HISTORIA

DAS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

DE

PORTUGAL NO ORIENTE

POR

CONSTANCIO ROQUE DA COSTA

CONSUL GERAL DE 1.ª CLASSE EM DISPONIBILIDADE, DEPUTADO DA NAÇÃO, S. S. G. L.

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1895

GOA UNIVERSITY LIBRARY
This book is donated by

INTRODUCÇÃO

Na historia da civilisação, Portugal e a Hespanha occupam um periodo brilhante, que lhes dá o direito de disputar, em qualquer epocha, logar honroso no convivio das nações. Seja qual for o estado de abatimento em que as duas nações peninsulares se encontram no actual momento historico, o seu passado attesta que ellas contribuiram para o progresso da civilisação universal com serviços de tamanha magnitude que de certo não poderão ser esquecidos pela humanidade culta.

Nas agremiações de individuos, cada qual presta serviços á respectiva associação por seu turno; na evolução humana é tambem natural que cada nação venha a preponderar por sua vez na marcha dos acontecimentos. Durante todo o percurso da historia, tem-se repetido invariavelmente o facto do engrandecimento e da decadencia das nações, que nunca perdem o direito que conquistaram á benemerencia da humanidade pelos serviços prestados á civilisação universal.

Nos fins do seculo XV, Portugal e a Hespanha encetaram o grandioso periodo dos *descobrimentos* e da *colonisação moderna*. Naus portuguezas e hespanholas sulcaram mares desconhecidos; Christovão Colombo descobriu o Novo Mundo; Bartholomeu Dias dobrou o Cabo da Boa Esperança; Vasco da Gama abordou ás costas de Calecut. As populações da Asia, da Africa, da America e da Oceania entraram no convivio do resto da humanidade; os membros da grande familia humana conheceram-se uns aos outros, e ataram relações, para d'ahi em diante cooperarem todos na grande obra do progresso.

Alargou-se o mundo conhecido, muitos povos, habitando regiões afastadas, procuraram entender-se para estabelecerem a troca de ri-

quezas peculiares aos seus differentes climas e solos. Com os descobrimentos de novos e vastissimos continentes, immensamente povoados, augmentaram-se os mercados, e a producção geral pôde desenvolver-se em proporções avultadas, graças á repentina elevação do numero dos consumidores distribuidos pelo mundo inteiro. A riqueza universal multiplicou-se n'uma progressão rapida.

O commerciante teve de vencer immensas distancias para transportar as mercadorias do extremo oriente para o extremo occidente. O systema de navegação á véla tornou-se insufficiente, porque deixava o commercio inteiramente sujeito ás contigencias dos mares e dos ventos, e ás opportunidades das monções. Para evitar tantas difficuldades era preciso dominar os caprichos dos elementos inventando meios de transporte que não dependessem inteiramente dos caprichos da natureza. O desenvolvimento de relações entre paizes remotos impoz a necessidade de se crearem systemas de communicação regular e rapida; e como ao mesmo tempo cresceram enormemente os interesses materiaes da Europa no resto do mundo, pôde-se empenhar valiosos capitaes em invenções que tinham por fim proteger o trafico contra as incertezas dos mares.

Todo esse conjuncto de circumstancias preparou o advento da applicação do vapor aos systemas de transporte por mar e terra, e a invenção do telegrapho para a transmissão instantanea das ordens dos que tinham interesses importantes por toda a parte.

Se não fossem as novas necessidades que se crearam, em consequencia dos grandes descobrimentos dos seculos XV e XVI, não teriam de certo apparecido os novos inventos do seculo XIX, porque seriam impossiveis, desde que faltassem o incentivo para despertar a iniciativa, os meios necessarios para promover as tentativas, e, a final, a probabilidade de lucros, tão necessaria para animar o risco dos capitaes e a energia persistente para o trabalho.

Não são naturaes os grandes inventos quando não correspondem a uma necessidade; e, quando, apesar de tudo, elles chegam a effectuar-se por alguma circumstancia fortuita, nascem condemnados a estiolar-se, e morrem pela falta de elementos sufficientes que os alimentem.

Podemos dizer, por isso, que foram os descobrimentos e as conquistas dos portuguezes e dos hespanhoes que provocaram a *Revolução industrial* do seculo XIX. É principalmente este o immenso alcance da acção peninsular na obra do progresso da humanidade. Precisâmos de insistir bem n'este ponto. Da mesma fórma como a *Renascença* da cultura classica preparou a *Reforma religiosa* e mais tarde a *Reforma politica* introduzida nas sociedades modernas pela *Revolução franceza*, reformas que vieram fechar definitivamente o periodo historico da idade media, tambem os descobrimentos dos seculos XV e XVI foram precursores da *Reforma industrial* do seculo XIX, que só pôde desenvolver-se desafogadamente depois de encerrado o periodo agudo da *Reforma politica*.

*

* *

Quando Portugal e a Hespanha completaram a obra começada por Carlos Martel, a expulsão dos mouros do continente europeu, os cru-

zados portuguezes perseguiram naturalmente os infieis refugiados alem do estreito de Gibraltar nos dominios da Mauritania. Ao primeiro impulso religioso seguiu-se o espirito de dominação pela conquista. Segundo um profundo pensador nacional, parece mesmo que, desde D. João I até D. João II, chegou a dominar, não só no conselho dos monarchas, mas tambem no animo popular, o grandioso plano politico de tornar Portugal uma poderosa monarchia *d'aquem e d'alem mar em Africa*. É possivel até que D. Affonso V tivesse pensado em sanccionar definitivamente esse plano, acrescentando o novo titulo ao tratamento dos reis de Portugal, depois da conquista de Arzilla e de Tanger. Como muito bem diz o escriptor a quem alludimos: «Se todos os portentosos genios militares, todas as armadas, todo o cabedal, todos os soldados, toda a sciencia que nos absorveu a India, tivessem sido empregados em adiantar os limites do *Reino de Portugal e Algarves d'aquem e d'alem mar*, pelos sertões da mais bella, povoada e rica provincia da Africa, ainda hoje ella faria parte de um imperio europeu-africano, grande em extensão e poderio; e, nem D. Sebastião se perdêra por querer reanimar uma idéa morta, nem Portugal hoje fôra escarnecido impunemente por nação alguma, porque seria ainda o velho Portugal *d'aquem e d'alem mar*; seria o que provavelmente será d'aqui a um seculo a França. Quando D. João III mandou entregar aos mouros Alcacer, Çafim, Arzilla e Azamor, lavrou o decreto da morte contra a sua patria; d'este decreto data a nossa quéda; Filippe II, apossando-se da corôa portugueza, e os hollandezes das nossas conquistas, não são mais do que dois ladrões entrando de noite em um cemiterio, para roubarem as vestiduras do cadaver de homem opulento, que os parentes mandaram para a sepultura ainda com o fausto da vida[1].»

Apertada n'uma pequena faxa de terra, limitada pelas vagas do oceano e pelas fronteiras de um vizinho poderoso, a nação portugueza naturalmente encontrou alem do estreito vasto campo para a sua prodigiosa expansibilidade; ahi, tão perto da praia lusitana, podia desenvolver-se a actividade e o heroismo de uma geração essencialmente aventureira, que parecia destinada a transformar Portugal no poderoso imperio *d'aquem e d'alem mar*. Porém, o cheiro da canella e da pimenta, e o brilho dos brocados do Oriente vieram deslumbrar a ambição nacional; a sêde do ganho foi mais poderosa do que o sentimento da justa medida; o esplendor de riquezas passageiras e de grandezas ephemeras pôde mais do que a clara comprehensão do unico plano que poderia assegurar um triumpho pratico e duradouro. Os grandes negocios de Veneza e de Genova com o oriente attrahiram a attenção do paiz, e, em vez de proseguirem nas conquistas do norte da Africa, as caravellas portuguezas partiram em busca de novos caminhos para a India!

*
* *

A nossa decadencia explica-se, em grande parte, por este defeito fundamental do caracter nacional: o desamor ao trabalho persistente, e a ambição de lucros fabulosos facilmente adquiridos. Portugal aban-

---

[1] *Panorama*, vol. 2.º da 1.ª serie, pag. 355.

donou o plano de imperio *d'aquem e d'alem mar em Africa,* a dois passos do continente europeu, porque as especiarias da India e o oiro do Brazil lhe pareciam garantir riquezas inexgotaveis. Ainda hoje a vida economica do paiz demonstra quanto esse defeito prepondera entre nós; a industria nacional definha, porque nos são fastidiosos os esforços necessarios para o desenvolvimento da producção; por muito tempo vimos florescer o commercio alimentado exclusivamente pelos productos estrangeiros, que faziam as fortunas de intermediarios mais ou menos vorazes; e por muito tempo tambem vivemos descuidosamente confiados n'um bem estar ficticio que nos proporcionava a importação de capitaes emprestados!

Mas felizmente, ao lado d'este grave defeito, que não disfarçâmos, a nação caracterisa-se tambem com virtudes bastante apreciaveis que bem podem corrigir as tendencias que a enfraquecem, garantindo-lhe um futuro de prosperidade. Ouçâmos a maneira por que os proprios estrangeiros apreciam essas virtudes:

«Le caractère portugais n'est pas vindicatif; il est plutôt primesautier dans les affaires de passion que dévoré de la soif de vengeance. On verra souvent un portugais s'emporter avec violence dans une discussion ou dans une querelle, mais, le lendemain, il tendra sans difficulté la main à son ennemi.» (P. L.)[1]

«Il n'y a pas de nation plus jalouse de sa dignité que la nation portugaise.» (P. L.)[2]

[1 e 2] *Essai sur le principe des nationalités,* par un diplomate. Paris, 1882.

«Quiconque connaît, tant soit peu, le Portugal et son histoire sait qu'il n'y a aucune race qui aime plus sa patrie et en soit plus fière que la nation portugaise.» (John Latouche.)

«C'est parce que les portugais sont des gens si aimables, si sincèrement affectueux et si désireux de se rendre agréables à ceux qui sont en contact avec eux, que, malgré plusieurs inconvénients, on a du plaisir à voyager en Portugal.» (John Latouche.)

«Le cœur du peuple portugais est sain et honnête. Le Portugal est un pays essentiellement agricole, et dans les districts ruraux le niveau de l'honnêteté et de la moralité est élévé.» (John Latouche.)

«Les portugais sont une race dans le sang de laquelle la vigueur du Nord est heureusement mêlée au génie subtil du Midi; une race qui possède de grandes et rares qualités qui ont sommaillé pendant quelque temps, et qui ont été temporairement amoindries par la corruption qui marchait de front avec la tyrannie; mais dont le réveil, dû à la douce influence de la liberté, est une des merveilles de l'histoire moderne. C'est une race qui a été toujours caractérisée par une rare union d'enthousiasme et de sobriété, et qui a été seulement empêchée par son infériorité numérique de gagner une puissance et une influence prédominante parmi les nations; qui, malgré son insuffisance numérique, a conquis et colonisé des continents, traversé des mers inconnues et porté sa foi et son idiome dans les contrées les plus lointaines de la terre.» (Oswald Crawfurd.)

Não traduzimos estes periodos para não lhes alterar em nada o valor das suas affirmações. O periodo critico por que está passando, ha

quatro annos, a nacionalidade portugueza, tem confirmado plenamente os conceitos que acima transcrevemos. É precisamente nos momentos das grandes crises que se revelam em toda a evidencia os caracteres de um povo. Exasperou-nos o conflicto com a Inglaterra, mas não conservamos rancor contra a mão que nos feriu. Os sacrificios a que nos temos sujeitado com tanta resignação, para saldarmos as contas com o estrangeiro, provam quanto somos ciosos da nossa dignidade. O amor pela patria, o sentimento de hospitalidade e o coração honesto do povo portuguez nunca foram desmentidos. Do seu espirito valente e aventureiro restam ainda testemunhos nas cinco partes do globo.

Um povo com tantos dotes tem de certo direito de viver, e de cooperar com o resto da humanidade no trabalho da civilisação.

O caracter nacional tem uma parte tão preponderante nos destinos de um povo, que é principalmente a elle que se deve pedir a explicação da sua historia. Se encontrâmos no caracter da nação portugueza o movel dos nossos triumphos e às causas da nossa decadencia, tambem é facil descobrir n'elle elementos valiosissimos para a sua futura prosperidade, e para termos coragem de emendar os erros passados e encetar vida nova.

Com os descobrimentos e as conquistas dos portuguezes nos seculos XV e XVI, lucrou de certo a humanidade, e se Portugal se esgotou, soffrendo por muito tempo as consequencias do seu abatimento, nem por isso póde deixar de resistir aos assaltos dos que avidamente aguardam o momento de partilharem os seus restos.

Na historia da humanidade não é este um facto unico no seu genero. A civilisação ganhou incontestavelmente com a obra da Revolução franceza; a Europa remodelou-se toda conforme os principios d'essa grande reformação politica; mas a França que, tomando a iniciativa do novo movimento, teve de romper com o seu glorioso passado para construir a nova ordem das cousas, cedo percebeu que lhe era difficil encontrar terreno solido para architectar o novo monumento social. A reforma politica custou-lhe rios de sangue e de oiro, e ahi vae um seculo decorrido sem que a França se possa sentir ainda completamente fóra do periodo da revolução! É o que succedeu com Portugal. O inicio dos descobrimentos e da colonisação moderna marcou epocha nova na evolução da historia, e preparou os grandes progressos industriaes do seculo XIX; mas o paiz esgotou-se, a nação sentiu-se pequena quando se viu em face de concorrentes poderosos em regiões tão afastadas da metropole; e a arvore, que por um momento tão frondosa pareceu, foi-se estiolando com uma rapidez vertiginosa!

Não é tempo para reformarmos o que está feito; mas temos direito de aproveitar a obra dos que nos precederam, para, apoiados n'ella, redobrarmos os esforços para a salvação do presente. Não póde morrer, de um momento para outro, uma nação com um passado heroico, e que tem direito ao respeito dos contemporaneos pelos grandiosos serviços com que já concorreu para o desenvolvimento da civilisação universal. Emquanto não abandonarmos de todo o campo, emquanto nos julgarmos ainda com forças para luctar, para que nos seja conservado logar honroso no convivio das nações, devemos esperar que os outros

povos nos considerem como uma nação que ainda não terminou o seu destino na historia da humanidade, e que póde bem aspirar a um futuro importante.

*
*   *

Este trabalho representa um esforço n'este sentido. A *Historia das relações diplomaticas de Portugal no Oriente* deve relembrar a importancia da acção portugueza n'uma empreza cujo grandioso resultado foi agremiar todos os membros da grande familia humana, que até então se desconheciam uns aos outros.

Quando as nações chegam a um certo grau de decadencia, desperta-se-lhes muitas vezes um sentimento de revivescencia que as attrahe instinctivamente para o seu passado, para as suas tradições, e até para os usos e costumes populares, que por muito tempo pareciam estar esquecidos ou desprezados, porque eram supplantados pelo espirito do estrangeirismo. A nova Grecia surgiu das tradições da velha Hellade; a nova Italia unificou-se sob o influxo prestigioso da antiga Roma; a poderosa Allemanha de hoje ergueu-se, como um dos maiores colossos europeus, graças ao despertar do sentimento nacional excitado pelo movimento do *romantismo*. Porque não havemos de acreditar na repetição de um igual phenomeno social em Portugal? Temos um passado glorioso a relembrar, e o sentimento nacional parece querer reviver no theatro, na pintura, e até n'essas manifestações desordenadas de amor patrio, que tanto agitam a opinião. Porque não havemos de esperar que esses factos a que assistimos, quasi indifferentes, todos os dias, sejam precursores de melhores tempos para o velho Portugal?

*
*   *

Foi curto o periodo das glorias portuguezas no oriente; encetaram-n'o as figuras heroicas de Vasco da Gama, D. Francisco de Almeida e Affonso de Albuquerque, e fechou-o o nome sympathico de D. João de Castro. Depois dos primeiros cincoenta annos, decorridos de 1498 a 1548, a dominação portugueza no Oriente entrou francamente no periodo da decadencia. Á epocha das conquistas seguiu de perto a derrocada do immenso imperio que, architectado pelo espirito genial de Albuquerque, não pôde ser sustentado pelas fracas mãos a que foi confiado mais tarde o seu governo.

Dividimos a *Historia das relações diplomaticas de Portugal no Oriente,* amoldando-a ás mesmas phases por que passou a historia da dominação portugueza no ultramar; concluimos, por isso, a primeira parte d'este trabalho no mesmo ponto em que termina o primeiro periodo da nossa historia ultramarina. Tambem este periodo, que é o mais importante da historia patria pela influencia que, como já vimos, tiveram os descobrimentos e as conquistas dos seculos XV e XVI na evolução do progresso universal, bem merece que o não confundâmos com o resto da nossa historia, que tem um interesse mais limitado. Destacando-o em volume especial, julgâmos que ficará melhor notado o valioso material com que Portugal concorreu para a obra da civilisação.

*
* *

Mas o interesse particular do trabalho que se vae ler está principalmente nos elementos que elle fornece para o estudo da *Historia diplomatica* e da constituição do *Direito das gentes* moderno. No seculo XV, epocha em que não estavam ainda assentes os principios do *Direito internacional europeu,* porque até então não havia usos e costumes definidos que regulassem as relações entre as nações modernas da Europa, as idéas soffreram uma modificação profunda pelo facto da Europa ter tido que tratar com novos povos de origem e crenças completamente differentes. N'esse periodo de elaboração do *Direito internacional,* os tratados celebrados pelos portuguezes com os principes orientaes sanccionaram novos principios, que mais tarde entraram definitivamente no direito publico europeu.

As doutrinas relativas ao systema das *capitulações,* que regulam a respeito da jurisdicção civil e criminal, relativamente aos subditos das nações christãs nos paizes orientaes, o principio de *extradição* dos criminosos, a pratica da *alforria dos escravos convertidos,* são innovações que foram introduzidas no *Direito internacional,* depois de terem recebido a primeira sancção por parte da diplomacia portugueza no Oriente. Quando mesmo não tivesse mais interesse o estudo da *Historia das relações diplomaticas de Portugal no Oriente,* parece-nos que o que acabâmos de indicar é por si bastante importante para os que se occupam dos estudos relativos á politica internacional e aos principios que n'ella influem.

Os documentos diplomaticos mais antigos que pudémos consultar alcançam unicamente o governo de Affonso de Albuquerque; por isso só d'esta epocha em diante nos foi possivel entrar no estudo da *Historia das relações diplomaticas de Portugal no Oriente* propriamente dita; antes d'isto, nos dois primeiros capitulos do nosso trabalho, limitamo-nos a seguir de relance as narrações dos chronistas para acompanharmos os factos desde a sua origem.

Empregámos todos os esforços para resumir os tratados e convenções com a maior precisão, reproduzindo todas as condições estipuladas em cada um d'esses documentos, e, por vezes, preferimos reproduzir o proprio texto, porque nos pareceu ser esta a melhor maneira de dar uma idéa completa dos documentos que estudámos, tanto pelo que diz respeito ás doutrinas que encerram, como para o conhecimento mais ou menos completo da fórma que, como todos sabem, não é cousa indifferente em diplomacia. É certo que a leitura tornar-se-ha por isso mais arida e algumas vezes, talvez, fastidiosa; mas em trabalhos de caracter mais ou menos scientifico, pareceu-nos mais vantajoso não sacrificar o interesse da sciencia á facilidade da fórma.

I

1498-1504

GAMA E CABRAL

No dia 20 de maio de 1498 fundeava, pela primeira vez, n'um porto indiano, a esquadra portugueza que, sob o commando do immortal Vasco da Gama, saíra do Tejo no dia 8 de julho de 1497. Gama partíra de Lisboa com destino a Calicut e era portador de uma carta de El-Rei D. Manuel ao respectivo soberano.

Samoudri, rajah de Calicut, foi o primeiro principe indiano com quem Vasco da Gama teve de entabolar relações. No dia immediato ao da chegada da esquadra ao porto de Capocate, a 2 leguas de Calicut, o principe indiano recebeu os emissarios do capitão mór portuguez, offereceu-lhes presentes, e mandou conduzir a esquadra por um piloto de confiança para o porto de Pandarane, por ser mais seguro.

Foi designada para o dia 27 de maio a recepção solemne de Vasco da Gama na côrte do soberano oriental.

O capitão mór fez-se acompanhar de uma comitiva de doze homens; os portuguezes guardaram todos os respeitos exigidos pela etiqueta indiana. Depois de trocados os primeiros comprimentos, Gama solicitou uma audiencia particular, que Samoudri logo lhe concedeu.

Gama fez a descripção pomposa do poder e das riquezas do Rei de Portugal, e annunciou que era portador de cartas autographas em que Sua Magestade manifestava desejos de atar relações de amisade com o nobre rajah.

O rei oriental respondeu que estava prompto a acceitar a amisade do seu irmão do occidente, a quem enviaria embaixadores; e despediu Gama, marcando aos portuguezes alojamento especial na cidade.

A descripção pomposa do poder e das riquezas do Rei de Portugal não condizia nem com a modestia dos trajos dos officiaes portu-

guezes, nem com a insignificancia dos presentes de Gama; os mais simples mercadores arabes costumavam ser mais obsequiosos e appareciam mais opulentamente vestidos. Isto não podia deixar de impressionar desagradavelmente o rajah indiano, e a sua gente não disfarçou o seu desdem pelos embaixadores do Rei de Portugal.

Os arabes, que logo viram nos portuguezes concorrentes perigosos para o seu commercio na India, exploraram habilidosamente a má impressão causada pelos emissarios de El-Rei D. Manuel, e semearam toda a sorte de intrigas, que acabaram de indispor completamente a gente de Calicut contra os portuguezes.

Por vezes, Vasco da Gama mal pôde reprimir a colera por causa das repetidas desconsiderações de que foi alvo.

Quando, á chegada da monção, a esquadra portugueza deixou Calicut, o mais profundo azedume separava os portuguezes da gente d'aquella cidade, azedume que nunca mais desappareceu.

Depois de uma demora de tres mezes em Calicut, Vasco da Gama regressou para Portugal aos 29 de agosto de 1498, trazendo comsigo treze indios, uma carta do Rei Samoudri a El-Rei D. Manuel e um mouro que servira de interprete aos portuguezes e que fugira a bordo, porque os seus correligionarios em terra o accusavam de traidor.

*
* *

Depois de ter descoberto o Brazil, Pedro Alvares Cabral chegou a Calicut no dia 13 de setembro de 1500 [1]. O seu primeiro cuidado foi enviar a terra quatro prisioneiros dos treze que Vasco da Gama levára para Portugal, e alguns portuguezes, afim de conhecer as disposições do rajah; os emissarios voltaram com a noticia de que o Rei de Calicut estava prompto a receber na melhor paz os portuguezes. Desconfiado, porém, com as ciladas que tanto amarguraram o espirito de Vasco da Gama na India, Pedro Alvares Cabral não quiz ir a terra sem que Samoudri enviasse a bordo alguns principaes da sua côrte como refens; esta exigencia não podia deixar de encontrar grandes reluctancias da parte do rajah, mas afinal appareceram a bordo os refens, e Pedro Alvares Cabral pôde desembarcar acompanhado de uma brilhante escolta, ricamente ataviada e provido de ricos presentes com que conseguiu deslumbrar o rei indiano, tão mal impressionado pela visita e com as pobres dadivas de Vasco da Gama.

---

[1] Damião de Goes, *Chronica de El Rei D. Manuel.*

Os portuguezes comprehenderam facilmente a maneira de conquistar as boas graças dos orientaes. Era preciso impressionar-lhes a imaginação para lhes attrahir as sympathias. O rajah concedeu tudo quanto pedia o novo embaixador do Rei de Portugal, e deixou-o voltar livremente a bordo.

Nas suas negociações com os indios, os portuguezes tinham de arcar com duas ordens de difficuldades, que lhes creavam embaraços a cada instante: primeiramente desconheciam a lingua e os costumes dos indios, tornando-se frequentes os mal entendidos; e, para cumulo, ficavam obrigados a tomar para interpretes os arabes, seus rivaes naturaes, que empregavam todos os meios para enredarem mais os incidentes desagradaveis, e tornarem impossivel a boa intelligencia.

Assim, quando Pedro Alvares Cabral voltou a bordo veiu encontrar tudo n'uma horrivel confusão; aterrados pelas intrigas dos mouros, os refens fugiram saltando ao mar; os portuguezes que suspeitaram alguma traição foram lançando mão aos que poderam. Ninguem se entendia, por isso ficaram transtornados os bons resultados da primeira audiencia do rajah, e foram precisos muitos trabalhos para se chegar a esclarecer as cousas e para se pôr termo á desintelligencia.

Após longas negociações, o rajah resolveu-se a satisfazer os desejos de Pedro Alvares Cabral, e aprompton uma casa para a installação de uma feitoria portugueza.

Graças á habilidade diplomatica de Cabral, Portugal acabava de lançar na India os fundamentos da sua politica colonial no Oriente, estabelecendo n'essas remotas paragens a primeira feitoria européa, destinada a estreitar as relações de amisade e de commercio directo entre o oriente e o occidente.

Para comprazer com o rajah de Calicut, Pedro Alvares Cabral mandára tomar, por uma das suas naus, um navio de outro rajah seu inimigo. Samoudri mostrou-se summamente agradecido e admirado pelo heroismo dos portuguezes.

Tudo parecia caminhar ás mil maravilhas; nada fazia prever que os portuguezes cedo teriam de abandonar o plano de politica exclusivamente commercial no Oriente para se verem compellidos a iniciar a politica de conquistas.

Se a politica diplomatica dos portuguezes dera bons resultados junto do rajah de Calicut, restavam-lhes ahi inimigos irreconciliaveis aos quaes a feitoria portugueza vinha fazer uma forte concorrencia. Os mouros que tinham o monopolio do commercio da India com o estrangeiro, impediam por todas as fórmas que os portuguezes comprassem as especiarias de que necessitavam. Havia tres mezes que

estava Pedro Alvares Cabral em Calicut sem conseguir carregar as naus; impacientado com tudo isso, apresou uma nau dos arabes que ía a saír. O facto causou alvoroço entre os mouros, que não tardaram a provocar um terrivel motim, cujo resultado foi o assalto á feitoria e o assassinato de cincoenta portuguezes.

Para os vingar, Pedro Alvares Cabral bombardeou Calicut; alem d'isso saqueou e aprisionou dez naus mouriscas que foram incendiadas. É facil de imaginar a profunda impressão que estas represalias deviam ter causado na cidade arrazada; tambem ahi nos ficou uma perpetua inimiga.

Foi mais feliz Pedro Alvares Cabral nas suas negociações com o rajah de Cochim, que o recebeu com muito boa sombra, consentindo sem reluctancias na construcção de uma feitoria no seu porto. Foram tambem optimamente recebidos em Cananor os navios portuguezes, que ahi completaram a sua provisão de pimenta e de canella. Partindo para o reino, Cabral deixou na India, ao lado de um inimigo irreconciliavel, como o Samoudri-rajah, um alliado fiel no rajah de Cochim, em cujo porto as naus portuguezas encontraram sempre abrigo seguro.

*

* *

João da Nova, commandante da esquadra que chegou á India em novembro de 1501, continuou a obra dos seus antecessores. Fundou a feitoria de Cananor, visitou Cochim, manteve as melhores relações com os rajahs d'estes dois estados, e repelliu com vigor o ataque do rajah de Calicut, cuja esquadra viera surprehendel-o nas aguas de Cananor.

*

* *

A quarta esquadra que partiu de Lisboa para a India era a mais poderosa das que até ahi tinham ido ao oriente, e era commandada pelo arrojado descobridor Vasco da Gama.

As humilhações por que o fizera passar pela primeira vez o rajah de Calicut íam ter agora o seu pago. Apenas soubera da chegada de Gama á India, Samoudri rajah enviou-lhe propostas de paz debaixo de certas condições, mas foi impossivel chegar ao accordo. O rei de Calicut mostrava-se disposto a dar e receber indemnisações; Vasco da Gama, porém, principiou por lhe exigir a expulsão de todos os mouros dos seus dominios; o rajah respondeu que lhe era impossivel banir do reino quatro ou cinco mil familias das mais opulentas e das

mais prestaveis. Gama irritou-se e rompeu as hostilidades; travou-se uma lucta feroz; Calicut foi pela segunda vez arrazada, e os seus habitantes tiveram de soffrer os horrores da crueldade mais requintada que soube inventar o odio de quem por tantos annos se contivera sequioso de vingança.

Em Cochim e em Cananor a esquadra carregou mercadorias, e em fevereiro de 1503 regressou ao reino. As crueldades que se praticaram, o sangue que se derramou, os verdadeiros actos de pirataria que mancharam desde logo estes primeiros tempos das relações de Portugal com o Oriente, por tal fórma irritaram os espiritos, arreigaram os odios e semearam a suspeição contra tudo o que era portuguez, que se tornou impossivel o commercio pacifico e amigavel.

D'esse momento em diante, para proteger o commercio maritimo foi preciso manter pé firme no continente; as feitorias já não offereciam segurança sem serem protegidas por fortalezas. A politica de conquista começou a impor-se. Já não era possivel commerciar sem dominar!

*

* *

Gama regressou para o reino, deixando ficar na India seu tio Vicente Sodré á testa de uma pequena esquadra destinada a proteger os portuguezes e ao mesmo tempo a perseguir as naus de Méca. Para Sodré foi esta a parte principal da sua dupla missão; assaltar as naus de Méca era negocio mais rendoso e menos rodeado de perigos do que sustentar luctas com os rajahs do Malabar; por isso foi impossivel ao rei de Cochim alcançar o seu auxilio para repellir o ataque do rajah de Calicut que pretendia forçar o nosso fiel alliado a expulsar dos seus dominios os portuguezes. Felizmente chegava á India Francisco de Albuquerque a tempo de reparar os desastres soffridos pelo rei de Cochim.

O pobre rajah não sabia como agradecer ao novo capitão portuguez o seu prompto livramento; Francisco de Albuquerque que já vinha influenciado com as idéas de conquista que começavam a predominar na politica de D. Manuel, aproveitou as boas disposições do rei indiano para construir uma fortaleza, senão de pedra e cal, pelo menos de troncos de arvores «uma tranqueira», como lhe chama Gaspar Correia. O rajah mostrava repugnancia instinctiva, porque bem percebia que era este o primeiro passo para a dominação européa; mas afinal teve de ceder, porque as dissenções entre os rajahs do Malabar não lhe permittiam dispensar a alliança portugueza. Assim começou o periodo da dominação portugueza no Oriente.

Em setembro de 1503 chegou á India a esquadra de Affonso de Albuquerque, que foi maravilhosamente recebida em Coulam, capital de um outro pequeno estado indiano, que desejava muito a alliança portugueza; ahi se estabeleceu uma nova feitoria.

Podemos fechar aqui o primeiro capitulo da historia politica portugueza na India. Os feitos de armas de Duarte Pacheco e de Lopo Soares de Albergaria não tiveram outro alcance que o de pôr termo a uma acção começada.

É sómente quando apparece em scena a figura sympathica de D. Francisco de Almeida, que começa a nova phase da politica luso-indiana. Pela primeira vez D. Manuel nomeia um vice-rei para a India, e pela primeira vez tambem partiu do Tejo uma esquadra poderosa, levando pessoal e materiaes bastantes para conquistar terras e levantar fortalezas, que deviam representar os primeiros fundamentos de um novo imperio. Vasco da Gama, por duas vezes, Pedro Alvares Cabral, João da Nova, Francisco e Affonso de Albuquerque e Lopo Soares tinham ido ao Oriente com esquadras mais ou menos numerosas para pedir ao Indostão a troca das suas especiarias pelos productos europeus; se, quasi sempre, tiveram de sustentar ahi luctas vigorosas foi para defenderem o seu commercio, para repellirem os ataques dos mouros, ou mesmo para lhes pilharem as naus.

D. Francisco de Almeida levava outras vistas, alem de fins commerciaes; o novo vice-rei ía preparado para começar a obra da dominação portugueza no Oriente.

II

1505-1507

ALMEIDA

O primeiro vice-rei da India deixou o Tejo no dia 25 de março de 1505 á testa de uma esquadra de trinta vélas, provida de tudo quanto era necessario: petrechos e munições de guerra, pedra já lavrada e trabalhada para as fortalezas que se haviam de levantar, abastecimentos com abundancia e homens de todos os officios. D. Francisco de Almeida levava ordem para construir quatro fortalezas alem do cabo da Boa Esperança: uma em Quiloa, outra em Cananor, outra em Cochim, e a quarta nas ilhas de Angediva. Começava o periodo das conquistas portuguezas no Oriente.

A missão do illustre vice-rei era de mais ou menos facil desempenho nos estados dos rajahs hostis aos portuguezes, porque o direito da conquista podia legitimar a occupação de territorios dos inimigos vencidos na guerra; mas em Cochim o rajah permanecêra sempre como alliado fiel, e a população sympathisava francamente côm os portuguezes; n'estas circumstancias um acto de violencia seria a mais ignobil das violações do direito das gentes, que acabaria de revoltar de vez o espirito dos indios contra a deslealdade portugueza. Aproveitar a hospitalidade obsequiosa do rei de Cochim para um dia se lhe impor pela força a construcção de uma fortaleza estrangeira nos seus dominios, deveria indignar todo o homem com algum sentimento moral. O espirito nobre e levantado de D. Francisco de Almeida comprehendeu perfeitamente a difficuldade da situação. Não havia senão um caminho a seguir, que era alcançar por meios diplomaticos o consentimento do nosso alliado; mas era instinctiva a repugnancia do fiel rajah, porque percebia que consentir na construcção de uma fortaleza dos portuguezes dentro dos seus dominios, equivalia a reco-

nhecer tacitamente a suzerania do Rei de Portugal. A sua vassallagem parecia-lhe inevitavel desde que soldados valorosos como eram os portuguezes, temiveis na lucta em campo aberto e que tão bem se defendiam por trás das frageis paredes das suas feitorias, podessem combater protegidos pelas solidas muralhas de novas fortalezas. O vice-rei lembrou-se então de recorrer á astucia.

Cochim era o centro da administração portugueza, onde se achava reunida a maior parte dos aventureiros, cujas casas, ou antes choupanas, cobertas de folhas de palmeira, á moda do paiz, se agrupavam em torno da residencia do vice-rei, situada dentro da tranqueira construida por Francisco de Albuquerque.

Os portuguezes contavam com a fidelidade do rajah e com a sympathia da população indigena, mas os mouros nunca perdiam ensejo de os hostilisar como concorrentes seus no commercio da India com o occidente. D. Francisco de Almeida serviu-se d'esta disposição malevola dos mouros, conhecida por todos, para o fim que tinha em vista. Uma noite mandou secretamente deitar fogo a uma porção de casas portuguezas, depois de ter prevenido os habitantes para que salvassem os seus haveres. O rajah fez esforços para descobrir os criminosos, mas, como era de prever, foi tudo inutil. D'ahi a algumas noites seguiram-se novos incendios, novos sustos, novas diligencias estereis. O vice-rei queixou-se ao rajah do constante sobresalto em que o traziam os mouros, a quem era impossivel deixar de attribuir a perpetração d'esses crimes, insinuando que estaria livre d'esses receios se podesse morar em casas de pedra, em cujos muros iriam esbarrar malogradas as perfidas tentativas dos seus secretos inimigos. Affligiu-se o rajah com a proposta; era este o ponto sensivel onde não gostava que lhe tocassem. Objectou que os usos do paiz não permittiam que a pedra se empregasse n'outras construcções que não fossem os pagodes e os palacios dos soberanos. Almeida apressou-se a assegurar que a fortaleza pertenceria ao soberano de Cochim, que os portuguezes não residiriam n'ella quando isso já não fosse do agrado do seu real hospedeiro, que seria o unico depositario das chaves sempre que elle, vice-rei, tivesse de se ausentar. O rajah, porém, esquivou-se, como sempre, a tomar similhante compromisso, promettendo providenciar com medidas energicas para que os incendios se não repetissem.

Na mesma noite do dia em que se realisára a conferencia do vice-rei com o rajah, viu-se irromper o fogo de uma choupana que servia de igreja aos portuguezes. Foi grande a commoção produzida por este facto; todos julgavam que os pomposos paramentos que serviam para as ceremonias religiosas haviam sido devorados pelo incendio; ninguem sabia que o vice-rei tivera o cuidado de prevenir tudo a tempo. Logo no dia seguinte veiu o sobrinho do rajah, e seu unico successor, saber quaes tinham sido as perdas, mostrando-se ao mesmo tempo summamente indignado contra a audacia dos mouros, que não temiam ultrajar assim os fieis alliados do senhor de Cochim.

O vice-rei fingíra-se doente. Quando soube quem o procurava, levantou-se muito a custo e foi ao encontro do principe, que o censurou amigavelmente por se não ter deixado ficar na cama, commettendo a imprudencia de o vir receber assim fraco e abatido. O vice-rei disse-lhe que estes sobresaltos continuados lhe estavam minando a saude, que não podia viver n'estes constantes receios, e que, se não lhe fosse permittido pôr-se ao abrigo do fogo, recolhendo-se a uma fortaleza de pedra, preferiria ir invernar em Angediva, apesar dos grandes incommodos e transtornos que traria comsigo essa resolução, porque principiava a temer seriamente que os mouros, animados pela impunidade, chegassem um dia aos extremos de lhe lançarem fogo á esquadra.

Quando o vice-rei terminou as suas queixas, o principe indiano, abalado pelas suas rasões, jurou-lhe que obteria de seu tio a licença pedida. N'esse mesmo dia chegava a concessão; d'ahi a oito dias principiavam as obras, e d'ahi a dois ou tres mezes erguia-se no continente indiano a primeira fortaleza europêa, sem que as suas pedras fossem cimentadas com sangue e lagrimas.

O heroico general que tomára Mombaça, o notavel almirante que triumphára na celebre campanha naval contra a famosa esquadra do rei de Calicut, conseguia agora lançar o primeiro fundamento da dominação effectiva de Portugal na India, graças á sua habilidade diplomatica, sem manchar o nome portuguez com um acto de traição e de rapinagem contra um fiel alliado da corôa lusitana.

A construcção da fortaleza de Angediva não creava difficuldades porque a ilha era quasi deshabitada. Em Cananor os constantes assaltos á nossa feitoria e os assassinatos de portuguezes colhidos de surpreza pelos mouros, com connivencia dos indigenas, e com o assentimento do proprio soberano, legitimavam actos de força como naturaes represalias da parte dos portuguezes. Em 1507 estavam concluidas as tres fortalezas de Cochim, Angediva e Cananor.

Ficavam assim cumpridas as ordens do governo de El-Rei D. Manuel. Mas D. Francisco de Almeida comprehendia os perigos d'estes projectos de dominação de paizes tão vastos, tão populosos e tão apartados de uma metropole pequena em extensão, fracamente povoada e sem recursos proprios, bastante importantes, para sustentar uma empreza tão colossal. O seu espirito pratico concebeu o plano modesto

de assegurar o monopolio do commercio do oriente por meio de feitorias semeadas pelo longo das costas, que deviam ser protegidas por uma forte armada estabelecida no mar das Indias, que teria tambem a missão de assegurar ás naus commerciaes portuguezas o exclusivo da navegação nos mares orientaes.

Este plano traçou-o o primeiro vice-rei da India na extensa carta que nos ultimos tempos do seu governo escreveu a El-Rei D. Manuel, carta que já foi transcripta por Gaspar Correia e cujo precioso autographo, encontrado por Lopes de Mendonça nos archivos, foi publicado nos *Annaes das sciencias e letras da academia.*

D. Francisco de Almeida previa quanto seria ephemera a dominação portugueza na India sem a alliança sincera do indigena, alliança que só se poderia alcançar não offendendo os seus direitos, não attentando contra as suas crenças mais arraigadas, mas empregando todos os meios para attrahir o seu favor. Aos fidalgos que lhe estranhavam por ter tomado com o rajah de Cochim compromissos leaes, sem deixar porta aberta para interpretações traiçoeiras, disse o vicerei: «que com a verdade esperava em Deus ganhar a India, que nunca teria perdição senão com enganos e mentiras».

Seguiu-o, porém, no governo da India o espirito genial de Affonso de Albuquerque. Nascido para vôos mais largos, o novo governador não pôde conter-se dentro do plano politico traçado pelo seu antecessor; achou-o acanhado de mais; pol-o de parte para esboçar a arrojada chimera do luso imperio do Oriente.

É só agora que vamos entrar propriamente no estudo das relações diplomaticas de Portugal no oriente, porque sómente a partir do governo de Affonso de Albuquerque encontrâmos documentos originaes que permittem reconstruir com consciencia esta parte da nossa historia diplomatica. Até aqui limitámo-nos a seguir a passos largos as narrações dos chronistas para apanharmos desde a sua primitiva origem o fio dos acontecimentos que vamos seguir no decurso d'este trabalho.

III

1507-1515

ALBUQUERQUE

Em abril de 1506 partiu para a India a expedição de Tristão da Cunha, composta de dezeseis vélas, onze debaixo do seu commando immediato e cinco ás ordens de Affonso de Albuquerque, que devia ficar em Guardafui para correr as naus de Méca, e para estabelecer relações com a riquissima Ormuz. Era humilde a missão para o grande espirito do immortal fundador do imperio luso-indiano no Oriente. Albuquerque não se podia conformar a limitar a sua actividade a esse papel de corsario que lhe era destinado.

Ormuz proporcionava-lhe ensejo para feitos de maior alcance; centro de todo o commercio oriental, entreposto onde se íam aprovisionar as caravanas que transportavam as mercadorias do Oriente para os portos do Mediterraneo, a pequena ilha assegurava a chave da maior parte d'esse commercio com a Europa; mas seriam baldados todos os esforços para adquirir n'ella posição vantajosa pela boa intelligencia com os naturaes, porque as intrigas dos arabes e dos judeus destruiriam os resultados de todas as concessões que chegassem a ser obtidas para o commercio portuguez, se este commercio não encontrasse ahi protecção effectiva contra as hostilidades dos seus rivaes.

Albuquerque comprehendeu que para se executar o plano da politica commercial portugueza no Oriente, que visava ao monopolio do commercio da India, que até então enriquecia Veneza e Genova, era preciso occupar immediatamente esse ponto, e sem demora começou a guerra de Ormuz. As revoltas dos outros capitães, que sem attingirem o alcance da conquista da ilha se viam com pena distrahidos da empreza rendosa de aprisionar as naus de Meca, obrigaram o ca-

pitão mór a assignar a paz, sem que lhe fosse possivel tirar todo o proveito da victoria alcançada sobre os inimigos.

Em setembro de 1507 foi assignado o tratado de paz pelo qual o rei de Ormuz declarava «receber das mãos do capitão mór portuguez o reino e o senhorio de Ormuz, que fôra por elle conquistado pelas armas; confessava-se vassallo do Rei de Portugal, a quem devia pagar um tributo annual de 20:000 xerafins, do valor do cruzado, alem de uma indemnisação de guerra immediata de 5:000 xerafins; e, afinal, obrigava-se a ceder aos portuguezes os terrenos necessarios para a construcção de uma fortaleza fóra da cidade, onde seria tambem estabelecida uma feitoria, que devia ficar provisoriamente installada em algumas casas particulares, das melhores que existissem ao pé do sitio destinado para essa construcção e que seriam postas á disposição do capitão mór. De tudo se fez dois autos, um na lingua persa, para ficar em poder do capitão mór, e outro em arabe, que foi esculpido n'uma folha de oiro do tamanho de uma folha de papel, para ser enviado ao Rei de Portugal, mettido n'um cofre de prata de formato de um livro fechado, com tres brochas de oiro. Os autos foram assignados pelo rei de Ormuz, por Cojeatar e por Raiz Naradin, e traziam pendentes no meio o sêllo real em oiro, á direita o sêllo em prata do Cojeatar e á esquerda o de Raiz Noradim»[1].

Assim, Affonso de Albuquerque teve de partir de Ormuz para a India satisfeito com essa simples affirmação de uma vassalagem que não podia ser mais do que nominal, porque todos os seus esforços e a serie de luctas que sustentou durante mezes para assegurar as vantagens da victoria ficaram frustrados pela obstinação criminosa dos seus subordinados. Quando em novembro de 1508 chegou a Cananor, já ali era sabida a noticia da sua nomeação para governador da India, logar de que só pôde tomar posse em outubro de 1509.

No dia 1 de abril de 1512, Affonso de Albuquerque enviava a El-Rei D. Manuel a notavel carta que resume todo o plano da sua politica na India. N'esse verdadeiro relatorio politico transparecem as faculdades superiores do mais glorioso dos heroes portuguezes do Oriente.

É o documento mais importante d'essa epoca, que explica a rasão de ser da politica que os portuguezes tiveram de seguir nas suas relações com os soberanos orientaes.

«Póde ser que lá no reino esqueça aos que amesquinham os feitos da India e sustentam que não é mister que tenhaes aqui gente nem armas mas sómente bom trato, que as branduras com que os reis mouros e os senhores d'esta terra respondem e fallam, quando se trata do vosso serviço, occultam maldades, enganos e traições que quero aqui lembrar-vos, Senhor, escreve Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Cojeatar e o rei de Ormuz, se lhes fallam em Vossa Alteza, dizem que são vossos escravos e que o reino é vosso, beijam as vossas cartas e põem-nas sobre a cabeça, pagam-vos as paraes; mas mande Vossa Alteza levantar ahi vossa fortaleza e estabelecer vossa feitoria confiado na verdade d'essas branduras e pedir-lhes o reino que o vosso capitão ganhou e tornou a entregar-lhes com juramentos na sua lei, e vejâmos como o consentem, se não é com muita gente e bem armada e com muitas naus.

¹ *Condições de paz entre Affonso de Albuquerque e o rei de Ormuz em setembro de 1507.* (Castanheda, liv. II, cap. LXIII.)

«Dizia o rei de Malaca que era vosso servidor e que eram vossas as suas terras, que elle matára Bemdará por ter morto vossos subditos christãos, que pagava logo o preço das fazendas das vossas naus, e que muito folgava com o vosso trato, paz e amisade; e com estas blandicias foi fortificando a sua cidade e as suas terras, chegando a ter mais de vinte mil homens de guerra com boas armas e boa artilheria, e não quiz mais trato, nem paz, nem concerto com Vossa Alteza, em quanto não foi primeiro desbaratado por duas vezes. El-rei de Cambaia deseja a paz e a amisade de Vossa Alteza, e procura-a com embaixadores e recados que manda a miudo, promettendo ceder logar para a construcção de uma fortaleza; veja, porém, Vossa Alteza se elle cumpre tudo isto que promette, se retirardes da India gente, armas e uma boa armada, e veja tambem se, confiado nas suas branduras, na sua moralidade e nas suas boas palavras, póde expôr nas suas terras vossa gente e vossa fazenda sem a protecção de uma fortaleza.

«E assim não diz Miliquias que é vosso vassallo e que vos ha de servir sempre bem e lealmente? E comtudo, crêdes, Senhor, que se elle nos vir envolvidos em algum desastre, não dirá que é vassalo do rei de Cambaia e que não podia fazer as pazes sem sua licença? Não beijavam os pés ao vosso feitor e não o tomavam por juiz e determinador dos seus pleitos os mouros de Calicut, chamando-se vossos escravos? E apesar d'isso, não vê Vossa Alteza o que fizeram e os modos por que procederam com Pedro Alvares e com o vosso feitor, para se fazer na terra o escandalo que foi ordenado e creado pela sua astucia? Não sabe Vossa Alteza que os mouros de Cananor se dizem vossos escravos, e que veem beijar os pés ao vosso feitor e que comparecem com grande humildade e submissão diante do vosso capitão, mas que por uma cousa insignificante cercaram por duas vezes a

vossa fortaleza, cuja construcção sempre contrariaram, e que a pretexto de que veem os Rumes não vendem na praça pão á vossa gente? Chaúl paga-vos pareas e os seus habitantes mostram-se muito submissos no vosso serviço, mas sob essa lealdade e brandura favoreceram os Ruanes e ajudaram a desbaratar a vossa armada, e deram honrosa sepultura a Maganame, capitão de Calicut, que então ahi morreu; levantaram-lhe um mausuléu muito bem obrado e mui formoso, que hoje temos diante dos nossos olhos, e canonisaram-no como santo, por ter morrido em guerra contra os christãos.

«Não vos paga Batecala dois mil fardos de pareas, mostrando-se a sua gente sujeita a tudo o que d'ella quizerdes fazer? e comtudo não ajudam Sabayo contra nós com muitos cavallos de Ormuz, muito salitre e enxofre, e com grandes caravanas de mantimentos, emquanto dizem-nos a nós, quando para ahi vamos, que não ha na terra mais arroz alem do que existe nos mercados para o abastecimento das suas naus? O rei de Onor paga-vos mil e tantos pardaos de pareas, e ao mesmo tempo ajuda Sabayo contra nós e traz continuamente os seus embaixadores em sua casa. Coulam estava submettida á vossa obediencia, mas tendo o vosso feitor tido uma desavença com os mouros e com as naus de Calicut, deixaram que os mouros o esquartejassem com toda a sua gente. Os mouros de Cochim dizem-se vossos escravos e têem-se enriquecido graças ao bom trato comnosco; comtudo não ha o mais pequeno reboliço na India, que logo a sua bolsa, companhia e ajuda não intervenha no negocio.

«A cidade de Goa recebeu o meu seguro, dispensei-lhe grande parte de direitos que deviam pagar, outorguei-lhe todas as terras, rendas e soldos que lhe tinham sido dados por Sabayo, como tambem as terras das suas mesquitas, e consenti que vivessem á sua vontade na sua má seita, apesar d'isso, logo que viram momento azado, tomaram armas contra mim e pozeram-me em desbarato. O rei de Narsyngua tem paz e amisade comvosco, e ajuda secretamente Sabayo contra nós. Em Bisnagar um rume assassinou frei Luiz, e não ha n'isso nada de extraordinario.

«Pela primeira vez que os mouros nos vieram em encontro em Goa matámos-lhe um capitão, e a tomada de Goa pesou-lhes tanto que já temem muito Vossa Alteza. Aqui é mister derrubar os governos, tomar as costas, construir boas fortalezas nos principaes logares, porque de outra fórma nunca conseguireis trazer a India a bom caminho, ou tereis sempre n'estas partes uma porção de gente em constante sobresalto, porque, tende por certo, Senhor, que se a amisade que contratardes com qualquer rei ou senhor da India não for devidamente assegurada, tel-os-eis por inimigos logo que lhes volvamos as

costas. É este o costume geral entre elles; não ha aqui o primor d'essas partes em respeitar a verdade, a amisade ou a fé, porque não as têem.

«Portanto, confiae, Senhor, em boas fortalezas e mandae-as construir; segurae a tempo a India; não descanseis na amisade dos reis e senhores d'aqui, porque de certo não entrastes em lucta na India para vos assenhoreardes do trato d'esta gente com branduras nem com concertos de pazes. Que ninguem vos faça ahi acreditar que é essa uma tarefa dura de acabar, ou que uma vez acabada, vos obrigará a muito. Digo-vos isto, Senhor, porque tenho ainda os pés na India; e para um feito de tanto vosso serviço, tão grande, tão proveitoso e tão rico, queria eu que os homens vendessem suas fazendas e viessem para esta empreza, e não para fazer fortaleza em casa de cavalleiro.

«Não se mostra muito vosso servidor o rei de Vemgapor? Pois quando tomei Goa mandei logo um capitão a Supa com quinhentos peões, e mandei Gaspar Chanoca com cavallos ao rei de Narsyngua, notificando-lhe que Vossa Alteza mandára tomar Goa para o ajudar contra os mouros e principalmente contra Sabayo, que sempre lhe fizera guerra, e dizendo-lhe que se quizesse estender-se no reino d'Aquem, eu o ajudaria; e mandei ao rei de Vemgapor presentes de peças de brocados escarlates e boas joias, pedindo-lhe que me deixasse comprar nas suas terras duzentas sellas e duzentas cobertas de cavallos; esquivou-se cuidadosamente e nunca o consentiu, dizendo que havia de o fazer com licença do rei de Narsyngua.

«Afóra todas estas cousas que acima tenho dito, ha para ahi algum portuguez que se desvie na India e que cáia nas mãos dos mouros, que não lhe levem logo a cabeça? Ha para ahi algum navio que chegue a algum porto de mouros, que o não assaltem para o tomar, se o vêem em má situação? Afóra outros enganos e maldades que a gente ameudadamente cá soffre? Ora veja Vossa Alteza se, na terra onde nos têem este amor, é ou não mister ter gente e boas armas e fortalezas para a sustentar, ou se nos deitaremos a dormir descançados na verdade d'estes cães com as portas das fortalezas abertas...
....»[1]

Estes extractos da carta de Affonso de Albuquerque encerram o arrojado plano que elle traçára para a politica portugueza na India.

---

[1] Carta de Affonso de Albuquerque para El-Rei D. Manuel, 1 de abril de 512 (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 11, doc. 50). Coll. Biker.

A rivalidade dos mouros e as justas desconfianças dos reis indigenas, que naturalmente presentiam os perigos de abrirem os seus dominios a hospedes tão audaciosos, tão valorosos e tão exigentes como eram os portuguezes, antolhavam de riscos os caminhos que estes ahi tinham de percorrer em busca das mercadorias indianas.

Todo o commercio se tornava impossivel n'um paiz em que o mercador não encontrava a menor segurança, e aonde no dia seguinte á partida das naus para a metropole as cabeças dos feitores caíam abatidas como tributo pelas mercadorias que tinham acabado de carregar!

Não havia, pois, que vacillar; desde o momento em que se entrou no caminho dos *heroismos,* os portuguezes só podiam continuar a permanecer na India como dominadores. Por isso, Albuquerque formou o projecto de um vasto imperio no Oriente, com a dominação dos mares e a occupação effectiva de alguns pontos principaes em terra, de onde se havia de estender o protectorado sobre os differentes rajahs, que se iriam arrebanhando á sombra da bandeira das quinas.

Começar-se-ia depois o trabalho da assimilação das populações indigenas pelo cruzamento successivo dos conquistadores com os conquistados, e pela introducção na India dos usos e costumes europeus.

Goa, tão importante pelas suas riquezas e pela esplendida situação geographica que occupa, estava indicada naturalmente como posição indispensavel para o proseguimento da obra das conquistas portuguezas. «São tão grandes as cousas de Goa, tanto no que diz respeito á segurança da India como ao que se refere aos recursos para as despezas, e aos fornecimentos de operarios, madeira, ferro, salitre, linho, arroz, mercadorias, roupas de algodão, etc., que parece-me que sem ella não podereis manter a India» escrevia Albuquerque a El-Rei D. Manuel[1].

Ao passo que o operario europeu se inutilisava na India ao cabo de um anno de trabalho, em Goa existia pessoal habilitado que dispensava com vantagem a emigração dos braços da metropole.

Goa tinha naus e galés, e nos seus estaleiros podiam-se construir magnificas frotas. A dominação mourisca tinha-na tornado aguerrida, as suas armadas entregavam-se ao corso e traziam em permanente sobresalto os navios portuguezes que demandavam o porto de

[1] Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei, escripta de Cananor aos 17 de outubro de 1510 (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 9, doc. 87.) Coll. Biker.

Angediva. A barra tinha muita agua e o porto era bem abrigado. As riquezas do solo e a abundancia da caça garantiam vida facil, independentemente de qualquer subsidio da corôa. Goa era, pois, uma bella acquisição. Affonso de Albuquerque aproveitou-se das dissenções que dividiam os principes locaes para reconquistar a famosa cidade, que já uma vez lhe escapára das mãos[1].

Aos 25 de novembro de 1510, Goa tornava a caír sob a dominação portugueza. Ouçâmos do proprio heroe, que a venceu, a narração do lugubre drama que ahi se executou.

«Na tomada de Goa, no desbarato das suas estancias e na entrada da fortaleza, Nosso Senhor fez muito por nós, porque quiz que acabassemos um feito tão grande e melhor do que poderiamos pedir, escreve Affonso de Albuquerque ao Rei de Portugal. Ahi pereceram mais de trezentos turcos, e d'ali até o passo de Banastary e de Gomdaly jaziam pelos caminhos muitos mortos que, feridos tinham-se escapado, vindo ahi expirar, e muitos outros afogaram-se na passagem do rio com muitos cavallos. Depois queimei a cidade e trouxe tudo á espada, e por quatro dias vossa gente fez continuadamente sangue nos inimigos; por onde quer que os podessemos achar, não se deixava a vida a um só mouro, enchiam-se d'elles as mesquitas e punha-se-lhes fogo. Mandei que não matassem os lavradores da terra e os brahmanes.

«Pela conta vemos que morreram seis mil almas, mouros e mouras; e pereceram tambem muitos dos seus archeiros. Foi, Senhor, um feito muito grande, bem pelejado e bem acabado, e alem de ser Goa por si só tão grande cousa e tão principal, ainda se não tomou vingança de traição e maldade, que os mouros tenham feito a Vossa Alteza e a vossa gente, como esta que soará por toda a parte, e que fará, com este temor e espanto, vir a vossa obediencia grandes cousas, sem nas conquistar e assenhorear. Já não farão maldades sabendo que têem tão prompta paga.

«Alguns gentios, homens principaes, aos quaes os turcos tinham tomado as terras, sabendo da destruição de Goa, desceram da serra para onde se tinham refugiado, vieram em meu auxilio, tomaram os passos e caminhos e passaram á espada todos os mouros que escaparam de Goa, e não deixaram viva creatura. Roubaram grandes haveres, porque tomaram todo o dinheiro do pagamento dos saldos que escapou de Goa e mataram um turco, homem principal, que o levava como thesoureiro que era. Nenhuma sepultura ou edificio dos mouros

[1] Vid. Carta citada de 17 de outubro de 1510.

deixei em pé; os que agora são apanhados vivos mando-os assar. Tomaram aqui um renegado que mandei queimar...»[1]

Que tempos, que costumes!!...

Albuquerque promoveu o casamento de mais de duzentos portuguezes com mulheres mouras, e estabeleceu-os em Goa, dotando-os com terras, cavallos, casas, gado e o mais que lhe pareceu conveniente. Restabelecida a confiança, as mulheres voltaram para as suas casas e desenterraram as joias de oiro, aljofre, rubis e o mais que lhes foi deixado[2].

Era a primeira tentativa que visava á grandiosa idéa de assegurar a India enlaçando o indigena com o europeu, para que assim se constituisse uma mesma familia de toda a patria portugueza. Albuquerque comprehendia que Portugal era pequeno de mais para manter imperios colossaes em terras tão distantes; o unico meio possivel de conservar a India era promover a alliança sincera, mais ainda, a fusão dos conquistados com os conquistadores. O plano devia comtudo encontrar difficuldades insuperaveis na pratica. A India não era um paiz novo; existia ahi uma sociedade com um grau de civilisação bastante adiantado; não era, pois, empreza facil levar os indios a abandonar os seus usos e costumes e as suas crenças mais arreigadas para acceitarem o ensinamento dos invasores, nos quaes elles não podiam deixar de ver uns barbaros pelas crueldades que commettiam.

As atrocidades, como as que narra Affonso de Albuquerque, deviam crear entre os indigenas a mais profunda repugnancia por tão terriveis conquistadores. O odio dos vencidos, contido pelo medo, manifestava-se n'essas continuadas traições e actos de deslealdade que, por seu turno, tanto azedavam o espirito dos portuguezes. Uns e outros inspiravam mutuamente desconfiança; e n'estas condições o trabalho da assimillação de duas sociedades tão differentes tornava-se impossivel.

Alem d'isso, para que uma sociedade possa assimillar uma outra é preciso ou que seja grande a sua superioridade numerica, se se trata da assimillação da raça, ou que esteja tão altamente collocada pelo grau da cultura que as suas luzes possam deslumbrar a sociedade que pretende dominar, para a poder vencer pela admiração, como succedeu em Roma depois da conquista de Athenas, aonde deu-se o facto

[1] Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei, 22 de dezembro de 1510, escripta de Goa. (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 9, doc. 109.) Coll. Biker.

[2] Carta citada de Affonso de Albuquerque.

curioso de os conquistadores passarem a ser dominados completamente pelo espirito dos vencidos. Ora, entre Portugal e a India era esmagadora a superioridade numerica d'esta ultima e não era notavel a superioridade intellectual da primeira. O plano de Affonso de Albuquerque devia, por conseguinte, falhar tanto por falta de bases solidas como pelos erros commettidos na sua execução.

*
* *

Antes de estar concluida a campanha de Goa, o governador da India procurou estabelecer relações commerciaes com Malaca e para ahi enviou Diogo Lopes de Sequeira, que foi mal recebido pelo respectivo soberano, que guardou como prisioneiros alguns portuguezes que eram tratados com o mais insultante desprezo. Quando, porém, chegou á Indo-China a noticia da tomada de Goa o sultão de Malaca tratou de procurar uma reconciliação, mas Albuquerque, rodeado de novo prestigio pela conquista definitiva de Goa, aproveitou o insulto feito á bandeira portugueza para implantal-a triumphante no extremo oriente.

Em abril de 1511 fez-se Affonso de Albuquerque á véla para Malaca, levando dezoito navios. Sobresaltou-se o sultão Mahomet com a chegada do temivel heroe da India. Albuquerque protestou contra o modo como fôra tratado Diogo Lopes de Sequeira e exigiu a immediata entrega dos prisioneiros, recusando-se a entrar em quaesquer negociações antes que lhe fosse dada a mais plena satisfação. Esquivava-se o sultão allegando que já punira de morte o seu Bendará, que fôra causa unica do mau tratamento com que fôra desconsiderado Diogo Lopes de Sequeira e offerecia-se a entregar os prisioneiros logo que se assentassem as pazes. Percebeu Albuquerque que tinha de arcar com uma politica de evasivas e disfarces para ganhar tempo da parte do soberano de Malaca; por isso replicou intimando-o terminantemente, em nome do Rei de Portugal, a entregar-lhe sem delongas os prisioneiros, porque considerava a combinação das pazes uma questão á parte, e deu logo começo a demonstrações hostis, mandando queimar os navios dos arabes ou dos soberanos da India, inimigos dos portuguezes que se achassem no porto. Os prisioneiros foram logo entregues. Mas vindo a saber dos grandes preparativos de guerra que se faziam em terra, Affonso de Albuquerque proseguiu nas hostilidades até a completa derrota dos inimigos e a tomada definitiva de Malaca.

Logo tratou Albuquerque de construir fortalezas para que a dominação portugueza tomasse ahi raizes; empregou o systema já ad-

optado em Goa, de conciliar a sympathia dos naturaes, dando-lhes chefes escolhidos entre os seus, e só considerando como inimigos os mercadores arabes.

Construida a fortaleza e tomadas todas as medidas necessarias para a estabilidade do dominio portuguez, partiu Affonso de Albuquerque para a India, aonde os negocios já se resentiam da sua ausencia.

*

* *

Em Cananor o alguazil tornára-se pernicioso aos portuguezes pelas suas relações intimas com os mouros, e mais ainda pelo seu caracter tyrannico e desmedidamente cobiçoso. Os habitantes da cidade e da fortaleza viviam em constante sobresalto; as vidas e os haveres dos portuguezes não gosavam de bastante segurança porque lhes era negada a justiça. O governador da India pediu ao soberano local a substituição do seu alguazil; porém, não tendo obtido em resposta mais do que temporisações, dirigiu ao rei de Cananor uma nota formulando quatorze pontos de accusação contra essa auctoridade cuja destituição terminava por exigir.

Albuquerque queixava-se de que o alguazil tomára:

1.º Toda a artilheria, pimenta e muitas outras cousas das naus que se perderam nos baixos de Paduá, e que não queria restituir;

2.º Que matára Arevollo, por ser servidor do Rei de Portugal e em quem depositavam muita confiança os officiaes da feitoria portugueza e o capitão da fortaleza;

3.º Que mandára matar um mouro que regressára de Lisboa, para onde fôra enviado, para que no seu regresso contasse na India as grandezas da metropole e a grande quantidade de naus e gente que ahi vira;

4.º Que não permittia que nenhum mercador fosse traficar na feitoria portugueza ou que fallasse ao capitão e aos moradores da fortaleza;

5.º Que envenenára o principe de Cananor, Natury, por ser servidor da corôa portugueza;

6.º Que a gente de Calicut navegava com os seguros que elle lhes vendia, pedindo os na fortaleza, de maneira que o arroz era mais barato em Calecut do que em Cananor;

7.º Que andava de tal maneira ligado com Mamalle e outros mouros inimigos dos portuguezes, que na terra não se fazia senão o que elles mandavam e queriam, e que quando chegavam para lá noticias de algum ataque dos rumes, não se vendia pão na praça aos portuguezes;

8.º Que tendo elle (Albuquerque) regressado depois de tres annos a Cananor achára a cidade quasi deserta, como se estivesse disposta para alguma cilada, ou determinada a ajudar os rumes, isto apesar das mercês, dadivas, bom trato e agasalho dado pelos portuguezes aos habitantes da cidade;

9.º Que tinha assassinado Pacaracum, servidor e amigo dos portuguezes;

10.º Que tinha destituido o antigo alguazil, trazendo-o encarcerado em casa com naires que o guardavam, por ter ido a Goa com gente servir os portuguezes;

11.º Que Mamalle se fazia conquistador das ilhas por seu favor e que por seu conselho o rei de Cananor dera o nome de rei das ilhas a um irmão de Mamalle;

12.º Que elle e Mamalle armaram uma esquadra de muitos paraus e gente, indo em busca dos rumes, que se dizia que vinham ao longo da costa, estando Albuquerque em Malaca, e Goa cercada de mouros, e que aprisionaram sobre o seu seguro (de Albuquerque) as naus de Ormuz que levaram á força para Cananor;

13.º Que um guzerate, servidor da fortaleza, receioso de ser morto como muitos outros, se fizera espião e denunciador dos segredos dos portuguezes, e que um sobrinho do mesmo alguazil foi preso no mar quando levava espingardas, polvora, enxofre e salitre aos mouros que faziam guerra a Goa;

14.º Que durante o governo d'este alguazil os mouros cercaram com o seu consentimento a fortaleza dos portuguezes, e fizeram-lhes guerra sem haver causa para isso, tornando-se mais culpado do que os proprios mouros; e que, a final, elle (Albuquerque) fôra ultimamente avisado pela mulher e filhos de Cojebequy, que se achavam presos em Calicut, que o mesmo alguazil queria retomar a fortaleza quando o viu fóra da India[1].

Não se submetteu diante d'esta solemne intimação o rei de Cananor; confessou alguns dos capitulos da accusação, e quanto aos outros tratou de desculpar o alguazil, escusando-se por fim de o remover. Affonso de Albuquerque mandou responder ao rei por um verdadeiro *ultimatum,* em que lhe dizia que em qualquer terra do mundo

[1] Carta de Affonso de Albuquerque ao Rei de Portugal. Cananor, 11 de outubro de 1512. (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 22, doc. 96.) Coll. Biker.

aonde houvesse justiça teriam dado aos portuguezes um juiz insuspeito para intervir nos seus pleitos, e que por isso insistia em que lhes dessem outro, pois que o actual lhes era contrario e que os trazia em constante sobresalto. E diante do escrivão do rei, que lhe levava este recado, mandou jurar sobre os Santos Evangelhos ao capitão e aos demais officiaes da fortaleza que não receberiam mais o alguazil dentro da fortaleza, nem fariam com elle mais contratos, nem compras, nem vendas, nem ajustes de mercadorias, e que não lhe recorreriam em cousa alguma, devendo ir fallar directamente ao rei quando fosse preciso. Alem d'isso ordenou que se não dessem cartas de seguros a naus de Cananor, que se não comprasse gengibre na cidade, e em presença do mesmo escrivão mandou passar quarenta cartas de seguro para barcos de Calicut, declarando que cada barco que viesse carregado de gengibre poderia voltar com carga de arroz[1].

Recuou diante d'esta attitude do governador da India o rei de Cananor, que não teve remedio senão ceder. O alguazil foi immediatamente substituido[2] e Affonso de Albuquerque recebeu as devidas explicações do rajah; assim se affirmou de uma fórma positiva a suzerania do Rei de Portugal sobre o reino de Cananor.

A politica da conquista proseguia com feliz exito.

*
* *

Os arabes do Soudan andavam empenhados em occupar Aden para segurarem a entrada do mar Vermelho. O Soudan exigira do seu chefe de Aden a somma de 100:000 xerafins, e como lhe fossem negados, ameaçava-o com a occupação violenta do porto. Tres judeus chegados do Cairo á India informaram a Affonso de Albuquerque do que se passava; este logo viu os perigos que adviriam ao commercio e á navegação dos portuguezes no mar Vermelho, se caissem nas mãos de um inimigo poderoso as chaves do estreito. As dissenções dos arabes offereciam ensejo favoravel para que os portuguezes se apoderassem de uma posição tão vantajosa. Albuquerque emprehendeu sem demora a empreza. «Asy, Senhor, que a mim me parece que eu devo dacudir a este feito este ano Rijamente, ainda que algũas cou-

1 Citada carta de Affonso de Albuquerque, 11 de outubro de 1512.
2 Citada carta.

sas da imdia ficassem em pemdemça...», escrevia elle ao Rei do Portugal em 30 de outubro de 1512[1].

Entretanto o governador da India, vendo os rumes distrahidos no trabalho de assegurarem Aden e as portas do estreito, aproveitou a opportunidade para atacar Banastarim e assenhorear-se definitivamente de toda a ilha de Goa. Affonso de Albuquerque dava conta ao seu soberano da maneira por que concluira este novo feito, nos seguintes termos:

«...

«Vendo os mouros a nossa determinação e que a nossa artilheria lhes derribava os muros, combatidos por mar e por terra, cercados e atalhados, renderam-se e entregaram-se, pediram seguro e emissarios com quem podessem fallar. Mandei João Machado para lhes fallar. Por elle mandou-me Ruztalcam pedir que lhe desse seguro e que dissesse o que queria que fizesse! Mandei-lhe dizer que mandasse dois refens e que eu para lá mandaria João Machado. Enviou-me dois turcos, homens principaes, e para lá foi João Machado, que lhe disse da minha parte que os deixaria passar se quizessem deixar a artilheria e os cavallos e entregar-me os renegados que por lá andavam.

«Ruztalcam e os turcos concordaram n'isso, e eu dei-lhes o seguro. Ruztalcam passou de noite as suas mulheres, a sua fazenda e alguns cavallos do seu uso, e elle com Miliquiaz, o segundo capitão. A gente toda ficou muito assombrada, e foi tão grande o alvoroço e o desbarato entre elles que muitos se lançaram ao mar e afogaram-se. Cheguei-me á muralha com toda a gente; não pude impedir que a gente entrasse; foi-me então forçoso, para fazer respeitar o meu seguro, livral-os da minha gente para que os não matasse e nem os roubasse. Entrei dentro da villa e fiquei espantado vendo muitos turcos, rumes e persas com muitos cavallos e todo o seu fato sem meio algum de passagem.

«Mandei então vir os bateis das naus que ahi estavam e outras atalayas, barcas e navios de remo que ahi tinha e fil-os passar. Com bastante trabalho pude evitar que a nossa gente os roubasse. Gastaram-se dois dias para os fazer passar. No dia em que acabaram de passar chegou Içufylary, capitão do Idalcão para os soccorrer, mas não poude entrar. Com o soccorro que lhes dei, parece que com a

1 Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei, escripta em Santo Antonio de caminho para Goa em 30 de outubro de 1512. (Torre do Tombo, C. Chron., gav. 15, maço 14, n.º 38.) Coll. Biker.

ajuda de Nosso Senhor e a boa vontade da nossa gente, todos levaram bom caminho. Assim recolhemos os cavallos e toda a artilheria, e os mouros assentaram o seu arraial no continente, de onde logo se lhes foram tres ou quatro capitães turcos com muita gente branca. Içufulary voltou para as suas terras de onde viera com a sua gente. Todos louvaram a minha lealdade e o ter feito inteiramente respeitar o meu seguro, e antes de atravessarem a passagem entregaram-me os renegados (desertores) que se refugiavam com elles.

«E acabado isto, o Ruztalcam trabalha por obter a minha amisade, receioso de que o Idalcão o trate mal. Creio que, com a ajuda do Nosso Senhor, ficarão assentes as pazes com o Idalcão, como fôr do vosso serviço, e sempre nos deixarão parte das terras de Goa. Vou fortificar os passos com torres, ainda que estou certo de que elles não voltarão mais á ilha de Goa, porque se viram cercados e as passagens tomadas com naus de 400 toneis atravessadas na passagem de Banastary, o que elles mal pensavam que poderia succeder.

«Aos renegados (desertores) poupei-lhes a vida a pedido de Ruztalcam, porém mandei-os damnificar nos seus membros deixando-os aleijados, decepados e desorelhados, para espanto e memoria da traição e da maldade que cometteram...» [1]

É curioso o que se passou. Affonso de Albuquerque empregava todos os esforços para que o espirito da rapinagem dos seus não os levasse a violar a palavra por elle dada ao inimigo; a sua lealdade era altamente apreciada por todos, e era uma garantia para que de futuro os indios podessem tratar com os portuguezes com toda a confiança. O governador da India ensinou assim aos orientaes os costumes de guerra entre os povos civilisados, onde o desrespeito pela palavra dada entre os belligerantes representou sempre a maior das deshonras.

Tambem da sua parte Ruztalcam não entregou ao vencedor os desgraçados portuguezes, bandeados para o seu campo, sem ter o compromisso de que lhes seria poupada a vida. Se mais tarde veiu a saber como fôra sophismada a promessa solemne que lhe fôra feita, é provavel que não achasse edificante a lealdade dos portuguezes. Os desertores não foram mortos, é verdade, mas foram barbaramente mutilados!...

[1] Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei, escripta de Goa aos 23 de novembro de 1512. (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 12, doc. 32.) Coll. Biker.

Chegára ao seu auge a gloria de Affonso de Albuquerque. De todos os lados vinham embaixadores pedir-lhe paz e amisade.

O Négus da Abyssinia, o famigerado Prestes João, enviára-lhe um embaixador, que foi feito por duas vezes prisioneiro em Zeila e em Dabul. Albuquerque, que teve conhecimento do facto, despachou para Dabul uma esquadra com instrucções para tomar a cidade se não fosse immediatamente posto em liberdade o embaixador abyxim.

Esta attitude aterrou o senhor de Dabul. Apenas chegou ao porto a esquadra commandada por Garcia de Sousa, o pobre principe apressou-se a enviar presentes e a offerecer paraes ao Rei de Portugal. Garcia de Sousa esquivou-se a assignar qualquer compromisso, limitando-se a exigir que lhe fossem entregues os individuos que se achavam retidos com algumas cartas de que eram portadores para o governador da India. Terminaram-se as negociações, sendo attendidas as reclamações dos emissarios portuguezes; os embaixadores de Prestes João poderam seguir viagem para Goa, tendo-lhe sido restituido o dinheiro, as cartas e o mais que lhe fôra confiscado. O principe de Dabul recebeu uma carta de seguro provisoria de Garcia de Sousa para enviar embaixadores ao governador da India com propostas para se concertar as pazes em nome de Sabayo [1].

O embaixador da Abyssinia foi recebido em Goa com as mais subidas honras. Affonso de Albuquerque descreve assim a recepção que lhe fez:

«...Recebemos ho embaxador com procição, e viemos até a igreja com elle, e alli pregou um frade prégador, e nos amostraram a vera cruz e nola deram a beijar a todos, e tocamos muytas joyas nela; e acabado aquilo, fuy com ho embaxedor á sua pousada, omde ho mandey muy bem agasalhar e servir, e lhe dey duas espravas moças de sua terra pera serviço seu e de sua molher, e lhe dey dous moços de sua terra que sabiam já falar nosa limguagem, e lhe dey vestidos pera ele e pera sua molher de brocados e panos de seda de quar da imdia, beirames e betilhas, e lhe mandey dar alguns portuguezes e curzados, e porque nam eram muytos, mostrey que lhos mandava por mostra da moeda de vos alteza: toda o prazer, gasalhado e boom trato que lhe pude fazer, ho fiz, como embaxador de tam gram senhor: garcia de sousa com eses capitães que com ele hy eram, negocearam este feyto muy bem com toda desimulaçam e aviso que de mim levavam... [2]»

O embaixador era irmão do patriarcha abyxim do Cairo, sua mulher era parente de Prestes João, e acompanhava-os um irmão do *Ne-*

[1] Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel, 16 de dezembro de 1512. (Torre do Tombo, gav. 15, maço 19, n.º 23.) Coll. Biker.

[2] Carta citada de 16 de dezembro de 1512. (Conservamos a fórma original por não nos parecer de difficil leitura.)

gus. A embaixada embarcou toda para Lisboa na nau *Bernardim Freire* com as cartas e presentes de Prestes João ao Rei de Portugal. Affonso de Albuquerque dava grande importancia a esta missão, porque via n'ella um passo importante para a tomada de Meca e para a destruição dos mouros, empreza que reputava facil com o auxilio dos christãos do poderoso reino da Abyssinia; por isso, depois de ter recebido a embaixada em Goa com tamanha pompa, instava com El-Rei D. Manuel para que a recepção na côrte não deixasse nada a desejar[1].

*
* *

Não estava ainda terminada a serie dos triumphos de Affonso de Albuquerque na India. A boa fortuna lhe era tão constante, que os mais irreconciliaveis inimigos dos portuguezes, desmoralisados pelas derrotas que lhes eram infligidas, corriam a solicitar-lhe as boas graças.

De Ormuz chegou a Goa um embaixador com cartas e presentes do respectivo rei e do Cojeatar ao Rei de Portugal. A invencivel Calicut, a tradicional inimiga dos portuguezes, desde Vasco da Gama até a maior parte do tempo de Affonso de Albuquerque, veiu pressurosa implorar-lhe paz e amisade. O Oriente inteiro parecia estar prestes a prostrar-se aos pés do heroico logar-tenente do venturoso Rei D. Manuel.

Em dezembro de 1513 tinha já morrido o rajah de Calicut, Samoudri, que fôra inimigo irreconciliavel dos portuguezes. Seu filho, apenas subiu ao throno, tratou de procurar o favor do governador da India. O rei de Calicut era o soberano mais poderoso de todo o Malabar, o seu porto era um dos melhores da India, e o seu reino era o mais rico e o mais commercial de toda a costa[2]. Albuquerque acolheu, portanto, com enthusiasmo as propostas do novo rajah, promptificando-se a negociar um tratado de paz e commercio, que representava para elle o maior triumpho para a conclusão do plano fundamental da sua politica colonial no Oriente.

No dia 1 de outubro de 1513, D. Garcia de Noronha, por parte de Affonso de Albuquerque, e o rei de Calicut, assignaram esse accordo politico-economico. Sob o ponto de vista commercial, determinaram-se

---

[1] Carta citada, idem.

[2] Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel, 24 de dezembro de 1513. (Torre do Tombo, C. chron., parte I, maço 14, doc. 84.) Coll. Biker.

as mercadorias em que se podia negociar na feitoria portugueza, e o modo do pagamento dos respectivos direitos de importação e exportação, segundo as suas proveniencias; combinou-se tambem ácerca do fornecimento das naus portuguezas e sobre o valor da moeda. Emquanto ás estipulações de ordem politica, o rei de Calicut devia pagar uma indemnisação pelos damnos e prejuizos que ahi soffreram os portuguezes por differentes vezes; por sua parte os portuguezes obrigavam-se a auxiliar o rajah em caso de guerra com inimigos que não fossem alliados do Rei de Portugal. Relativamente á distribuição da justiça, estabeleceu-se o principio das *capitulações* pelo qual os portuguezes deviam ser julgados pelas auctoridades portuguezas, conforme as leis do seu paiz; para isso, em caso de conflicto entre portuguezes e os mouros ou indigenas, o culpado portuguez devia ser posto á disposição do capitão da fortaleza, emquanto os mouros ou os indigenas deviam ser entregues ao rajah Samorim. Vejâmos o proprio texto d'este importante documento:

«Este concerto fiz eu dom garcia de noronha pelo poder que tenho do senhor afonso dalboquerque capitam moor e governador das Indias meu tio com ho çamorim Rey de calecut ao primeiro dia do mez doutubro de mill quynhentos e treze.

«Item concertamos que estas mercadorias abaixo nomeadas e espritas se viessem vender a seu porto e feitoria delRey noso Senhor asy como ate quy fizemos nos outros lugares com que temos paz e amizade as quaes mercadorias ssão estas

«Item corall panos de seda ezcarlata azouge vermelham chumbo cobre açafram alcafor pedra hume e quaesquer outras mercadorias que vierem de Portugall.

«Item que elRey nos dara todalas espiciarias droguarias que ouuer na terra e nos forem necessareas e mester ouuermos pera carrega das naos.

«Item das mercadorias que comprarmos pagaremos nosos direitos acostumados e das que vendermos pagarám os compradores os direitos.

«Item mais concertamos que as naos dos mouros que viesen aos portos delRey de calecut destas partes abaixo escritas, a saber, urmuz, cambaia, malaca, çamatora, pegu, canaçarim, bemgala, choromandell, ceilam, jafanapatam, caell e asy de todas as outras partes sejam obrigados a pagar seus direitos a El-Rey segumdo o costume, e asy se alguns portuguezes trouxerem alguuns cavallos ou alifantes a estes portos seram obrigados a pagar os direitos acostumados.

«Item concertamos que quaesquer zambucos que a este porto vierem pedir seguros nam sendo de cochym e sua terra ou de cananor e sua terra ho capitam lhos dee.

«Item os mill bahares de pimenta que nos am de pagar pela perda que El Rey noso Senhor aquy recebeo nos pagarám em tres pagos, a saber, este ano de mill e quynhentos e treze hũua, e o de catorze outra, e o de quyze outra, e sera pelo peso de cramganor onde se ja começou de fazer esta paga.

«Item mais concertamos que ha justiça fosse repartida da seguinte maneira: que quallquer naire ou homem da terra ou mouro, que ouuer alguas brigas ou comtenda com os portuguezes, não lhe sera feito nenhuu mall, somente sera le-

vado a El Rey pera ho ele castigar e fazer dele justiça. E asy os nossos quando forem achados fazendo taees casos por onde mereçam pena de justiça, sendo ho delito com os naires ou jemte da terra, seram trazidas ao capitam da fortaleza para hos elle castigar e fazer justiça.

«Item concertamos que semdo caso que a elRey fose necesario algua jemte da nosa pera a guerra nam sendo comtra nossos amigos lhe desemos e asy toda outra ajuda como bõos amigos, ho quall ele dise que iso mesmo faria a nós: semdo-nos necesareo jemte ou paraos ou quallquer outra cousa pera a guerra nos seria dada sem nenhua duuida como de muy bõo amigo.

«Item dise que todas estas cousas que nos forem necesareas pera as nosas naos que a seu porto viesem asy mercadoryas como todas outras cousas nos seram dadas.

«Item mais concertamos e asemtamos que ha remda das casas fose partida de permeyo ametade pera elRey nosso senhor e a outra metade pera o çamorim.

«Item ho capitam jerall & per este faço saber que as duas naos a que eu dey licença a elRey de calecut que mandase estauo de quinhemtos e treze a urmuz lhe sera feito omrra e gasalhado e sera por este ano somente.

«Item que lhe tomasemos quamta pimenta nos der pelos preços de cananor e pesos de cananor da feitoria paga em mercadorya toda, e os direitos delRey pagos em dinheiro.

«Item todo jemjivre que ouuermos mester se comprará aos lavradores e mercadores ao seu preço e ao noso.

«Item os direitos delRey asy de pimenta como de jemjivre como de quaesquer outras mercadorias que comprarmos na terra se pagarám os direites a elRey segundo husança.

«Item toda a sorte de mercadoria nos tomarám pelo preço da pimenta e asy doutras mercadorias.

«Item que ficando elRey por fiador de a certo tempo se pagar ho preço das nossas mercadorias, ho feitor empreste aquella soma segundo ouuver na feitoria aquellas pesoas a que elRey ha mandar dar.

«Item ho feytor nam uemda nem compre mercadorias sem os esprivães delRey pera se arrecadarem seus direitos.

«Item ho capitam e feytor poderá dar lugar has naos da terra que posam levar algũua especiaria nam semdo pera lugares defesos e poderá dar ate dez bahares de jemjivre e cimquo de pimenta.

«Item tomarám os nossos cursados por dezanove fanõees.

«Item que a mercadoria que ho feitor der fiada nan a dee sem comsentimento delRey e fiamça sua peramte ho nambiar.»

Como se vê, era um tratado de commercio, de *capitulação* e de alliança.

Samorim consentiu que os portuguezes construissem fortaleza no local escolhido por Affonso de Albuquerque, e que alhi estabelecessem a sua feitoria. Calicut passava a ser tributaria do Rei de Portugal, depois de ter combatido por longos annos os portuguezes, apesar de todas as intrigas que tinham por fim fazer gorar as negociações. «El-Rey folgou de fazer pazes e amisade com vosalteza, e vos deu fortaleza e feitoria em seu porto, e alguns mouros contrarios ha paaz lamçou fora da sua terra», escrevia Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel em 24 de dezembro de 1513.

O rei de Calicut tinha, porém, a consciencia da sua força e da importancia que deviam ligar os portuguezes á sua alliança, por isso vemol-o tratar com menos submissão do que os outros soberanos indiaticos. Primeiramente, Samorim não se satisfez com a ratificação do tratado por Affonso de Albuquerque, como se fazia com os outros soberanos da India, pretendeu tratar n'um pé de igualdade com o Rei de Portugal, e pediu que os compromissos do governador da India fossem confirmados por carta propria do seu soberano, assignados e sellados com o sêllo real. O Rei de Portugal devia enviar-lhe um ou dois embaixadores com resposta ás suas cartas, correspondendo assim á deferencia que elle ia ter de mandar um embaixador a Lisboa; alem d'isso obtinha que as naus portuguezas que da Europa tivessem de ir ao seu porto, fossem directamente, sem descarregar primeiro em qualquer outro porto da India[1].

A grande importancia que Affonso de Albuquerque dava á sujeição do Samorim traduz-se bem n'este trecho da sua carta a D. Manuel em que diz:

«Manda (o Samorim) seu embaxador a vosalteza com joyas que vos leva: peço a vosalteza por mercee que seja despachado e agasalhado quamto he rezam; e lhe envie vosaltesa presentes e dadivas, e asy ha Raynha sua molher e sua irmãa, que falaram muito na paz e trabalharam muito no concerto dela..........................

....

«E á Raynha sua molher e a sua irmãa esprevalho vosalteza agradecimentos do que nesta paz fizeram, e lhe mamde algũuas dadivas de la, e asy algũuns aceitos a ele, e ao alguazill e a pocaracem que no concerto trabalharam bem...[2]»

Esta approximação inesperada do governador da India com os tradicionaes inimigos dos portuguezes desconcertou completamente os soberanos que se nos tinham permanecido fieis, arrostando por vezes as iras e os ataques de Calecut. Os reis de Cananor e de Cochim, depois de terem estorvado inutilmente as negociações, sentiam-se verdadeiramente desapontados. O pobre rei de Cochim, que vira a sua cidade arrazada e saqueada pelo rajah Samoudri, por não querer abandonar os seus alliados occidentaes, cuja amisade tanto desejava conservar,

[1] Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei, 24 de dezembro de 1513. (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 14, doc. 34). Coll. Biker.

[2] Carta citada de Affonso de Albuquerque de 24 dezembro de 1513.

aterrava-se pensando nas consequencias d'essa reconciliação que o podia deixar abandonado aos odios de inimigos perigosos que creára precisamente por causa de uma das partes reconciliadas agora!

É certo que Affonso de Albuquerque compromettia-se a auxiliar o rei de Calicut sómente contra os soberanos adversos aos portuguezes, mas em todo o caso ficava prejudicada a alliança *offensiva e defensiva* com o rei de Cochim, que provavelmente ficaria sem soccorro se se visse atacado pelo seu poderoso rival de Calicut. E não era só esta a desvantagem que o tratado de 1 de outubro de 1513 creava para o nosso antigo alliado. A reconciliação dos portuguezes garantia toda a sorte de seguranças ao seu commercio com Calicut; portanto, todo o movimento devia naturalmente derivar para aquelle porto, desviando-se de Cochim, para onde convergíra, graças ao favor que lhe dispensavam os portuguezes, cujas naus dominavam no mar das Indias.

Em termos bastante sentidos queixou-se o rei de Cochim a El-Rei D. Manuel, na sua carta de 11 de dezembro de 1513, da paz feita com Calicut, sem que pelo menos tivesse elle sido ouvido sobre o assumpto. O velho rajah expoz minuciosamente todos os aggravos soffridos pelos portuguezes em Calicut desde a primeira expedição das Indias, os auxilios e o acolhimento que, pelo contrario, tinham invariavelmente encontrado em Cochim, e os dissabores e malquerenças a que elle por tantas vezes se expuzera para proteger os subditos e o commercio do Rei de Portugal. «Ell-Rey de calecut e todos os meus parentes vyeram sobre mim pera me tomarem os portuguezes que comigo estavam e eu comtudo lhos nam entreguey e os guardey o milhor que pude», diz elle na citada carta, e acrescenta: «A primeira vez que veo pedrallvares cabrall com seys naos quando vyeram ao porto de Calecut depois de estarem em terra e confiarem dellRey de Calecut ele matou todos hos portuguezes e tomou quamta fazenda de vosa allteza estava em terra, depois de tudo isto passado eles vyeram ter a este meu porto eu lhe dey toda ajuda que me pediram asy na cargua das naos como de todas outras couzas, acabando tudo carregar veo armada de calecut a pelejar com elles......................
vemdo o que vosa allteza por mim fazia todo mundo vos louvava: ate agora tudo o que foy necesario pera a carega das naos e asy pera a obra do castelo e madeira pera naos e toda outra ajuda que de mim lhe cumpryo eu a dey sempre sem falecer nenhuma cousa, e a todos meus imigos e amigos parecya que amizade de vosa allteza e minha nam podia quebrar por nenhuma cousa e isto tynham por certo, e vosa allteza me mandou uma coroa douro em synall de me coroar por mor Rey de toda a india e mor voso amigo, e asy me fazia mercee cadano de quinhentos quarenta cruzados pera huma cousa como em

lembrança da morte dos meus tyos, e o voso governador especyal me corohou por Rey e fez juramento de me fazer ho mor Rey de toda ha yndya e de me ajudar contra quem vyesse sobre mim, e asy tambem eu promety de lhe ajudar comtra quem vyese sobre elles e estar em defemdymento de vosa fortaleza e jemte ate morrer, e desta maneyra ho jurou demtro da igreja e me deram huma certidam e eu dey outra a elles..
tornouse pera qua pera ymdia aguora, senhor, ho sobrinho do capitam-mor que chamam dom garcia..............................
mandou presente a ellRey de calecut o qual lhe deu logar pera fazerem huma fortaleza... senhor, os mercadores de calecut pera qua de toda a costa que aviam mester seguro per navegarem ho vynham pedyr a mim, aguora vam todos pedylo a ellRey de calecut porque la lho da o voso capitam: todos os mercadores dos portos de calecut pera que navegam com seguro dele, e todas estas cousas que dom garcia fez com calecut foy per comselho do capitam-mor sem me darem parte de nada nem falarem comigo, e vemdo senhor toda a junta da ymdia a paz que se fez com calecut, sabemdo a trayçam que vos tem feito e a mim sim vos vingardes dela, está toda muito descomfiada de vosa allteza, pois se fez sem ho eu saber, e ser ho mor voso imigo e meu (mais do) que ninguem: e posto que vosa allteza com ele faça paz eu em nenhuma maneira a farey com ele, antes lhe farey toda a guerra que poder, pois hos portuguezes nam fyzeram paz com ele por nenhuma necessidade..
ate agora toda honra e mercê receby de vosa allteza e asy toda a minha terra e jemte: daqui por diante espero que me faça vosa allteza mays que numqua, nem he rezam que seja menos: as cousas que tocarem a minha honra e pera bem de minha tera faz-me vosa allteza mercê em as nam pôr em mãos de ninguem senam na minha, e pera isto me mande vosa allteza provisam, porque cada capitam mor faz o que quer e não ho que vosa allteza mamda...[1]»

Eram justas as reclamações do pobre rei de Cochim, mas eram mais fortes as rasões de estado que levaram Affonso de Albuquerque a assignar a paz com o rajah de Calicut, e a instar com o monarcha portuguez pela sua ratificação. A sujeição de Calicut valia bem por uma das maiores victorias que os portuguezes podiam alcançar para a consolidação do imperio do Oriente. D. Manuel comprehendeu-o, e seguindo em tudo as instrucções do governador da India ratificou, pela

[1] Carta do rei de Cochim a El-Rei D. Manuel, 11 de dezembro de 1513. (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 14, doc. 23.) Coll. Biker.

sua carta regia de 26 de fevereiro de 1515, dada na sua villa de Almeirim[1], o tratado que fôra negociado por D. Garcia de Noronha, e que o rei de Calicut lhe enviára pelo seu embaixador especial D. João, que para esse fim viera a Lisboa com as credenciaes do soberano oriental.

Havia dezoito annos que duravam as dissenções entre os portuguezes e Calicut, e ainda pouco ou nada se tinha adiantádo. Agora, com a morte do antigo rajah e a ascenção do seu sobrinho ao throno, offerecia-se ensejo para Albuquerque hastear a bandeira portugueza na cidade que parecia invencivel; seria de certo crime de lesa-nação não o aproveitar. «As cousas que se vos meterem na mão sem guerra e com fortaleza, aceitay-as, pagando ellas os soldos e mantimentos á jemte e semdo cousa proveitosa, ou para o trato, ou para segurança da imdia», escrevia sensatamente Affonso de Albuquerque, para o convencer da vantagem da paz com Calicut[2].

O rei de Cochim não poupou esforços para estorvar as negociações. Umas cartas que apprehendêra dirigidas por Affonso de Albuquerque ao rei de Calicut puzeram-n'o ao facto de tudo o que se passava; tratou logo de corromper alguns portuguezes para o auxiliarem na sua empreza contra o governador da India, e pôde assim fazer chegar ao Rei de Portugal uma representação em que pedia que ordenasse ao seu capitão-mór que lhe désse auxilio na guerra em que dizia estar empenhado contra o rei de Calicut. Era um enredo para fazer gorar as negociações pendentes entre D. Garcia e o Samorim. Viu-o bem Affonso de Albuquerque, e por isso, ás instrucções que recebeu do seu soberano para soccorrer o rei de Cochim, respondeu dizendo que a «guerra que el-Rey de cochim faz a calecut, he ajudar a hum gram senhor que está na serra sobre calecut e comfina com ele, e aly vay ao seu para cad ano á sua husamça; e se ele quisera pôr ho fogo a crangalor e á terra de Repelym, muitos anos ha que lha tivera com nosa ajuda guanhada: isto que hagora mamda requerer a vosalteza, nam são senam ciumes da paz de calecut[3]». Evidentemente era este o verdadeiro movel da opposição do rei de Cochim ás pazes com Calicut; os ciumes de ver reconciliados os seus velhos alliados com os seus naturaes rivaes, e o sentimento natural dos prejuizos que essa

[1] Carta regia de 26 de fevereiro de 1515. (Torre do Tombo, Liv. de Dem. e Cont., fl. 108.) Coll. Biker.

[2] Carta de Affonso de Albuquerque a D. Manuel, 30 de novembro de 1513. (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 53, doc. 107.) Coll. Biker.

[3] Citada carta de Affonso de Albuquerque, 30 de novembro de 1513.

reconciliação ía causar ao seu commercio e á sua preponderancia politica no Malabar. Mas para a politica portugueza, a paz de Calicut era uma necessidade; por isso a corôa teve de ratifical-a, apesar das instancias do seu fiel alliado de Cochim e das intrigas de todos os portuguezes comprados para a combater, malsinando junto do Rei de Portugal as intenções do seu negociador.

*
* *

Em novembro de 1514 recebia Affonso de Albuquerque embaixadores do rei de Narsynga, propondo-lhe tambem um tratado de paz e amisade com o Rei de Portugal, e offerecendo-lhe auxilio contra os turcos. Mas a questão principal que levava o rei de Narsynga a abrir estas negociações era a concessão de um monopolio de venda de cavallos que desejava obter. Desde as pazes de Ormuz, o negocio dos cavallos da Arabia e da Persia com a India passára todo ás mãos dos portuguezes. Os cavallos eram despachados de Ormuz para Goa, onde pagavam cincoenta pardáos de direitos de entrada por cada cabeça, para serem depois livremente revendidos para os outros portos da India. Os embaixadores do rei de Narsynga pretendèram primeiro, que em troca do auxilio contra os turcos fosse permittida a entrada directa dos cavallos de Ormuz em Narsynga, o que devia naturalmente prejudicar as receitas de Goa. Desenganados de conseguirem alguma cousa n'esse sentido, propozeram que lhes fosse concedido o monopolio da venda dos cavallos de Ormuz por 60:000 pardáos annuaes por 1:000 cavallos, sendo este o numero de cavallos que se despachava em Goa cada anno. Albuquerque respondeu que elle reduzira a taxa de 50 pardáos a 40 por cabeça, impondo aos importadores a obrigação de fazerem obras para o melhoramento do porto, e para não prejudicar a liberdade do commercio de cavallos para todos os mercadores; a concessão do monopolio, embora representasse algum augmento de receitas para o thesouro, teria como consequencia inevitavel a destruição do porto e a ruina dos mercadores, emquanto o rei de Narsynga iria obtendo lucros fabulosos desde que podesse vender os cavallos por preços exorbitantes por não ter concorrentes na praça. Uma rasão de ordem politica pesava tambem sobre o espirito do governador da India para não consentir que o negocio dos cavallos caísse em mãos estranhas. A cavallaria dava uma grande superioridade nos combates; portanto, era de toda a conveniencia segurar esse commercio para, em caso de hostilidades, os portuguezes e os seus alliados poderem servir-se exclusivamente d'este valiosissimo elemento de lucta.

Era pois impossivel, n'estas condições, o accordo, e os embaixadores de Narsynga partiram sem que nada tivesse ficado concluido[1].

*

* *

Em novembro de 1513 escrevia Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel relatando-lhe o estado das cousas da India. Estavam feitos tratados de paz e amisade com todos os reis e senhores desde Ormuz até Coromandel. O rei de Cambaia dizia-se disposto a consentir que os portuguezes levantassem fortaleza em Diu. Chaúl estava pacificada e passaria a ser tributaria desde que se tomasse a fortaleza de Danda. Dabul estava em obediencia e o Sabayo, desejoso de alcançar a paz e ser servidor do Rei de Portugal. Goa estava conquistada. O rei de Onor acceitára a suzerania e pagava pareas. Batecala fazia tudo o que se lhe mandava. O rei de Narsynga abríra as negociações para obter a concessão do monopolio da venda dos cavallos de Arabia e Persia. Todos os outros pequenos estados até o monte Dely recebiam as mercadorias dos portuguezes e vendiam-lhes as suas, e alguns pagavam os tributos de fardos de arroz. Cananor tinha entrado na liga e amisade de Calicut e instava com o rei de Cochim para que o fizesse tambem, porque as guerras só consumiam gente e arruinava o commercio do mar das Indias. Coulam propunha as pazes e offerecia-se a restituir tudo o que tomára. Coromandel tinha-se tornado obediente ao Rei de Portugal, recebia seguros dos portuguezes e negociava com Malaca.

Em Ceylão, tinha morrido o rei; dois filhos disputavam a successão, e um d'elles pedia auxilio aos portuguezes, obrigando-se a dar logar para construcção de uma fortaleza.

O rei das ilhas Molucas pedia a ajuda do Rei de Portugal e acceitava a sua suzerania. O rei de Pegu recebia com grande regosijo os portuguezes, e tinha immenso empenho em alcançar a sua amisade, as suas relações commerciaes e a sua protecção. O mesmo acontecia em Siam, em Ianaçary e em Sarnan.

Os bengalas recebiam seguros dos portuguezes, cujo commercio desejavam que affluisse para os seus portos. O rei de Sumatra estava por tudo. Todos os rajahs da India se mostravam assombrados com o

[1] Vide carta de Affonso de Albuquerque a D. Manuel. Cananor, 27 de novembro de 1514. (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 16, doc. 120.) Coll. Biker.

feito de Malaca, para onde os commerciantes de Campar e de Menemcabo, regiões que continham minas de oiro, começavam a levar as suas mercadorias. O rei de Campar era tributario do Rei de Portugal e auxiliava os portuguezes nas guerras. O rei de Pam solicitava o protectorado portuguez, e o principal rei de Java procurava tambem a sua amisade. As outras ilhas eram fracas e estavam em obediencia. Os chins mostravam-se amigos. Só Ormuz estava um pouco mais altiva com a protecção do rei Ismail da Persia.

Finalmente, conclue assim a sua carta-relatorio o governador da India: «As vosas jemtes amdam seguras por toda a terra da imdia, asy pelo mar como pelo sertam; em toda a terra de Cambaya lhe não perguntam para onde vae, e em todo o reyno d'aquem e em toda a terra do Malabar compram e vendem em toda a terra, e andam tam seguros como n'esses reynos.................................
Acabada a fortaleza de Diu e de Calecut, se a noso senhor aprouver, despejados ficamos pera entemder no Mar Roxo...[1]»

*

* *

Estavam, pois, em bom caminho os negocios da India; mas para se assegurar completamente o seu commercio, para que Portugal substituisse vantajosamente Genova e Veneza, era ainda preciso dominar o Mar Vermelho da mesma fórma por que estava dominado o mar das Indias. Era preciso destruir de vez os entrepostos do antigo commercio do oriente com o occidente, como Cairo e Aden, e finalmente pôr fóra do campo a concorrencia dos mouros, tomando-lhes a propria Meca, se fosse necessario.

Durante as guerras da Revolução franceza viu-se muitas vezes fazer a guerra obedecendo-se principalmente a duas ordens de idéas: conservar a conquista pela conquista, e alimentar a guerra com a guerra. Um grande numero de invasões e conquistas da França revolucionaria, que o vulgo costumava attribuir a ambição dos seus generaes, obedeceu á necessidade imperiosa da conservação do que se acabava de conquistar.

Dumuriez passou para alem das fronteiras para defender a França contra as ameaças dos soberanos estrangeiros alliados com os emigrados francezes. Para se assegurar as posições novamente occupadas,

[1] Carta de Affonso de Albuquerque a D. Manuel. Cananor, 30 de novembro de 1513. (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 13, doc. 103.) Coll. Biker.

appellou-se para o principio das fronteiras naturaes; uma vez alcançadas estas, reconheceu-se logo que o Rheno era fraca barreira para proteger os novos limites, e os francezes ultrapassaram o rio para se fortificarem na margem opposta. Assim ficaram naturalmente offendidos os interesses de muitos principes vizinhos da França, multiplicaram-se, por conseguinte, os inimigos, que foi preciso combater muito alem das novas fronteiras para se evitar o desmoronamento do que já estava feito. Napoleão foi até Moscow talvez mais compellido pela força das circumstancias do que pela simples ambição de dominar o mundo.

Essas campanhas interminaveis esgotavam frequentes vezes os chamados *thesouros de guerra* que Napoleão reservava para sustentar as luctas; então o grande general provocava as *guerras rendosas*, de maneira que os saques das cidades ricas fornecessem meios para a continuação da guerra principal. Napoleão dizia sem rebuços, que não podia prescindir d'essas receitas de guerra para sustentar as campanhas necessarias para a execução do seu plano fundamental. É por isso que se observa que as guerras napoleonicas custaram no fim de contas, relativamente, muito pouco ao thesouro da França.

Ora, Affonso de Albuquerque tinha já seguido no oriente esta politica. Para assegurar as conquistas da India e do extremo oriente e para se apoderar de todo o seu commercio com a Europa era mister tomar as grandes vias por onde se podia fazer esse trafico, por isso, depois de se sentir forte na India, planeou a grande empreza, chamada do Mar Roxo, que devia estabelecer a preponderancia portugueza desde o Cairo até o estreito de Babel-Mandel.

Para crear receitas para acudir ás cousas da India, Albuquerque decidiu tornar effectiva a occupação de Ormuz «para termos que comer, dizia elle, ajudando-nos Nosso Senhor de ho assenhorear e assentar, como espero em Deus que seja, e poderemos aly ter larga despeza (receita) para nossas necessidades e despeza da armada e soldo da gente, e melhorar-nos-hemos um pouco mais na India, e poderei espalmar harmada, e aguardar os Rumes em seu tempo verdadeiro, e lhe pôr as mãos, e fica mais azo e disposição para se d'aly cometer o mar Roxo, e temos com que fazer todos estes gastos e despezas, e aguardar a mercê e provimento de vosa alteza, quando nol-a mandardes, porque por agora não vejo eu na India thesouro donde este feito saia, senão dando-nos nosso Senhor Ormuz, e suas terras e o trato dos cavallos nas mãos, para logo comermos d'ahi» [1].

---

[1] Carta de Affonso de Albuquerque a D. Manuel. Cananor, 27 de novembro de 1514 (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 16, doc. 122.) Coll. Biker.

Em quanto á preponderancia no Mar Vermelho, o plano de Affonso de Albuquerque consistia em construir uma fortaleza em Aden e occupar a ilha de Cira destinada a abastecer, em todo o tempo, a fortaleza de agua, que falta em Aden. Massuah, que está hoje em poder dos italianos e Dalaca, deviam ser os principaes postos dos portuguezes no Mar Vermelho pela abundancia dos mantimentos, e porque devia affluir para ahi todo a commercio da Abyssinia.

Para annullar a importancia do Cairo, tomar-se-ia a posição de sentinella vigilante em Judá, Meca e Suez, podendo-se, mais tarde, atacar Alexandria pelo Mediterraneo. O que mais fama tinha entre os mouros era a porta de Meca, que podia favorecer muito a ganhar posição forte em Suez. «Meçuá e Dalaca, que agora estam asenhoreados do xeqe de Aden, e tem senhor per sy, com a pescaria do aljofor que está de redor delas, escrevia Affonso de Albuquerque, he das proveitosas coisas que ha n'aquellas partes, porque a ilha de Meçuá he a principal escapola da terra do Prestes Joham, que os mouros tem. Dalaca he muito grande ilha, tem muito gado, muitas aguas e a pescaria do aljofor he grande soma a que se aly pesca cada anno» [1].

Para pôr em execução este plano, Albuquerque contava com a alliança de Prestes João da Abyssinia, que devia ajudal-o com gente e cavallos.

Teve de ser, porém, adiada a empreza do Mar Roxo. O chefe Ismail de Ormuz andava em negociações de caracter suspeito com os reis e senhores da India e enviava-lhes presentes a miudo [2]; tambem por outro lado escasseavam os meios para occorrer ás despezas da expedição e ás necessidades das fortalezas e feitorias da India; em vista d'isso, Affonso de Albuquerque resolveu começar pela occupação definitiva de Ormuz «por ser coisa proveitosa e rendosa, dizia elle a El-Rei, e de que logo poderiamos haver fazenda e soldo para soster a armada e a gente, porque não somos cá tão bem providos de Vossa Alteza, que nos não cumpra ás vezes buscal-o por onde o podermos haver» [3].

Escusamos de narrar as scenas tragicas que ahi se deram, e a maneira barbara por que se arrancaram os olhos aos quinze principes da familia real de Ormuz, que foram deportados para Goa, para que

---

[1] Carta de Affonso de Albuquerque a D. Manuel. Goa, 20 de outubro de 1514 (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 16, doc. 54.) Coll. Biker.

[2] Carta de Affonso de Albuquerque a D. Manuel. Cananor, 27 de novembro de 1514 (já citada).

[3] Carta do mesmo, de 25 de outubro de 1514 (Torre do Tombo. C. Chron., parte I, maço 16, doc. 80.) Coll. Biker.

não podessem aspirar a corôa. São as paginas negras da historia colonial portugueza, que não entram na orbita d'este trabalho.

O heroe da India, gasto pelos annos e pelas fadigas, não pôde resistir ao desgosto que soffreu de ver que as intrigas dos seus inimigos tinham valido mais do que os seus serviços junto do seu ingrato Rei, que o fazia substituir pelo seu inimigo pessoal Lopo Soares de Albergaria, apesar das suas instancias para que o deixasse morrer na India.

De caminho para Goa, no regresso de Ormuz, sentiu a morte já muito proxima, e ditou nos ultimos arrancos da vida essa sentida carta, de 6 de dezembro de 1515, a El-Rei D. Manuel, em que dizia como deixava a India e concluia por lhe recommendar o filho: «Peço a Vossa Alteza por mercê, que se lembre de tudo isto e que me faça meu filho grande, e lhe dê toda satisfação de meu serviço»[1], dizia Albuquerque n'essa carta que ainda por um derradeiro esforço chegou a assignar.

Quando, no dia 16 de dezembro de 1515, a nau *Flor de la Rosa* demandava já a barra de Goa, Affonso de Albuquerque expirou.

Assim desapparecia, humilhado pelo proprio Rei que elle tanto contribuíra para fazer *venturoso,* o fundador do imperio portuguez no Oriente.

*
* *

É surprehendente a agudeza de vistas com que o espirito genial de Albuquerque attingia todo o alcance politico e economico de qualquer medida de administração publica, n'uma epocha em que as sciencias politicas e economicas não estavam ainda definidas em geral, e eram quasi completamente desconhecidas dos portuguezes.

Albuquerque rejeitou a proposta do monopolio da venda dos cavallos da Arabia e da Persia, na India, feita pelo rei de Narsinga, apesar do premio que lhe foi offerecido em proveito do thesouro portuguez e das vantagens da construcção de uma fortaleza e feitoria nas terras do referido rei, n'esse tempo em que a principal preoccupação dos nossos capitães móres era crear receitas, levantar fortalezas e estabelecer feitorias por toda a parte; o governador da India, porém, logo viu que os lucros que lhe eram offerecidos, alem dos ganhos dos concessionarios, seriam satisfeitos á custa dos interesses dos proprios portuguezes.

[1] Carta de Affonso de Albuquerque a D. Manuel, escripta a bordo em 6 de dezembro de 1515 (Torre do Tombo, gav. 15, maço 17, n.º 33.) Coll. Biker.

«Propoem-me um premio de sessenta mil pardáos em logar dos quarenta mil que recebo actualmente, mas terei o porto de Goa destruido e os mercadores das praças portuguezas arruinados para enriquecer unicamente o rei de Narsinga» foi a resposta de Albuquerque aos embaixadores que lhe traziam as propostas do monopolio, como tivemos occasião de ver.

No direito publico internacional coube a Albuquerque a honra de introduzir a celebre doutrina chamada das *capitulações*[1] que ainda hoje é seguida pelas nações modernas nas suas relações com os paizes do oriente, com os estados berberes e com os imperios do extremo oriente.

A differença dos usos e costumes, das religiões e da constituição social e politica d'esses paizes obrigam os estados christãos a obter para os seus nacionaes, ahi residentes, certos privilegios, como a inviolabilidade do domicilio, a isenção da justiça civil e criminal do paiz, quando se trata de contestações ou de infracções que não dizem respeito senão a estrangeiros, e a intervenção dos consules nas infracções ou contestações entre os estrangeiros e os habitantes do paiz.

Com effeito, seria impossivel obrigar os subditos dos estados christãos á jurisdicção dos paizes orientaes sem os forçar a renunciar ao seu caracter nacional, rompendo completamente com os seus usos, costumes, tradições e leis.

Ora antes de todos, Albuquerque comprehendeu a necessidade de isentar os portuguezes da jurisdicção das caprichosas justiças orientaes, e pela primeira vez foi introduzida n'um concerto internacional esta doutrina, que ficou sanccionada pelo capitulo VIII do tratado de 24 de dezembro de 1513 com o rei de Calicut. Só mais tarde, em 1535, a França concluiu igual accordo com Soliman II, no tempo de Francisco I, que foi o primeiro rei de França que se dispoz a negociar com os infieis.

Posteriormente as nações modernas têem concluido n'este sentido convenções especiaes, conhecidas vulgarmente no direito das gentes pela denominação de *capitulações,* quando se referem particularmente á Turquia.

Convem não esquecer este valioso contingente que a diplomacia portugueza forneceu, nos começos do seculo XVI, para a constituição

[1] «A etymologia vem, provavelmente, de *caput*, que quer dizer capitulo, porque esses tratados são com effeito divididos em capitulos» diz Calvo. *Le droit international*, tom. II, pag. 450, n.º 946 Affonso de Albuquerque serviu-se do termo de capitulação.

do direito internacional. É este um dos principaes interesses que tem o estudo da nossa historia diplomatica.

Mas o grande merito de Affonso de Albuquerque esteve em definir o plano politico que Portugal, e, mais tarde, a França e a Inglaterra deviam seguir no oriente. Para assegurar o exclusivo do commercio das Indias era preciso resistir principalmente ás rivalidades dos arabes no oriente. N'estas luctas envolviam-se frequentes vezes os interesses das populações indigenas, e d'ahi nascia um certo azedume contra os christãos, que logo começaram a ser mal vistos, como succedeu, por exemplo, em Calicut.

Era assim impossivel o commercio livre e leal. Por isso os portuguezes tiveram de commerciar em terra protegidos pelas muralhas de fortalezas que foram levantando nos differentes portos da India. Para se salvar o commercio maritimo foi preciso occupar as grandes vias commerciaes. Cabo da Boa Esperança, Mombaça, Sofala, Massuah, Suez, Aden, Ormuz, Diu, Surrate, Goa, Calicut, Cochim, Cananor, Ceylão, Malaca, Java e outros pontos importantes foram destinados para desempenharem o papel de sentinellas avançadas que deviam vigiar todo o trafico do Mar Vermelho, do Mar das Indias e do extremo oriente.

Portugal era pequeno para manter pela força tão vasto imperio. Viu-o bem Affonso de Albuquerque; por isso, desde o começo esforçou-se por limitar as hostilidades aos mouros, procurando attrahir para si as populações nativas, promovendo o casamento de portuguezes com a indigena, respeitando os usos e costumes dos hindus, deixando-lhes a administração das suas terras, e conseguindo, por vias diplomaticas, estreitar as relações de paz e amisade com a maior parte dos soberanos indianos, com quem se encontrou em contacto. É a comprehensão clara d'esta necessidade que engrandece principalmente o vulto politico do fundador do imperio luso-indiano.

Era preciso não irritar o espirito publico de uma população tão numerosa, respeitar-lhe as crenças e os interesses materiaes, para conserval-a ligada pelo amor, pois que era impossivel guardal-a pela força. Por isso, em seguida a uma conquista brilhante, Affonso de Albuquerque costumava entregar a administração publica aos principaes da terra, para chamal-os para si, para lisonjear as massas e para evitar que os conquistados estranhassem a mudança repentina da antiga ordem das cousas.

Apesar de combinada com tanto engenho, a obra de Affonso de Albuquerque ficou sem grande consistencia. Por maiores esforços que se empregassem, a assimilação da immensa população da India pelo pequeno Portugal seria impossivel. Mas, independentemente d'esta

circumstancia, foram gravissimos os erros de execução que comprometteram desde o principio o bom exito da empreza.

O proprio Affonso de Albuquerque parecia esquecer com frequencia os seus projectos de conciliar o espirito das populações indigenas, e praticava actos de barbaridade que necessariamente deviam crear profundo rancor nos espiritos dos indios. Alem d'isso, a maior parte dos portuguezes íam para o oriente preoccupados de *fazer a sua India* «... emquanto Vossa Alteza não manda homens por feitores á India que saibam dar aviamento ao negocio, escrevia Affonso de Albuquerque a D. Manuel, porque eu ey vergonha do embaraço e pouco saber dos feitores que cá tendes na India, que asy me deus ajude, que tirando os da carga, que fazem hy dois escravos malabares, não são homens para comprarem dez réis de pão na praça, e por isto, senhor, não vêdes vos luzir vossos feitos e vossos tratos na India, mas amortalhados e escurecidos e cheios de mil desordens; *tudo redunda em fazerem seu proveito,* e falarem-vos lá em nomes de tratos e de especiarias, como fazem os boticarios nos nomes das drogarias, e como cá são, esquece-lhes logo tudo o que vos prometteram e disseram que fariam ...»[1].

Iguaes queixas encontram-se em varias outras cartas de Affonso de Albuquerque. É claro que um imperio fundado com um funccionalismo tão ignorante e tão deshonesto devia necessariamente desabar ao embate do primeiro azar da sorte.

Portugal tem sido a nação que tem produzido os mais heroicos aventureiros do mundo; não lhe faltaram tambem espiritos geniaes, como o de Affonso de Albuquerque, para lançar os fundamentos das mais arrojadas emprezas ultramarinas; mas ao lado de tantos dotes, o caracter nacional manifestou sempre o terrivel defeito do desamor ao trabalho persistente e da ambição de ganhos fabulosos e rapidamente adquiridos.

Não têem rivaes na historia os descobridores portuguezes e hespanhoes dos seculos XV e XVI; foi ainda sob o grandioso plano de colonisação portugueza de Affonso de Albuquerque que, no seculo XVII, Dupleix delineou para a França o famoso imperio das Indias, e que mais tarde a Inglaterra architectou o seu sumptuoso imperio indo-britannico. Como Affonso de Albuquerque, os inglezes estabeleceram-se sobre os principaes portos do littoral da India, para d'ahi estenderem a sua acção pelo interior; como Albuquerque tambem a

[1] Carta de Affonso de Albuquerque a D. Manuel. Cananor, 20 de novembro de 1512 (Torre do Tombo, C. Chron., parte I, maço 52, doc. 107.) Coll. Biker.

Inglaterra se apossou das grandes vias do commercio do oriente, dominando sobre o Cabo da Boa Esperança, em Zanzibar em vez de Sofala, em Aden, e em Singapura em logar de Malaca, sem esquecer Ormuz, pois que enviou as suas frotas para occupar as ilhas de Bahrein. Finalmente, Cairo, Alexandria e Suez que, como vimos, entravam tambem na economia do plano de Albuquerque, ahi estão sujeitas á influencia britannica. O caracter emprehendedor e persistente dos inglezes alcançou de uma fórma pratica e definitiva o que os nossos grandes homens foram capazes de conceber e de emprehender, mas que a nação não soube conservar.

Portugal abriu o mar das Indias e o extremo oriente para o commercio e para a navegação da Europa, e durante o curto periodo do governo de Affonso de Albuquerque delineou o plano fundamental da politica que as nações occidentaes deviam seguir no oriente. Gama, Cabral, Pacheco, Almeida e Albuquerque desappareceram da scena indiana, julgando talvez legar á patria uma herança riquissima. É certo que a patria não a soube aproveitar, mas esse thesouro não ficou perdido para a humanidade, porque outros mais habeis e mais praticos de nós conseguiram exploral-a e desenvolvel-a com immensa vantagem para todos.

IV

1516-1523

ALBERGARIA, SEQUEIRA E DUARTE DE MENEZES

Lopo Soares de Albergaria proseguiu no trabalho da dilatação do luso imperio do Oriente, mas para conduzir vantajosamente a empreza faltava-lhe a lucidez do espirito do seu antecessor. Lopo Soares nunca comprehendeu todo o alcance do plano que Albuquerque deixára traçado, nem o valor dos meios por elle empregados para a sua execução.

Fernão Peres de Andrade foi enviado com a missão de expandir a denominação portugueza na China. Em Sumatra ajustaram-se as pazes com o sultão de Pacem, que permittiu a construcção de uma fortaleza no seu reino, e em Cantão ficaram tambem estabelecidas as pazes com os mandarins. Tudo parecia disposto de fórma a assegurar aos portuguezes situação favoravel no Celeste Imperio, quando as brutalidades de Simão de Andrade vieram destruir os felizes resultados das negociações do seu irmão, provocando justas represalias da parte dos chinezes.

Na India, Lopo Soares concluiu um tratado de paz e amisade com Douguanate Irmacalão, rei de Coulam, Caycoy Irmacalão, sua irmã, e os regedores e senhorios das terras, depois de ter obtido plenas satisfações por causa do assassinato do feitor Antonio de Sá e da destruição da igreja de S. Thomé, attentado que se attribuiu aos mouros de Calicut.

Nos termos d'esse tratado, que tem a data de 25 de setembro de 1516, o rei de Coulam obrigou-se:

1.º A reconstruir a igreja de S. Thomé, á sua custa, no local em

que se achava, e a restituir todas as pertenças, rendas e direitos que lhe eram inherentes, devendo favorecer os christãos, e tratal-os o melhor que podesse, como antes fazia;

2.º A pagar, a titulo de indemnisação, pelos prejuizos soffridos pelos portuguezes com a morte de Antonio de Sá, quinhentos *bares* de pimenta em tres prestações, pagaveis em tres annos;

3.º A dar pimenta, especiarias e drogas que houvesse na terra ou que para ahi fossem, para o carregamento das naus portuguezas, nas mesmas condições de Cochim;

4.º Os portuguezes não seriam obrigados a pagar direitos de especie alguma pelas suas mercadorias, podendo, comtudo, o rei de Coulam cobral-os dos compradores da terra;

5.º Em caso de conflictos ou rixas entre os naturaes e os christãos, deviam ser julgados os primeiros pelas auctoridades locaes, e os christãos deviam ser levados ao capitão mór portuguez em Cochim ou entregues a qualquer capitão portuguez que ali estivesse para serem julgados por estes;

6.º O rei de Coulam não consentiria refugio nas suas terras ou nos seus portos, nem daria auxilio de especie alguma aos inimigos dos portuguezes, obrigando-se a tratal-os como seus proprios inimigos; em quanto daria agasalho a navios e gente dos portuguezes que demandassem os seus portos, a fornecer-lhes mantimentos e o mais que fosse necessario, pelos preços correntes da terra;

7.º Estando o rei de Coulam em guerra com gente com quem os portuguezes não tivessem relações de amisade, poderiam ser por estes ajudado e favorecido no que fosse possivel;

8.º Os portuguezes que estivessem estabelecidos em Coulam como commerciantes, deviam pagar os direitos ao respectivo rei, como faziam em Cochim, Calicut e Cananor;

9.º As naus e zanbucos dos portos de Coulam poderiam viajar livremente com cartas de seguro do capitão mór ou do capitão de Cochim, como todas as naus dos outros estados que estavam em paz e amisade com os portuguezes, comtanto que não levassem especiarias e drogas de que os portuguezes precisassem para os carregamentos das suas naus, podendo-lhes ser tomada a carga pela primeira vez que fossem encontrados em contrabando, e o navio e a carga, em caso de reincidencia;

10.º As ditas naus ou zanbucos não poderiam aportar em Aden, nem fazer viagem para alem do cabo Guardafui, podendo ser considerados como boa presa, caso fossem encontrados alem d'esse limite;

11.º Todo o individuo, gentio ou mouro, que pretendesse fazer-se

christão, poderia sel-o livremente sem que ninguem podesse crear-lhe obstaculos [1].

Este tratado foi completado com um concerto ou protocolo secreto assignado mais tarde entre a rainha de Coulam e o feitor portuguez Heitor Rodrigues, da parte do governador das Indias, concerto em que ficou combinado que «a rainha consentiria na construcção de uma cidadella, ou casa forte na feitoria, dentro dos seus dominios, e os portuguezes, em reconhecimento a esta concessão feita sem guerra nem derramamento de sangue, se obrigavam a pagar a somma de duas mil *rajas*, no dia em que a cidadella ficasse prompta para o feitor poder estabelecer-se n'ella» [2].

Proseguindo n'essa politica de construir fortalezas e exigir tributos, Lopo Soares estabeleceu a dominação portugueza n'uma das partes mais ricas da India, a ilha de Ceylão, aonde já antes D. Lourenço de Almeida aportára. Á custa de muito sangue fundou-se a fortaleza de Colombo contra vontade do respectivo soberano, a quem se impoz um pesado tributo. Era uma nova causa de difficuldades creada para os portuguezes.

As conquistas já obedeciam menos a um plano de dominação do que ao espirito de rapinagem. Decididamente tinha começado o periodo da nossa decadencia na India. Almeida e Albuquerque já não viviam para cohibirem essa sêde de oiro e a consequente tendencia para o saque que dominavam os expedicionarios portuguezes.

Soares regressou para a metropole mais rico de bens que de gloria!

O pequeno reino de Portugal não podia bastar para resistir a tanta má vontade e a tantas luctas que irrompiam por toda a parte.

*

* *

Diogo Lopes de Sequeira seguiu na esteira do seu antecessor. Em Coulam o povo, revoltado contra os abusos dos portuguezes, atacou a fortaleza, e a muito custo o feitor Heitor Rodrigues conseguiu domi-

---

[1] Traslado do contrato das pazes que o governador Lopo Soares fez com o rei de Coulam, sua irmã e regedores e senhores da terra, em 25 de setembro de 1516 (Tombo do Estado da India, por Simão Botelho, fol. 37.) Coll. Biker.

[2] Traslado de um conhecimento que H. Rodrigues deu á rainha de Coulão feito em 21 de março de 1519 (Tombo do Estado da India, fol. 38.) Coll. Biker.

nar a revolta e restabelecer as pazes, pelo tratado de 17 de novembro de 1520. O novo contrato reproduzia pouco mais ou menos as disposições do tratado de Lopo Soares. Regularam-se as relações commerciaes, e concertou-se sobre os fornecimentos que deviam ser feitos á fortaleza e á feitoria dos portuguezes, sobre a situação dos christãos europeus e dos neophitos, e, finalmente, sobre a administração da justiça pelo systema das *capitulações*[1].

*
* *

O desprestigio do nome portuguez augmentava de tal fórma que se tornava impossivel evitar o desabamento do collossal imperio de Albuquerque. Duarte de Menezes, o ultimo governador da India de nomeação do rei venturoso, veiu completar essa lugubre triade de governadores venaes que, desde Lopo Soares, trazia arrastado na lama o credito da nação. A tormenta irrompia de todos os lados. A insolencia e a cubiça dos portuguezes tinham provocado a revolta de Coulam; seguia-se-lhe agora outra revolta em Ormuz.

Albuquerque reduzira o rei de Ormuz á situação de um vassallo humilde, mas o velho rei achou um ministro energico e ambicioso que tentou aproveitar-se do abatimento dos portuguezes para readquirir, para o seu soberano, todo o antigo poder. A revolta foi suffocada, graças a soccorros promptos que chegaram de Mascate e Calayale, onde estavam então por fortuna navios portuguezes.

D. Luiz de Menezes, irmão do governador, tendo sido enviado a Ormuz, encontrou tudo serenado, e o rei com o seu omnipotente ministro homisiados n'uma ilha proxima. Para cortar o mal pela raiz, D. Luiz resolveu supprimir, por meio de um assassinato, o perigoso ministro. Reiz Xarafo, assim se chamava o ministro, teve, porém, a habilidade de escapar a tempo, e a victima immolada em seu logar foi o pobre rei.

D. Luiz de Menezes deixou Ormuz, encarregando D. Garcia Coutinho de não perder de vista o terrivel ministro. Em fevereiro de 1523, porém, D. Duarte de Menezes, indo encontrar preso em Ormuz o famoso Xarafo, mandou-o pôr em liberdade, a pretexto de satisfazer ás instancias do novo rei, com quem, dizia, queria entabolar relações amigaveis, e fez castigar, com grande espanto de todos, o agente de D. Garcia que effectuára a prisão!

[1] Traslado do contrato que fez D. L. Sequeira, governador da India, sobre as pazes de Coulão, em 17 de novembro de 1520 (Tombo do Estado da India, fol. 38.) Coll. Biker.

Em 15 de julho de 1523 «na cidade de Medina, principal cabeça do reino e senhorio de Ormuz, dentro da fortaleza, estando ahi o magnifico senhor D. Duarte de Menezes, capitão geral e governador das Indias, capitão e governador da cidade de Tanger, e Reiz Xarafo, guazil e governador da dita cidade e reino ... que estava em nome de Mamede Xá, rei de Ormuz», foi assignado o novo tratado em que se estipulou:

1.º Que o rei de Ormuz daria ao feitor do Rei de Portugal casas em logar seguro e proveitoso para as mercadorias;

2.º Que as mercadorias importadas pelas naus portuguezas não estariam sujeitas a direitos, mas que os portuguezes seriam obrigados a pagar direitos, segundo o costume da terra, pelas mercadorias que levassem do reino;

3.º Que o Rei de Portugal se obrigava a defender o reino de Ormuz contra todos os seus inimigos e a ajudal-o na offensiva com naus, gente e dinheiro, em qualquer tempo que fosse exigido para a segurança do dito reino e o seu trafico;

4.º Que as naus e mercadorias do reino de Ormuz, como tambem os seus portos e seus habitantes seriam considerados como tendo cartas de seguro para navegarem e commerciarem livremente por mar e terra, como se fossem subditos do Rei de Portugal, comtanto que não passassem o estreito de Meca *(sic)* nem aportassem em Sofala e outros portos d'aquella costa, por ser isto prohibido pelo mesmo Rei de Portugal;

5.º Que seriam igualmente considerados como tendo seguras todas as naus estrangeiras que trouxessem mercadorias para os portos de Ormuz, sendo encontrados de Roçalguate para dentro, como tambem as naus estrangeiras fretadas pelos mercadores de Ormuz para transportar as suas mercadorias, em qualquer parte em que se achassem, apresentando a carta de fretamento, bem assim as caravanas que viessem por terra;

6.º Que as naus portuguezas, em qualquer parte que encontrassem naus de Ormuz, no mar ou no porto, nunca teriam desaguizados ou quaesquer questões com ellas, devendo, pelo contrario, dar-lhes todo auxilio e mantimentos de que carecessem, como se fossem leaes vassallos do seu proprio Rei; e que, quando as naus portuguezas fossem aos portos de Ormuz nada tomassem sem aprazimento dos interessados, devendo comprar com o seu dinheiro as cousas que lhes fossem necessarias.

Assignavam este tratado, D. Duarte de Menezes, em nome do Rei

de Portugal; Mamede Xá, rei de Ormuz e successor do rei Turuxá, que fôra assassinado, e Reiz Xarafo, como seu guazil e governador [1].

Como se vê, parece que n'este contrato foi o ministro do rei de Ormuz quem dictou as condições. Confirmava-se o poder de um ministro que era declaradamente hostil aos portuguezes, e que promovêra a revolta de Ormuz; concediam-se as mais amplas garantias ao commercio e á navegação dos mercadores de Ormuz; obrigavamo-nos a soccorrer o rei de Ormuz não sómente nas guerras defensivas, mas ainda quando lhe conviesse a elle tomar a offensiva; e, a final, esse soccorro era promettido indistinctamente contra todos os inimigos do feliz rei, embora esses inimigos podessem ser amigos ou alliados dos portuguezes! E tudo isto se combinava, tendo sido vencida a revolta de Ormuz!

Começaram logo a correr vozes desfavoraveis á probidade do governador que subscrevêra tão singular tratado, e todos encontraram a explicação do escandalo na grande riqueza de Xarafo. Estas cousas indispozeram muito os animos contra Duarte de Menezes, e acabaram de o desacreditar no conceito de portuguezes honrados que ainda existiam na India.

Mais tarde, o tratado de Medina foi completado com um accordo ou protocolo addicional, pelo qual se renovou o contrato assignado por Affonso de Albuquerque.

Foi restabelecida a condição de o rei de Ormuz e os seus successores entregarem a El-Rei de Portugal, D. João III, ou seus successores, o reino de Ormuz, quando assim fosse reclamado por parte do mesmo rei ou seus successores; foram fixadas em sessenta mil xerafins as pareas que Ormuz devia pagar todos os annos ao Rei de Portugal, e regulou-se a maneira de se effectuar o respectivo pagamento. Alem d'isso, acrescentaram-se as seguintes condições:

1.ª Que deviam ser entregues ao capitão da fortaleza, não estando lá o governador, todo o christão que se fizesse mouro;

2.ª Que nenhum mouro podesse trazer armas offensivas ou defensivas, excepto os pagens do rei, o guazil e seus filhos e parentes, os individuos que tivessem o serviço da guarda do paço e o de andarem com o guazil, os agentes encarregados de executar as ordens da justiça, e, em caso de guerra, segundo fosse ordenado pelo capitão da fortaleza;

3.ª Que todas as armas que houvesse nos armazens do rei de Ormuz fossem recolhidas para a fortaleza, aonde estariam melhor guardadas do que nos ditos armazens;

[1] Tratado de 15 de julho de 1523, entre D. Duarte de Menezes e o rei de Ormuz, Mamede Xá (Tombo do Estado da India, pag. 70 v.) Coll. Biker.

4.ª Que no reino de Ormuz não haveria militares ou gente armada alem da já indicada; todo o individuo que fosse encontrado com armas, sem auctorisação, perdel-as-ía pela primeira vez, seria açoutado pela segunda e morto no cadafalso pela terceira;

5.ª Que os mouros que commerciassem com os portos do reino pagariam os direitos de que estavam isentos os portuguezes, como fôra combinado no assento de Albuquerque;

6.ª Finalmente, que se os portuguezes tirassem mercadorias das naus dos mouros para evitar o pagamento dos direitos, pagariam o dobro, sendo descobertos, e seriam castigados como bem parecesse ao capitão da fortaleza [1].

O mal, que desde os primeiros tempos corroía a administração portugueza no oriente, tinha agora invadido todo o organismo. Gama tivera de luctar contra as revoltas dos seus ambiciosos companheiros; Albuquerque tivera de reprimir por vezes a cubiça de varios capitães e de uma parte do pessoal inferior. Desde Lopo Soares o cancro tinha attingido os proprios cabeças! Depois de Affonso de Albuquerque, era dos proprios governadores que partiam os exemplos de uma cubiça desaforada, que chegou, com D. Duarte de Menezes, a attingir o auge da mais ignobil corrupção. O oiro dos reis ou dos ministros do oriente começou a escorrer pelas unhas dos governadores da India, como preparativo para as negociações politicas!

É certo que, ainda assim, continuava a ampliar-se a esphera da actividade portugueza; Garcia de Sá, que fôra, em 1521, negociar ás ilhas de Banda e estabelecer relações com as Molucas, chegou a accordar com o sultão de Ternate sobre a construcção de uma fortaleza; aqui e acolá a bandeira portugueza abrilhantava-se com feitos de armas mais ou menos notaveis; mas a mola real do poder dos portuguezes no oriente partira-se desde que a corrupção dos chefes lhes tirou a força moral, desauctorisando-os completamente aos olhos dos indigenas. O oriental tremia ainda diante dos canhões e das espadas portuguezas, mas tinha percebido que não lhe era difficil fazer emmudecer os canhões e paralysar os braços mais vigorosos a troco de algumas especiarias ou de uma rica baixella!

«O imperio de Albuquerque perde-se, dizia tristemente o atilado

[1] Assento assignado em 15 de julho de 1523, entre D. Duarte de Menezes e o rei de Ormuz (Tombo do Estado da India, pag. 70 v.) Coll. Biker.

rei de Cochim, porque de Portugal deixaram de vir tres cousas: verdade, espadas largas e portuguezes de oiro [1]».

Sim! O esplendor das riquesas orientaes estonteava os novos portuguezes, abafava-lhes nos peitos a verdade, e partia-lhes entre as mãos as espadas!

O oriental sentiu-se no seu elemento; as negociações politicas já podiam correr serenamente; a astucia podia ser d'ora avante usada com todos os requintes que descobriam os finos espiritos dos negociadores indianos; quaesquer exigencias ou quaesquer arrufos de negociadores portuguezes menos pacientes podiam ser abrandados com mais ou menos canella e pimenta, ou com mais ou menos ricos brocados. Tinha-se entrado na verdadeira phase da diplomacia de corrupções!

[1] Diogo do Couto, *Soldado pratico*, parte II, scena II, pag. 91 (Lisboa, edição de 1790.)

V

1524-1538

GAMA, HENRIQUE DE MENEZES, LOPO VAZ e NUNO DA CUNHA

Com Affonso de Albuquerque parecia ter acabado na India o prestigio dos governadores, tão necessario para manter em obediencia tantos capitães pouco disciplinados, e para cohibir a dissolução que lavrava no immenso Estado que elle ahi fundára. A aguia, que com a sua vista aguda planeára o grandioso imperio do oriente, cerrára os olhos, e as longas azas com que tão carinhosamente protegêra a sua obra tinham-se encolhido para sempre. O imperio da India ficou sem a forte acção centralisadora que devia manter a cohesão do immenso colosso. Os capitães das differentes fortalezas foram obrando segundo os seus caprichos ou conforme os seus interesses pessoaes. Os soberanos indigenas, íam comprehendendo que já não tinham que luctar contra um inimigo poderoso. Graças ás dissensões intestinas dos portuguezes, era-lhes agora mais facil combater este ou aquelle troço de gente, ou resistir a este ou a aquelle capitão!

Sentiu-se na côrte de Portugal a necessidade urgente de acudir a este estado de cousas. Por isso foi escolhido, por causa da sua já lendaria energia, o homem que descobrira o novo caminho para o Oriente.

Vasco da Gama foi tomar conta do governo da India com o titulo de vice-rei. Estava, porém, velho e os trabalhos que teve de empregar no desempenho da sua espinhosa missão acabaram de esgotar-lhe as forças. Com pouco mais de tres mezes de governo morreu em Cochim sem ter tido tempo para entrar em negociações importantes com os soberanos indios.

Succedeu-lhe no governo a nobre e sympathica figura de D. Henrique de Menezes. A necessidade de cohibir os abusos absorveu tambem a actividade do joven governador durante a sua curta administra-

ção de um anno. O procedimento escandaloso dos portuguezes, que por qualquer pretexto saqueavam as naus dos mouros, deu em resultado, como represalias, actos de contrabando e de pirataria da parte dos mouros de Cananor, de Calicut e de Diu contra as naus dos portuguezes. Vasco da Gama começára a tomar medidas para reprimir essa turba de corsarios; quando esta noticia chegou ao astuto Melek-Iaz, senhor de Diu, apressou-se a enviar-lhe um embaixador com presentes, offerecendo, alem d'isso, grandes sommas para o indemnisar dos prejuizos que os seus subditos podessem ter causado ao commercio portuguez. Já era corrente entre os soberanos orientaes negociar n'este campo com os capitães e governadores portuguezes. O embaixador do senhor de Diu encontrou de posse do governo da India D. Henrique de Menezes, de quem recebeu esta resposta: «já que Melek-Iaz é de tão boa condição que quer pagar com dinheiro os males que tem feito, eu lhe mandarei a resposta conforme ao seu sabor; o presente lh'o torna a levar, que pois não vinha para mim não é bem que o acceite, nem tão pouco devo recebel-o, porque são armas que nós não tomâmos dos mouros senão nas guerras que temos com elles».

Outra vez, dirigindo-se para Cochim, Henrique de Menezes desbaratou uma esquadra de corsarios, aprisionando um mouro de Cananor, que mandou enforcar á chegada ao respectivo porto para exemplo do resto da população. Como de costume choveram offertas de riquissimos presentes, supplicas, instancias e até ameaças do rajah de Cananor. Foi tudo baldado. «Eu não sou como os outros governadores», repetia elle a cada momento.

Em Cochim dera-se um roubo de uma peça de artilheria feito a um navio, como succedia frequentes vezes. Empenhado em castigar os criminosos, Henrique de Menezes mandou prender por simples suspeitas uns naires da comitiva de um principe de Malabar, hospedado em Cochim. O rei da terra reclamou os presos, nos termos dos tratados, para serem por elle castigados se se provasse a culpabilidade, mas não obteve mais do que promessas vagas. O principe estrangeiro já estava resolvido a vir ás mãos com os portuguezes, tendo de interpor-se o rei de Cochim, jurando que, para o principe offendido fazer a guerra aos portuguezes, teria de passar primeiro por cima do seu cadaver. Commovido por esta prova de dedicação, D. Henrique de Menezes entregou os naires, e foi pessoalmente apresentar as desculpas ao rei de Cochim e ao seu augusto hospede.

Ainda uma outra vez, de passagem pelo porto de Cochim, o rajah quiz presenteal-o, como costumava fazer a todos os governadores da India. D. Henrique recusou obstinadamente acceitar a offerta; para que se resolvesse a acceitar foi necessario que os capitães lhe advertissem que, recusando, fazia uma injuria mortal ao rei, nosso antigo alliado; mas apressou-se a enviar o presente a El-Rei D. João III, como fez tambem a um rico fio de perolas e a uns pannos de seda que lhe enviára o rei de Ormuz.

Com estas provas insistentes e algumas vezes apparatosas de honestidade e energia, D. Henrique de Menezes procurava annullar o effeito do descredito lançado sobre a administração portugueza no Oriente pelos funccionarios pouco austeros que ahi abundavam, e pôr termo a esses meios ignobeis e humilhantes que os soberanos orientaes iam introduzindo tão desassombradamente nas negociações com os portuguezes.

Porém a longa e obstinada guerra de Calicut absorveu principalmente a sua attenção, desviando-o da empreza da reforma dos costumes introduzidos pelos portuguezes na administração da India. O resultado da guerra foi favoravel; o Samorim teve de subscrever uma paz humilhante, que ficou para nós sem importancia, porque o governador, convencendo-se de que a fortaleza de Calicut dava mais trabalho e gasto do que proveito, resolveu arrasal-a. Quando os portuguezes deixaram Calicut, a fortaleza, que já estava minada por ordens do governador, saltou pelos ares, matando centenares de indigenas curiosos que ali se achavam.

No dia 2 de fevereiro de 1526 falleceu D. Henrique de Menezes com trinta annos de idade. As tristes dissensões entre Lopo Vaz de Sampaio e Pero de Mascarenhas ácerca da successão do governo da India interromperam a obra da restauração do prestigio portuguez no Oriente, encetada por Vasco da Gama e D. Henrique de Menezes. As forças gastavam-se todas n'estas luctas e intrigas intestinas, e as relações com os estrangeiros permaneceram estacionarias.

*
* *

Para substituir Lopo Vaz de Sampaio, a corôa escolheu D. Nuno da Cunha, intregro e austero como D. Henrique de Menezes. O governo de D. João III tinha-se compenetrado da necessidade de proceder com todo o escrupulo na escolha do pessoal superior da administração ultramarina.

Depois de ter invernado na costa da Africa oriental, por causa das tempestades que o saltearam na sua viagem de Lisboa para a India em 1528, seguiu Nuno da Cunha para Ormuz, onde ajudou o respectivo rei a dominar uma rebellião provocada pelas violencias de que eram victimas os seus vassallos.

Em paga d'este serviço D. Nuno publicou uma provisão, aos 27 de agosto de 1529, ordenando ao capitão da fortaleza Christovão de Mendonça, que, a partir d'essa data, cobrasse do rei de Ormuz a somma annual de 40:000 xerafins em prata ou oiro ou em mercadorias equivalentes. O rei de Ormuz já nos pagava 1:000 xerafins de parcas como castigo pelo assassinato do guazil Reiz Amede, que fôra affecto aos portuguezes. O feitor devia intimar ao novo guazil de Ormuz a não tocar nos rendimentos das alfandegas emquanto não ficassem pagos os 60:000 xerafins de pareas e os 40:000 de pena; caso as receitas das alfandegas não chegassem para o pagamento dos 100:000 xerafins, o feitor deveria arrecadar o resto de outras rendas do rei de Ormuz [1].

Depois de ter praticado este acto, que affirmava de uma maneira positiva o direito de suzerania portugueza sobre o reino de Ormuz, partiu Nuno da Cunha para Goa, onde chegou em setembro de 1529, sendo recebido solemnemente como governador.

Entretanto Garcia de Sá, que, como vimos, fôra em 1521 negociar com as ilhas de Banda e estabelecer relações com as Molucas, conseguira fundar uma fortaleza em Ternate. O sultão de Ternate, uma das ilhas do archipelago das Molucas que andava em constante guerra com um seu vizinho, o sultão de Tidore, desejando ter do seu lado os portuguezes, pediu que construissem uma fortaleza nos seus dominios, fortaleza que effectivamente foi edificada no anno seguinte de 1522. Pouco depois chegaram para as Molucas os castelhanos da expedição de Fernão de Magalhães, sendo recebidos favoravelmente pelo sultão de Tidore. Irritou-se por isso Antonio de Brito, capitão da nossa fortaleza, e, animado com a chegada de um navio portuguez, intimou positivamente o sultão de Tidore a não vender cravo senão aos portuguezes e a expulsar do seu porto umas embarcações das ilhas de Banda que ali tinham ido fazer negocio. O sultão de Tidore revoltou-se contra similhante ordem. Antonio de Brito recorreu á força, e depois de muitas peripecias, o sultão de Tidore foi derrotado, estabelecendo-se definitivamente o predominio dos portuguezes nas Molucas.

Entretanto, este facto creava uma nova situação bastante grave para a politica portugueza no Oriente. Alem de estarmos em luctas permanentes com os indigenas, levantava-se agora um conflicto entre os nossos interesses e os de uma outra potencia européa bastante poderosa, nossa vizinha no continente e no ultramar, e possuindo tão bons nauticos e tão bons aventureiros como os nossos. Felizmente o bom senso dos dois governos interveiu a tempo de poderem regular as cousas amigavelmente.

[1] Treslado da provisão de Nuno da Cunha, de 27 de agosto de 1529. (Tombo do estado da India, fl. 72.) Coll. Biker.

Aos 22 de abril de 1529 D. João III e o Imperador Carlos V assignaram em Saragoça de Aragão um tratado e um concerto ou protocollo addicional regulando a situação das duas nações peninsulares nas Molucas. Portugal comprava por 350:000 cruzados «todo o direito, acção, dominio, propriedade, posse, ou quasi posse, e todo o direito de navegar, contratar e commerciar por qualquer modo que fosse, que o Imperador Rei de Castella dizia, e podia ter por qualquer via, modo e maneira que fosse nas Molucas com os logares, terras e mares...». Castella poderia reinvindicar os seus direitos restituindo a Portugal a somma recebida.

Marcaram-se os limites das regiões que faziam o objecto das negociações.

Em qualquer tempo em que o Rei de Portugal desejasse discutir a quem de direito pertencia a propriedade das Molucas, as duas potencias nomeariam tres astrologos e tres pilotos, que se juntariam n'um ponto *ad hoc* designado, na raia, para decidirem sobre a questão; se a sentença fosse favoravel ao Rei de Castella, não seria executada emquanto não fossem restituidos ao Rei de Portugal os 350:000 cruzados; se, pelo contrario, a sentença fosse favoravel ao Rei de Portugal, o Rei de Castella teria de repor a somma recebida dos 350:000 cruzados nos quatro annos immediatos a contar da data da sentença. As mercadorias que viessem aos reinos de Castella e Portugal seriam depositadas até saber-se a quem de direito cabiam, e, sendo levados para outras terras, podiam ser reclamadas por qualquer das duas partes contratantes, sem accordos especiaes.

O Imperador obrigava-se a não consentir que os seus subditos ou protegidos violassem os limites combinados, devendo ser considerados como corsarios e punidos como taes pelos capitães portuguezes, sem direito de reclamação da parte de Castella, os navios que fossem encontrados dentro dos referidos limites, salvo em caso de mau tempo ou qualquer caso de força maior. Igual direito tinham os capitães castelhanos contra os navios portuguezes que fossem aos dominios de Castella.

Portugal compromettia-se a não mandar construir nova fortaleza no archipelago, nem alterar o *statu quo* da fortaleza de Ternate. Alem d'isso obrigava-se a mandar tratar bem os navios castelhanos que já tinham partido para as Molucas, devendo indemnisar os interessados por quaesquer perdas e damnos que lhes fossem feitas pelos seus na-

cionaes. Este tratado ficava valendo como se fosse feito e passado em côrtes geraes, com consentimento expresso dos procuradores d'ellas, e revogava a deliberação tomada em 1525 pelas côrtes de Toledo sobre as mesmas ilhas e dependencias.

A final concertou-se que Portugal mandasse proceder como fosse de rigorosa justiça na India, em vista das queixas de aggravos e violencias que diziam ter ahi soffrido os subditos do Imperador, e que ficassem de pé as capitulações feitas entre os reis catholicos e D. João II de Portugal, nas partes que não estavam expressamente revogadas pelos tratados posteriores [1].

Emquanto na Europa se chegava a este accordo, que felizmente afastava os perigos da procella que chegou a parecer que de um momento para outro ía envolver as duas potencias que tinham encetado tão brilhantemente o periodo dos descobrimentos ultramarinos, no archipelago das Molucas entravam tambem em combinações amigaveis os representantes dos dois governos occidentaes, melhor inspirados do que os capitães intransigentes que alli os tinham precedido.

O capitão portuguez nas Molucas, D. Jorge de Menezes, e o castelhano Fernão de la Torre assignaram em 1529, em Tidore, os capitulos de paz, em que se estipulou que os castelhanos saíssem das Molucas e fossem para Camafo, na costa do Moro, aonde estariam até virem instrucções de Hespanha e de Portugal, communicando as determinações aos respectivos soberanos sobre as cousas d'essas ilhas. Os castelhanos suspenderiam todo o trafico nas Molucas, e obrigavam-se a restituir a ilha de Maquiem, tomada ao rei de Ternate, e a não combater mais contra elle, nem contra o rei de Bachão, como tambem a não auxiliar o rei de Tidore, nem o rei de Geilolo contra os portuguezes e seus alliados. As duas partes contratantes entregariam uma á outra tudo o que tivessem tomado durante a guerra, e D. Jorge obrigava-se a fornecer transporte para o embarque dos castelhanos com todos as suas mercadorias [2].

Ficou assim resolvida esta pendencia entre duas potencias européas, chegando a abafar-se a tempo os preludios de um rompimento que teria compromettido irremediavelmente todo o plano, ainda vacillante, da conquista do Oriente, com o triste espectaculo de uma

[1] Contrato e concerto que D. João III fez com o Imperador Carlos V sobre o archipelago das Molucas. Saragoça de Aragão, 22 de abril de 1529. (Couto, dec. IV, liv. VII, cap. I.)

[2] Capitulos de pazes entre D. Jorge de Menezes, capitão das Molucas, e Fernão de la Torre, em Tidore. (Couto, dec. IV, liv. VI, cap. XI.)

guerra fratricida que de certo acabaria de desmoralisar os europeus aos olhos dos indigenas. Depois da partida dos castelhanos, os portuguezes poderam continuar desassombradamente no esforço de castigar o rei de Tidore pela traição do auxilio prestado aos estrangeiros contra a suzerania de Portugal, apesar das pazes assignadas com Antonio de Brito. Em 1530 concluiram-se as novas pazes, obrigando-se o rei de Tidore a pagar aos portuguezes uma certa quantidade de cravo, a não acceitar mais os castelhanos no seu reino, e a nunca os favorecer, nem ajudal-os contra os portuguezes, ou seus amigos e alliados [1].

N'este mesmo anno Heitor da Silveira, enviado ao mar Roxo, obrigava o scheik de Aden a reconhecer-se de novo tributario do Rei de Portugal. Nos fins do governo de Duarte de Menezes, Heitor da Silveira, ao passar por Aden, fizera o rei tributario de Portugal sem que mesmo tivesse sido necessaria a guerra, o que não deixava de ser maravilhoso, quando Aden ousára resistir e com vantagem a Affonso de Albuquerque; mas apenas Heitor da Silveira largára Aden, viu-se que a submissão do scheik não passára de um estratagema para, evitando n'esse momento o conflicto, poder opportunamente massacrar os portuguezes e saquear os navios que ficassem no porto.

Tendo chegado á India a noticia da traição, Antonio de Miranda partiu para Aden e exerceu as mais crueis represalias, sem comtudo chegar a restabelecer a suzerania portugueza, que só em 1530 foi reconhecida pelo rei de Aden nos capitulos concluidos com Heitor da Silveira, que n'esse anno voltára para o mar Roxo. O rei de Aden declarava-se vassallo do Rei D. João de Portugal e de todos os seus descendentes, sujeitando-se ao tributo de 10:000 pardaos em oiro de pareas, de que logo entregaria 1:500 para com elles se fazer em Ormuz uma corôa de oiro para El-Rei, a quem seria enviada pelas primeiras naus, como primicias d'aquelle tributo. As naus do rei de Aden e dos seus mercadores poderiam navegar livremente por toda a parte, excepto Meca, sem que as armadas portuguezas podessem embaraçal-as [2].

Estava, emfim, segura uma das principaes chaves das entradas do mar Vermelho, que occupava tão importante logar no plano de Affonso de Albuquerque. D. Nuno da Cunha parecia destinado a desen-

[1] Capitulos de pazes com el-rei de Tidore. (Couto, dec. IV, liv. VII, cap. VII.)

[2] Capitulos concluidos entre Heitor da Silveira e el-rei de Aden. (Couto, dec. IV, liv. VI, cap. X.)

volver vantajosamente o imperio do Oriente. Se não teve a largueza de vistas de Albuquerque para architectar o plano fundamental, possuia grandes recursos para comprehender todo o seu alcance, e era dotado de bastante energia e de incontestavel coragem, que, alliadas ao prestigio que lhe garantia a austeridade do caracter, lhe davam a força necessaria para proseguir na execução da obra começada.

*
* *

Nuno da Cunha ía para a India com a intenção de levantar uma fortaleza em Diu, porque era esse o desejo incessante do governo portuguez. Desde o tempo de Affonso de Albuquerque não cessava a côrte de instar com os governadores da India para que realisassem esse projecto querido. Por isso Nuno da Cunha proseguiu vigorosamente na guerra contra o sultão de Cambaya, a quem Diu pertencia.

Em janeiro de 1531 partiu Nuno da Cunha de Goa com uma formidavel armada na direcção de Diu; de caminho tomou a ilha de Beth, que ficou conhecida pelo nome da ilha dos Mortos pelas barbaras matanças que ahi se commetteram; a final atacou a fortaleza de Diu, mas teve de abandonar o porto sem resultado.

Entretanto o reino de Cambaya continuava a ser victima das incursões das naus portuguezas.

Diogo da Silveira, que percebêra que Baçaim era um verdadeiro ninho de corsarios mouros, pôde mover facilmente o governador da India a emprehender uma nova expedição para Cambaya em 1532. Baçaim foi tomada, e Nuno da Cunha pensava na construcção de uma nova fortaleza, quando recebeu recado de Melek-Tu-Khan pedindo-lhe que lhe enviasse alguem de confiança para tratar com elle cousas de muita importancia. Foi Vasco da Cunha encarregado d'essa missão, mas nada se fez, porque as propostas de Malek-Tu-Khan só tinham em vista desviar o governador da India de qualquer accordo com Bahdur, soberano de Guzerate e suzerano de Cambaya.

Mas D. Nuno da Cunha tinha tambem entabolado relações com o referido Bahdur para tratar de um concerto para a construcção da fortaleza; por muito tempo duraram as negociações sem que Tristão da Gama, o enviado do governador, conseguisse mais do que a vaga resposta de que o proprio Bahdur iria a Diu conferenciar com o governador. Nuno da Cunha partiu immediatamente com uma armada para a barra de Diu, mas a entrevista não teve logar porque se não

pôde combinar a maneira de a realisar. O governador partiu desesperado para Goa, deixando em Diu João de Santiago para reclamar a entrega dos portuguezes que ahi estavam captivos.

Entretanto os mongoes, estabelecidos em Delhi desde 1517, depois de terem conquistado o norte da peninsula indostanica, avançavam para o sul e já estavam nas fronteiras de Cambaya. Vendo-se a braços com um inimigo tão poderoso, Bahdur comprehendia que ficaria irremediavelmente perdido se tivesse tambem por inimigos os portuguezes; apressou-se por isso a enviar um embaixador a Nuno da Cunha com desculpas pelo modo como procedêra com elle e offerecendo-lhe a propriedade plena e inteira de Baçaim com as suas rendas, que eram consideraveis.

Em dezembro de 1534 assentou-se sobre os capitulos e condições das pazes entre o sultão de Bahdur e o governador Nuno da Cunha.

O sultão Bahdur doava ao Rei de Portugal a cidade de Baçaim com todas as terras e ilhas annexas, com toda a sua jurisdicção e com todas as rendas e direitos reaes, podendo os officiaes portuguezes tomar d'ella posse immediata.

Todas as naus que partissem de qualquer porto pertencente aos dominios do sultão de Bahdur para passarem o estreito, deveriam ir a Baçaim receber salvo conducto dos capitães portuguezes, e no regresso tornariam á mesma cidade para pagar os direitos, sob pena de pederem ser tomadas como boa preza pelos officiaes portuguezes, sem que o rei de Guzerate podesse reclamar por isso.

Todas as naus que quizessem navegar para qualquer parte, excepto Meca, poderiam fazel-o livremente levando os mesmos salvos conductos, mediante o insignificante pagamento de uma tanga. Isto não se entenderia com os pequenos barcos empregados na navegação de cabotagem.

Em nenhum porto de Guzerate se construiriam navios de guerra, não podendo navegar os que já estivessem construidos; mas isto não impederia que se construissem barcos para o commercio.

O rei Bahdur não admittiria nos seus portos os rumes, nem lhes dispensaria favor de especie alguma.

Os portuguezes poderiam cobrar todas as receitas de Baçaim, que não tivessem sido arrecadadas até aquella data.

A final o rei Bahdur obrigava-se a entregar immediatamente os portuguezes que conservava captivos[1].

---

[1] Condições de paz entre o sultão Bahden e o governador da India Nuno da Cunha; dezembro de 1534. (Couto, dec. IV, liv. IX, cap. II.)

Estas foram as condições apresentadas pelos nossos negociadores e acceitas pelos delegados do sultão Bahdur, que por seu turno conseguiram que os representantes portuguezes concordassem em que fossem directamente para Baçaim, em vez de irem para Goa, os cavallos importados da Arabia, para o sultão e os seus subditos os poderem ahi comprar pagando os direitos que se pagavam em Goa; que os mercadores teriam o direito de levar para outros portos os cavallos que não tivessem venda em Baçaim; que o sultão podesse despachar, livre de direitos, até sessenta cavallos enviados a elle de qualquer porto de Cambaya; que, em caso de mau tempo ou força maior, tivesse o direito de abrigo no porto de Baçaim qualquer navio que viesse a Guzerate, excepto os provenientes do mar Roxo; que as mesquitas continuassem a receber as 5:000 tangas das rendas de Baçaim, consignadas para o serviço do culto, que não poderia ser estorvado pelos christãos, e que continuassem tambem a ser pagos como até ahi os 200 pardaos que os lascarins das fortalezas de Aceira e Coeja recebiam do thesouro de Baçaim[1].

O governador da India e o embaixador do sultão Bahdur juraram solemnemente as pazes. Combinou-se que um embaixador acompanharia Nuno da Cunha para Goa, onde deveria invernar, como garantia pela confirmação das pazes pelo rei de Cambaya e pela entrega dos captivos. Trocaram-se os presentes e fizeram-se as honras do costume, e no dia immediato Nuno da Cunha desembarcou com o embaixador para tomar posse de Baçaim[2].

Antes de estar concluido o tratado de 1534, o sultão Bahdur tinha marchado contra Chitor, cuja rainha pediu immediatamente soccorro aos mongoes, que aproveitaram presurosos o ensejo para intervir em Cambaya. O Bahdur foi intimado a não proseguir contra o reino de Chitor, mas animado pelo commando dos portuguezes que levava captivos e que agora faziam parte das suas tropas, chegou ás portas da cidade, que parecia estar dominada, quando os mongoes lhe vieram ao encontro e não só retomaram Chitor, mas ainda o reino de Mandan, invadindo uma grande parte de Cambaya.

O sultão Bahdur teve de se refugiar na ilha de Diu, de onde implorou o auxilio dos portuguezes. Os mongoes trabalhavam tambem por seu lado para ganharem o favor dos nossos; D. Nuno da Cunha recebêra um enviado do rei dos mongoes com propostas de alliança bastante vantajosas. Uma carta do mesmo rei terminava n'estes termos:

[1] Contrato citado.
[2] Couto, logar citado.

«Os portos de mar sobre que me escrevestes e que quereis que vos fiquem com toda a renda, emquanto aos que tenho em meu poder, mando-vos este firmar e vos outorgo o que me pedis, porém com a condição de que quem quizer navegar que o possa fazer, e que viva quem quizer n'esses portos sem receber escandalo. E de um Rei como eu tendes a esperar ainda mais mercês, e queria que fizesseis boa justiça em qualquer parte em que tiverdes poder, porque a minha gente, que ha de estar perto, vos ajudará a fazel-a quando for necessario, e assim fará a vossa quando me cumprir. E as terras que estiverem perto de vós podereis tomar, e não cureis das de longe, que tempo virá em que as tomarei. E quem espera minha mercê e deseja minha amisade, não digo que lhe darei sómente os portos do mar, o que nada é, mas as terras firmes e quanto eu podér[1].»

De toda a parte as attenções convergiam para a attitude dos portuguezes que se tinham tornado os verdadeiros leões do mar das Indias. O rei de Cambaya mandára chamar para Diu Martim Affonso, n'esse tempo capitão mór do mar, que n'aquelle anno invernára em Chaul, e enviou outra carta para Goa pedindo a Nuno da Cunha que fosse a Diu. O empenho que tinham os portuguezes de adquirir Diu explica a preferencia com que immediatamente se declararam pelo rei de Cambaya.

Apenas chegado a Diu, Martim Affonso concluiu com o rei de Cambaya um tratado de alliança offensiva e defensiva a troco da almejada concessão de poder construir uma fortaleza n'essa ilha. O sultão Bahdur concedia ao Rei de Portugal o direito de construir uma fortaleza em Diu no sitio que fosse escolhido por D. Nuno da Cunha, sem mais direitos ás rendas da cidade ou ao exercicio de jurisdicção. Ficava confirmada a cessão de Baçaim nos termos do tratado de 1534.

As condições d'esse tratado, que regulavam a questão da navegação do mar Roxo e dos mares de Cambaya e da importação dos cavallos de Ormuz e Arabia, ficavam revogadas por novas estipulações que, para todos os effeitos, substituiam Diu a Baçaim. O Rei de Portugal e o sultão Bahdur seriam respectivamente «amigos de amigos e inimigos de inimigos». O governador da India auxiliaria por mar e por terra sempre que fosse preciso, e vice-versa. Finalmente, o governador não deveria consentir que os mouros se fizessem christãos inda que o quizessem, como o sultão não permittiria que algum christão renegasse a sua fé pelo islamismo. Ambas as partes contratantes con-

[1] Carta do rei dos mongoes para o governador da India. (Castanheda, liv. VIII, cap. CI.)

cordavam na mutua extradição dos devedores dos respectivos soberanos ou dos seus subditos que se refugiassem nos dominios de cada uma das partes contratantes [1].

Martim Affonso remetteu o tratado para Goa por Diogo de Mesquita para ser assignado pelo governador, e o sultão enviou-lhe como embaixador Cacoez com uma carta, rogando-lhe que não demorasse a sua vinda para Diu. Nuno da Cunha recebeu o tratado e a carta em Baçaim, aonde já se achava de caminho para Diu.

Aos 29 de outubro de 1535 foi assignado em Diu um novo tratado entre o governador da India e Cacoez, o embaixador do rei de Cambaya, confirmando e ratificando as clausulas do tratado de 1534 sobre a cessão de Baçaim, e do outro que fôra ultimamente negociado por Martim Affonso sobre a construcção de uma fortaleza em Diu. O novo tratado marcou alem d'isso o logar onde devia ser levantada a fortaleza, logar de que se deu immediatamente posse ao governador da India, a quem foram tambem cedidas as fortalezas de Aceiras e de Coeja, nos arredores de Baçaim [2].

Ficou, portanto, satisfeito o ardente desejo do governo da metropole de ver hasteada a bandeira nacional sobre as muralhas de uma fortaleza em Diu. Assim, os portuguezes ficavam tendo Aden, Ormuz, Diu e Baçaim para dominar exclusivamente o commercio da Arabia, da Persia e de todo o golfo de Cambaya.

Pelo tratado de 27 de janeiro de 1532, assignado no porto de Agacim com os habitantes da ilha de Sonda, adquiriram os portuguezes o dominio e posse da mesma ilha.

Para substituir a fortaleza de Calicut, destruida por D. Henrique de Menezes, tratou Nuno da Cunha de construir uma nova fortaleza em Lael ou Chale; esta fortaleza era destinada a servir de refugio ás naus costeiras encarregadas de impedir o contrabando dos arabes. Pelas pazes que foram então assignadas, o rei de Lael acceitou a suzerania do Rei de Portugal, obrigando-se a pagar todos os annos as pareas de 100 quintaes de oleo de peixe para os armazens portuguezes da India. Alem d'isso, devia pôr em liberdade D. Manuel de Menezes e outros portuguezes que trazia retidos com os seus escravos, pagando-lhes um terço das receitas das alfandegas pelas perdas e damnos, e outro terço ao Rei de Portugal a titulo de indemnisação pelo aggravo que lhe fôra feito. Por sua parte, os portuguezes deviam restituir os

[1] Tratado feito em 1535, em Diu, entre Martim Affonso e o rei de Cambaya. (Castanheda, liv. VIII, cap. C.)

[2] (Tombo do Estado da India, fol. 180.) Coll. Biker.

dois mouros de Lael, que tinham prendido em Ormuz, e se obrigavam a dar salvo-conducto aos navios que navegassem nas costas d'esse pequeno reino [1].

Em Goa, um dos vassallos de Hidal-Khan, Aced-Khan, desejoso de assegurar a alliança dos portuguezes contra o seu suzerano, offereceu-lhes as terras de Salsete e Bardez, que foram logo acceitas.

Tudo fazia crer que o plano arrojado de Affonso de Albuquerque se approximava de uma conclusão mais ou menos proxima. Faltava, porém, emprehender a execução da parte mais difficultosa da empreza, mas essencial para o bom exito da obra encetada; para que a economia do plano não ficasse irremediavelmente compromettida, éra preciso propagar a acção portugueza pelo interior da grande peninsula indostanica; sem isto, toda a dominação continuaria a ser ephemera, porque assentava sobre um solo que era de areias. Estando as cousas n'estes termos em Cambaya surgiram novas difficuldades.

*
* *

Quando o sultão Bahdur se viu livre dos mongoes, procurou restabelecer a antiga ordem das cousas, planeando a expulsão dos portuguezes da India. Para isto, chegou a convidar todos os soberanos do Malabar a auxilial-o na empreza, juntamente com os rumes, que já se preparavam para invadir de novo o Oriente.

Nuno da Cunha foi informado de tudo por Aced-Khan, que lhe communicou a carta que recebêra de Badhur, e partiu immediatamente para Diu, onde mandou executar o lugubre drama do cruel assassinato do rei de Cambaya.

Pela morte do Badhur, procurou fazer-se proclamar rei do Guzerate um principe mongol dissidente, com a protecção de Nuno da Cunha, com quem concluiu, em Diu, o tratado de 27 de março de 1537, immensamente vantajoso aos portuguezes.

O embaixador de Mamede Zamon, era o nome do principe, propoz que fossem cunhadas com o nome e effigie do seu soberano todas as moedas que deviam ter curso no Guzerate, inclusivamente em Diu e em todos os dominios do Rei de Portugal situados no reino de Guzerate; que Mamede Zamon fosse designado nos alcorões rei de Guzerate, da mesma fórma como o era o sultão Badhur; que se continuasse

[1] Pazes assentadas entre Nuno da Cunha e Abedelá, embaixador do rei de Lael. (Barros, dec. IV, liv. VIII, cap. XVI.)

a fazer pelo porto de Diu o commercio de cavallos de Ormuz e Arabia, como no tempo de Badhur; que fosse permittido pelos seus portos o negocio de armas, e que todos os *lascarins* e *bandeis* que estiveram ao serviço de Bahdur podessem passar ao serviço do novo soberano, se quizessem[1].

Em compensação, Mamede Zamon cedia ao Rei de Portugal o porto da cidade de Mangalor e suas pertenças, com todos os direitos, rendas e jurisdicção; outorgava igualmente a cidade de Damão com todas as terras das Praganâs, e todos os territorios que se estendem de Damão a Baçaim, com todos os habitantes, jurisdicção e rendas.

Alem d'isso, combinou-se que, apesar de a moeda trazer o cunho do novo soberano do Guzerate, o proveito da cunhagem da moeda destinada a circular nos territorios portuguezes seria a favor do Rei de Portugal; que Mamede Zamon entregaria em Diu todos os navios de guerra e mercantes, com as respectivas cargas, que tivessem pertencido ao sultão Badhur; que o novo soberano não mandaria construir, nem consentiria que se construissem, nos seus portos, navios de guerra. Os cavallos importados para Diu pagariam os direitos, como em Goa; seriam restituidos immediatamente aos portuguezes os escravos que se evadissem para os dominios do novo rei, ou ser-lhes-ía pago o respectivo valor; não seriam admittidos, nos mesmos dominios, os portuguezes que para ahi fossem sem consentimento do governador da India ou do capitão de Diu, devendo ser logo presos e enviados para a fortaleza; o commercio dos negociantes portuguezes continuaria livremente e com a protecção do referido soberano, embora houvesse guerra entre elle e os guzerates; deviam ser restituidas aos mercadores portuguezes as fazendas que tivessem nas terras do Guzerate; e a final, ficaria pertencendo ao Rei de Portugal a quinta de Melique, em que se achava o principe mongolico, por estar comprehendida dentro dos arredores da fortaleza de Diu[2].

Este tratado ficou sem effeito, porque os grandes do reino do Guzerate proclamaram rei o sultão Mamedexá, sobrinho de Badhur, que veiu de Ahmedabad, capital do reino, sobre o principe mongolico, que foi batido e posto em debandada. Comtudo, os capitães da fortaleza continuaram a occupar a cidade até o mez de junho de 1538, data em que os portuguezes tiveram de se recolher para a fortaleza por não

[1] (Tombo do Estado da India, fl. 181 v.) Coll. Biker.

[2] Tratado de paz e amisade entre D. Nuno da Cunha e Mamede Zanon, rei do Guzerate; Diu, 27 de março de 1537. (Torre do Tombo. C. Chron., parte I, maço 58, doc. 73.) Coll. Biker.

terem gente bastante para resistir ao ataque de Coge Sofar e outros capitães do sultão Mamedexá, que retomaram a cidade[1].

Aos 14 de setembro de 1538, D. Nuno da Cunha passou as redeas do governo, que tanto illustrára durante nove annos, ao seu misero successor D. Garcia de Noronha.

Descansemos aqui. Depois do triste periodo de relaxação que percorremos no capitulo antecedente, compraz-se o espirito em admirar as sympathicas figuras de Henrique de Menezes e Nuno da Cunha, que tão bem souberam caracterisar o periodo da reacção contra a immoralidade que irrompêra na administração portugueza no Oriente.

*
* *

Nos ultimos tratados concluidos pelos portuguezes no golpho de Cambaya consignaram-se novas ordens de idéas de tão grande alcance politico que não nos devem passar despercebidas. Os principios de *tolerancia religiosa* e o systema de *extradicção* de delinquentes por crimes ordinarios, que se acham consagrados nos tratados de 1534 e 1535, representam progressos tão importantes na orientação politica do seculo XVI e no direito penal internacional, que merecem ser particularmente mencionados.

Os tratados de Martim Affonso e de Nuno da Cunha introduziram nas relações internacionaes o principio da extradição dos criminosos ordinarios, até então quasi desconhecido no *direito das gentes*. Pelo novo principio, os soberanos contratantes respeitavam mutuamente os respectivos direitos de soberania dentro dos seus dominios, mas reconheciam ao mesmo tempo a impreterivel necessidade, que se impõe a todas as sociedades, de não estorvar a acção da auctoridade contra os que, infringindo as leis geraes, attentam contra a segurança publica e transtornam o desenvolvimento natural dos organismos sociaes.

O direito de soberania dos Estados, que exclue toda a sorte de intervenção dos governos estrangeiros a respeito de qualquer facto acontecido dentro dos limites de um paiz independente, e o principio geral de direito que estabelece que os crimes têem sempre um caracter local, devendo estar sujeitos exclusivamente á lei penal do paiz onde foram commettidos, favoreceriam a impunidade dos malfeitores, se accordos especiaes não viessem restringir a amplitude absoluta dos principios geraes.

[1] (Tombo do Estado da India, fl. 181 v.) Coll. Biker.

Acima do individuo, acima das pessoas moraes com direitos e deveres, e acima das nações está a grande collectividade que constitue a familia humana. Se o Estado tem o direito de restringir a liberdade do cidadão, tendo em vista os interesses do grande numero que elle representa, a Humanidade deve tambem ser investida do direito de sujeitar esse grande numero á totalidade, pospondo o direito das nações aos interesses do genero humano.

Comprehende-se que no tempo do imperio romano, em que o mundo civilisado não formava mais do que um unico Estado, sujeito a uma unica dominação, o principio da extradicção não tivesse rasão de ser. Mais tarde, estando em constantes hostilidades com as nações barbaras, Roma não lhes podia pedir regularmente a entrega dos seus criminosos.

Depois da quéda do imperio romano, como se sabe, a idade media caracterisou-se por essa lucta fratricida dos barões feudaes e pequenos soberanos, lucta que tornava impossivel qualquer combinação sobre a entrega dos criminosos. As inimisades de raças e os odios originados pelas conquistas, o costume do direito de asylo dentro das igrejas christãs, e, finalmente, o uso do direito de asylo territorial, desenvolvido pela protecção systematica que davam os soberanos aos refugiados estrangeiros, que eram aproveitados como instrumentos para a guerra, eram outros tantos estorvos para a adopção geral do principio da extradição.

As grandes monarchias da Europa moderna herdaram da idade media o sentimento do exclusivismo nacional, e, nos seus primeiros tempos, não poderam tambem abrir os espiritos á grandiosa concepção da confraternidade humana. Foi sómente na segunda metade do seculo XVIII que os philosophos comprehenderam toda a magnitude da doutrina da solidariedade do genero humano, ensinada por Christo e prégada pela igreja catholica. Comprehendeu-se que, assim como o bem estar dos cidadãos depende da prosperidade da nação, tambem a felicidade das nações devia resentir-se do progresso da humanidade em geral. Era, portanto, de interesse das nações não entorpecer a acção dos Estados vizinhos, porque o mal propaga-se sem respeitar as fronteiras, e é de interesse de todos combatel-o em toda a parte em que elle se manifesta. Por isso, é sómente a partir do seculo XVIII que se vêem as convenções geraes de *extradição* tomarem caracter de estabilidade, e estenderem-se a quasi todos os povos civilisados.

É certo que em 1174, um tratado assignado entre o rei de Inglaterra, Henrique II, e Guilherme da Escocia estipula que os criminosos por felonia refugiados para os dominios dos dois soberanos seriam presos e julgados pelos tribunaes do Estado em que fosse encontrado o criminoso, ou entregue ao seu respectivo soberano.

Tambem pelo tratado de París de 1303, a Inglaterra e a França comprometteram-se a não dar protecção aos inimigos dos respectivos soberanos.

Nos termos do tratado de 4 de março de 1376, Carlos V de França e o conde de Saboya combinaram entregar reciprocamente, á primeira requisição, todos os malfeitores que se refugiassem de Saboya para o Delphinado, ou do Delphinado para Saboya, embora fossem subditos do Estado a que se pedia a entrega.

A final, encontra-se uma carta, datada de 14 de setembro de 1413, de Carlos VI de França ao rei da Inglaterra, pedindo a entrega dos auctores dos motins de París, e um tratado de 1413 entre o rei da Inglaterra, Henrique II, e os flamengos, obrigando-se respectivamente a não receberem nos seus Estados os subditos rebeldes do outro.

Mas vê-se que, com excepção do tratado de 1376 entre a França e a Saboya, todos os outros se referem a delinquentes politicos, que eram entregues, não a titulo de criminosos, mas antes como inimigos pessoaes do soberano. Tratados de extradição propriamente ditos apparecem na Europa sómente na segunda metade do seculo XVIII, como os tratados concluidos pela França com o Wurtemberg em 1759 e em 1765, com a Hespanha em 1763, com a Hespanha e Portugal em 1778, e o tratado de Amiens de 27 de março de 1802.

Têem, portanto, particular importancia para a **historia diplomatica**
os tratados de Martim Affonso e Nuno da Cunha com o rei de Cam-
baya, tratados que, nos principios do seculo XVI, consignaram de uma
maneira positiva o principio de *extradição* pelo crime ordinario de
roubo.

Em 1513 Affonso de Albuquerque introduzíra pela primeira vez,
nas relações internacionaes entre os christãos e os povos do Oriente,
o principio das **capitulações**, que garantia aos portuguezes a jurisdic-
ção das auctoridades nacionaes em territorio estrangeiro, principio que
actualmente vigora definitivamente no *direito das gentes,* no que diz
respeito á situação dos europeus no Oriente. Em 1534 e 1535 foi tam-
bem a diplomacia portugueza que primeiro adoptou nas suas relações
internacionaes o rasgado principio de **extradicção**, que só nos fins do
seculo XVIII chegou a ser admittido por uma fórma precisa pelas na-
ções civilisadas da Europa. Assim, a *sciencia do direito* foi colhendo os
fructos beneficos dos principios, que a agudeza dos espiritos de alguns
dos nossos homens illustres foi estabelecendo n'uma epocha em que a
Europa moderna se achava ainda no seu primeiro periodo de remode-
lação.

Sim; no seculo XVI as sociedades européas não tinham ainda saído
d'esse embroglio, aliás proprio de um periodo transitorio, que se cha-

mou a idade media, em que elementos tão differentes se achavam em elaboração para substituirem o mundo antigo pela Europa moderna. Foi precisamente n'esse periodo de reconstituição geral, que a actividade portugueza concorreu com recursos tão valiosos para a obra da civilisação. Convem que fique isto registado.

*
* *

Nos tratados de 1534 e 1535, concluidos com o rei de Guzerate, encontram-se tambem, como vimos, clausulas relativas á tolerancia religiosa, que contrasta com o espirito mystico da epocha. Os portuguezes obrigavam-se pelo tratado de cessão de Baçaim a continuar a pagar pontualmente uma dotação ás mesquitas e a não estorvar o livre exercicio do culto dos indigenas; e pelos tratados relativos á concessão da fortaleza de Diu, compromettiam-se a *não consentir* na conversão dos subditos de Bahdur ao christianismo. Decididamente, quem assignava estas clausulas não ia para o Oriente como simples portador da *Cruz e da Espada;* evidentemente levava vistas mais utilitarias e planos politicos mais largos.

Os nossos aventureiros eram homens mais praticos do que os cruzados que íam para a Terra santa. Os nossos não íam para o Oriente evangelisar infieis ou conquistar o santo sepulchro, íam antes á busca da canella e da pimenta das Indias. A cruz podia servir-lhes de pretexto para alcançarem as graças da omnipotencia papal, mas o verdadeiro lemma que levavam os expedicionarios portuguezes era a **Balança**. Levavam a espada para que lhes enchessem a balança, como levavam a cruz para que o papado impedisse que outros christãos lhe fizessem concorrencia. Quando a balança se enchia sem trabalhos, os portuguezes preferiam deixar as espadas nas bainhas e as cruzes nos porões das naus. O mystissimo symbolisado no emblema pomposo da **Cruz e a Espada** ficava guardado para a rhetorica dos cantores épicos.

VI

1539-1545

GARCIA DE NORONHA, ESTEVÃO DA GAMA, MARTIM AFFONSO

Não tardaram a manifestar-se terrivelmente as desastrosas consequencias do assassinio do sultão Bahdur. Seguro no throno, o sobrinho do sultão não se descuidou de vingar o barbaro attentado consummado no porto de Diu. Alliados com os rumes, que chegaram de Suez com uma forte armada, os guzerates assaltaram os portuguezes com tanta força e com tão entranhado odio, que ainda hoje assombra o mundo a historia da heroica defeza do primeiro cerco da fortaleza de Diu. Como todos sabem, o inexcedivel heroismo de Antonio da Silveira e dos seus bravos companheiros repelliu, a final, triumphantemente o inimigo; o auxilio que se mandára pedir para Goa chegava quando tudo estava acabado. O vice-rei D. Garcia de Noronha não teve pressa de chegar a Diu, porque negocios mais lucrativos o retinham no caminho!

Chegou quando as espadas triumphantes dos portuguezes, não tendo mais que fazer, recolhiam ás bainhas para que entrasse em acção a diplomacia para combinar os termos da paz.

No dia 11 de março de 1539, D. Garcia de Noronha assignou, com os representantes do rei de Guzerate, na cidade de Navanagor, o tratado que punha termo ás hostilidades.

O dominio da cidade de Diu pertenceria exclusivamente ao divan, e os portuguezes deviam recorrer ás auctoridades locaes para obterem justiça, que lhes devia ser feita conforme o direito portuguez.

Em caso de demanda ou conflicto entre portuguez e mouro reunir-se-ía um tribunal mixto para julgar o pleito; se o culpado fosse o subdito portuguez devia ser julgado pelo juiz portuguez, e vice-versa.

Entre a fortaleza e a cidade seria construido um muro, cujas por-

tas ficariam abertas durante o dia, podendo os portuguezes ir á cidade e voltar, até um quarto da noite (nove horas p. m.?), hora a que ellas deveriam fechar-se, com a obrigação de não se consentir que os mouros fossem para a banda da fortaleza sem previa licença do divan. Nas portas ficariam guardas de alfandega portuguezes e mouros, mas de noite as chaves seriam entregues aos servidores do divan, podendo os officiaes portuguezes descançar na cidade.

Todas as receitas das alfandegas de Gongola, da cidade de Diu e das quintas da ilha, seriam reunidas na alfandega principal, para serem divididas em tres partes, duas para o divan e uma para os portuguezes. As alfandegas seriam administradas e as receitas cobradas pela fórma que ficava combinada no mesmo tratado.

Os portuguezes poderiam arrecadar direitos sómente pelos cavallos importados de Rusalgate até os lados de Ormuz, passando para o divan a faculdade, que até ahi gozavam os portuguezes, de cobrar iguaes direitos pela importação em toda a India dos cavallos da Arabia, do porto de Caixem e de todos os portos situados alem do estreito.

As naus que partissem de Diu apresentariam ao capitão da fortaleza certidão de ter pago os direitos para obter salvo conducto. Mas navegariam livremente, sem pagar os referidos direitos nem obter salvo conducto, todos os navios que partissem de qualquer outro porto do Guzerate, não devendo os portuguezes intervir no seu commercio.

Tanto os portuguezes como os mouros entregariam mutuamente os refugiados, por causa de dividas, dos territorios de uns para os dos outros.

Os portuguezes não poderiam reconstruir os baluartes que ficaram damnificados na guerra, nem construir outros novos.

E para que o rei Mamudexá se mantivesse firme no seu reino, D. João de Portugal teria a lealdade de evacuar a fortaleza de Baçaim e as ilhas de Maim e Bombaim, entregando tudo aos vassallos do divan. Todas as terras de Maim e o porto de Bacam com os outros portos d'esses lados ficariam pertencendo ao divan, e, com excepção do porto de Diu, os portuguezes não interviriam em cousa alguma no Guzerate, onde não lhe ficaria pertencendo mais *«uma ponta de agulha da terra»*[1].

Sómente a ultima parte d'este accordo não ficou definitivamente ratificada.

---

[1] Traslado do contrato das pazes que o viso-rey D. Garcia de Noronha assentou com el-rei de Cambaya, por seus capitães (Torre do Tombo. C. Chron., parte III, maço 16, doc. 9.) Coll. Biker.

Depois dos portuguezes terem repellido o inimigo, depois de terem sustentado uma lucta de gigantes, depois de o nome heroico de Antonio da Silveira ter atroado na India e pelo mundo fóra, depois de uma victoria tão assombrosa e tão completa como alcançaram as armas portuguezas em Diu, subscreviamos um tratado em que os humilhados, os aviltados, os espoliados e os espesinhados eram os portuguezes!

Vimos que era tamanha a importancia que Affonso de Albuquerque ligava ao direito exclusivo da importação de cavallos da Arabia e Persia para os portos da India, que preferiu romper as negociações encetadas com os embaixadores do rei de Narsinga, para não lhes conceder esse privilegio de que gozava o porto de Goa, apesar das importantes compensações que lhes offereciam; e se mais tarde no tempo de Nuno da Cunha esse privilegio se estendeu aos portos de Baçaim e Diu, foi porque passaram á dominação portugueza. Quando o sultão Bahdur, procurando retirar as concessões que fizera a Nuno da Cunha, protestava que levantaria um muro entre a fortaleza de Diu e a cidade, um enviado portuguez respondeu, sorrindo, que «os portuguezes não consentiam nunca que lhes tirassem a vista».

Emfim, desde o começo da dominação portugueza no oriente, a constante preoccupação dos nossos capitães fôra extender as conquistas, assegurar o monopolio do commercio e arrecadar direitos por toda a sorte de trafico por mar e terra.

No tratado de D. Garcia de Noronha vê-se, porém, abandonada, de um momento para o outro, toda a politica até então seguida pelos portuguezes no oriente. Depois de uma victoria que assombrou o mundo inteiro, os portuguezes subscreviam um tratado em que as condições foram dictadas pelos vencidos!

Poz-se de parte o principio admittido das *capitulações*, que garantia aos portuguezes o direito de serem julgados pelas auctoridades nacionaes, sujeitando-se os subditos de um rei christão ás auctoridades de um soberano mouro, com quem andavam em permanentes hostilidades. Abandonou-se ao inimigo a parte principal dos direitos das alfandegas, e renunciou-se ao exclusivo do commercio dos cavallos da Arabia e Persia!

O vencedor foi espoliado da maior parte dos direitos de soberania sobre todos os seus dominios de Guzarate, com excepção do porto de Diu. Levantou-se esse muro entre a fortaleza e a cidade de Diu, *consentindo já agora os portuguezes que lhes tirassem a vista.*

Constrangiu-se os dominadores d'essa heroica fortaleza a não repararem os baluartes damnificados pela guerra, e a não os construir novos. E, finalmente, como se toda essa miseria não bastasse,

admittiu-se que os embaixadores do rei de Guzerate propozessem a evacuação pura e simples de Baçaim, Maim, Bombaim, emfim, de todos os portos portuguezes, de maneira que, alem de Diu, não lhes ficasse «*nem uma ponta de agulha da terra do Guzerate!!...*» São estas as palavras textuaes do documento archivado na Torre do Tombo!!

Esse primeiro feito de Diu que conquistou uma fama que não obtivera nenhuma outra victoria dos portuguezes, a victoria d'esse Antonio da Silveira, cujo retrato, o rei gentil-homem, Francisco I da França, quiz ter na sua galeria de homens illustres do palacio de Fontainebleau, annullava-se assim com a vergonha dos negociadores portuguezes!

A peso de oiro, conseguiu o soberano de Guzerate todas as condições que até ahi nunca ninguem conseguira na India a ferro e a fogo!

Henrique de Menezes e Nuno da Cunha tinham desapparecido; voltavam agora os tempos de Duarte de Menezes. Garcia de Noronha, que já outr'ora se illustrára na India sob Affonso de Albuquerque, voltára agora velho e cubiçoso para aviltar os seus cabellos brancos!

Os soberanos da India correram pressurosos a concluir tratados com o vice-rei que sabia ser tão generoso á custa dos interesses da patria. No dia 22 de abril de 1539, D. Garcia de Noronha concluiu em Goa, com o embaixador de Niza Muxá, senhor de Chaúl, um contrato concedendo-lhe:

1.º O direito de levar cavallos de Ormuz directamente para Chaúl, com o pagamento dos direitos do costume;

2.º Regulando sobre a entrega reciproca dos devedores do estado e dos particulares;

3.º Obrigando-se a manter o rei de Chaúl na posse dos territorios vizinhos de Baçaim;

4.º Sujeitando os portuguezes ao pagamento pontual dos direitos pelas mercadorias levadas a Chaúl, e ao mais escrupuloso respeito pelas mesquitas dos mouros;

5.º Prohibindo-lhes levar para a fortaleza mouros, e favorecel-os, para que Niza Muxá não desconfiasse de qualquer intenção de peita;

6.º Finalmente, combinando sobre a situação dos escravos que fugissem do territorio portuguez para o do rei de Chaúl e vice-versa e se convertessem para a religião moura ou christã, e sobre a entrega dos não convertidos[1].

O rei de Calicut, que nunca deixou sinceramente de hostilisar os

[1] Contrato que o viso-rey D. Garcia de Noronha fez com Niza Muxá, em Goa, a 22 de abril de 1539 (Torre do Estado da India, fol. 104.) Coll. Biker.

portuguezes, tratou tambem de negociar com o novo vice-rei da India. Não podendo partir para Calicut para assignar a paz, por motivos de doença, D. Garcia de Noronha enviou para Calicut, encarregados da missão de concluir o pacto, seu filho Alvaro de Noronha, seu cunhado D. João de Castro e Pero Lopes de Sousa.

As condições da paz ficaram combinadas em Goa entre o embaixador do rei de Calicut e o vice-rei da India; os enviados extraordinarios iam unicamente completar o tratado com a solemnidade do juramento e obter a assignatura do Samorim.

Esse pacto, assignado no dia 1 de janeiro de 1540, a bordo do galeão *S. Matheus*, na barra de Pananes, é quasi exclusivamente um tratado de commercio em que se combinou sobre a compra e venda das mercadorias, ácerca do trafico com a metropole, a respeito do pagamento dos direitos, e sobre a navegação, concedendo-se ao rei de Calicut as maiores vantagens economicas, como a de os portuguezes levarem directamente a Calicut as mercadorias da metropole, para que o Samorim podesse cobrar os respectivos direitos de importação! Concordou-se tambem n'uma alliança defensiva, devendo cada uma das partes contratantes soccorrer a outra quando o reclamasse. O Samorim não deveria hostilisar os amigos dos portuguezes; estes empregariam da sua parte os bons officios para compor qualquer conflicto que se levantasse entre o rei de Calicut e qualquer alliado de Portugal. O Samorim não conservaria vasos de guerra nos seus portos, mandando transformar em navios de commercio os que já possuisse; compromettia-se, alem d'isso, a expulsar do seu reino ou a matar, quando não quizessem saír, os subditos que não estivessem pela paz que ía ser assignada. Finalmente, para que se não perdesse o costume do desmembramento do dominio portuguez, D. Garcia de Noronha cedia ao rei de Calicut a ilha de *Camarão Toryte* que está ao pé de Xael ou Chale[1].

A morte d'este desgraçado vice-rei, em 4 de abril de 1540, chegou felizmente a tempo de evitar a completa ruina do imperio luso no Oriente, que de certo não poderia resistir a tamanho descredito.

*
* *

D. Estevão da Gama não assumia as redeas do governo com tanta auctoridade que podesse de um momento para outro restabelecer o

[1] Contrato que D. Garcia de Noronha fez com o rei de Calicut, no galeão *S. Matheus*, na barra de Panane, em 1 de janeiro de 1539. (Tombo do Estado da India, fol. 216.) Coll. Biker.

cer o prestigio da administração portugueza; mas o tratado que concluiu em 2 de novembro de 1540, com o enviado plenipotenciario do rei de Guarsopá, fez logo ver que tinha mudado a marcha das negociações com os estrangeiros.

O governador da India e Timoja, que se apresentou com credenciaes em fórma e com plenos poderes do rei de Guarsopá, accordaram que o mesmo rei pagaria o valor de oito mil fardos de arroz por conta das suas dividas ao Rei de Portugal, ficando assim completamente quite; alem d'isso o rajah acceitava a suzerania dos portuguezes, pagando as pareas de mil fardos de arroz por anno, e obrigava-se a perseguir nas suas terras os salteadores, a não exportar pimenta por mar, e a ser amigo dos amigos e inimigo dos inimigos do Rei de Portugal[1].

Encontrâmos pela primeira vez n'este tratado a menção especial de carta de crença com plenos poderes de que veiu munido o enviado extraordinario de um rei oriental «... n'esta cidade de Goa, nas casas do senhor governador, appareceu Timoja e deu uma carta a sua senhoria, que trazia do rei de Guarsopá, *de crença*, em que diz que *tudo o que o dito Timoja dissesse lhe désse credito e auctoridade* ...» lê-se no tratado de 2 de novembro de 1540. A distancia e a difficuldade de communicações impunha aos monarchas portuguezes a necessidade de delegar nos vice-reis e governadores da India o direito de concluir e ratificar tratados com os estrangeiros, direito aliás exclusivamente inherente ao principio da soberania.

Foi uma praxe nova introduzida no *direito das gentes*, no periodo das conquistas. O direito da soberania até então personificado, em principio, unicamente nos soberanos começava a ser destacado em parte da corôa para ser attribuido aos nacionaes escolhidos pelo monarcha para o representar n'esses paizes longinquos. Os poderes dos vice-reis e governadores da India, d'essa epocha, não se confundem com os plenos poderes dos enviados extraordinarios de todos os tempos, porque estes nunca têem competencia para *ratificar* e *publicar* os tratados, como podiam fazer os nossos antigos vice-reis e governadores, que, no oriente, estavam investidos de uma parte do principal privilegio do soberano: o de se comprometter definitivamente com o estrangeiro em nome da nação.

O principio da soberania soffria insensivelmente uma modificação profunda, porque a soberania deixava de ser um direito exclusivo do

[1] Contrato entre D. Estevão da Gama e o rei de Guarsopá, Goa, 2 de novembro de 1540. (Tombo do Estado da India, fol. 222.) Coll. Biker.

monarcha, desde que outros individuos começavam a exercel-a tambem. Principiava assim o periodo da crise para a noção da *soberania pelo direito divino*. A pratica do livre desempenho dos direitos de soberania por simples subditos dos soberanos absolutos preparava a transição do *direito divino* para a concepção da doutrina da *soberania da nação*. É certo que os vice-reis e os governadores ratificavam e publicavam os tratados em nome do Rei, mas, nem por isso, deixava de existir o facto do pleno exercicio de uma funcção importantissima, que passou a ser admittida como um principio corrente no *direito das gentes*. Os plenipotenciarios dos soberanos orientaes eram acreditados directamente junto dos nossos vice-reis e governadores, e estes, por seu turno, não só fechavam as negociações e ratificavam os accordos concluidos pessoalmente, mas enviavam tambem negociadores junto dos soberanos indigenas, e ratificavam e publicavam os tratados concluidos por elles.

Aos 30 de março de 1542 concluiu D. Estevão da Gama com o rei Niza Muxá, que enviára a Goa um embaixador com «uma carta de amisade e lealdade, e um contrato de pazes por elle assignado»[1]. O governador da India abandonou, a favor do rei Niza Muxá, as fortalezas de Sanguaçá e Carnalá, nas terras de Baçaim, com todas as jurisdicções e pertenças, compromettendo-se a defendel-as contra os ataques dos inimigos; em compensação o rei Niza Muxá acceitava a suzerania de Portugal e obrigava-se a pagar cinco mil pardaos em oiro por anno, que deviam ser entregues em duas prestações na feitoria do Chaúl, ficando hypothecadas para o pagamento pontual d'essa somma as rendas e os direitos do porto de Chaúl, que poderiam ser directamente arrecadadas pelo feitor e outros officiaes portuguezes; alem d'isso, o mesmo rei Niza Muxá comprometti-se a defender as terras de Manorá, de fórma que os portuguezes podessem ahi arrecadar livremente as rendas que lhes tinham sido cedidas pelo rei de Cambaya, e a entregar ao capitão de Baçaim todas as terras que o mesmo rei tivesse dado aos portuguezes, e que estivessem agora em seu poder ou dos seus vassallos[1].

Niza Muxá devia tambem reprimir a invasão dos salteadores nas terras de Baçaim, e repellir do seu porto quaesquer inimigos dos portuguezes, evitando que a sua gente lhes désse algum auxilio material ou moral. As duas partes contratantes juraram mutuamente eterna paz e amisade, e combinaram uma alliança offensiva e defensiva, sem,

[1] Tratado de 30 de março de 1542, entre D. Estevam da Gama e o rei Niza Muxá. (Tombo do Estado da India, fol. 105.) Coll. Biker.

comtudo, o governador da India ser obrigado a auxiliar Niza Muxá contra qualquer outro alliado dos portuguezes. Ficava mantida a concessão relativa á importação de cavallos da Arabia feita a Niza Muxá pelo tratado de D. Garcia de Noronha, com a condição de pagar regularmente os direitos aos portuguezes. Os moradores portuguezes de Chaúl, que ahi tivessem propriedades, pagariam os foros devidos ao rei Niza Muxá, e não poderiam fazer novas acquisições.

Eram isentas de direitos todas as fazendas que fossem compradas pelo capitão de Chaúl e pelo respectivo feitor, devendo, porém, pagal-os os particulares, se fosse este o costume. Ninguem seria compellido a comprar fazendas, podendo cada um compral-as livremente. Tiraram-se d'esse tratado duas copias em portuguez e duas na lingua parse (guzerate), sendo uma copia em portuguez e outra em parse para o rei Niza Muxá e as outras duas para o governador da India[1].

D. Estevão da Gama tinha intenções rectas e desejos de reformar, mas faltava-lhe a energia necessaria para reprimir os excessos a que os portuguezes se entregavam no oriente. Nos tratados que deixou firmados, sente-se o movimento de reacção encetado contra a corrente deleteria estabelecida pelas negociações de D. Garcia de Noronha; os novos tratados já não são aquellas capitulações humilhantes que com surpreza vimos impostas pelos vencidos aos vencedores, e vencedores que acabavam de triumphar depois de lutas heroicas. Os contratos assignados por D. Estevão da Gama são equitativos; não podiam conter condições esmagadoras para a outra parte contratante, porque não seguiram a nenhum acto de conquista ou de hostilidades em que tivesse havido vencidos sequiosos de paz, e mais ainda, porque, depois do desprestigio que seguiu ao systema de corrupção introduzido nas negociações entre os portuguezes e os indigenas, era impossivel dictar-lhes condições que lhes fossem exclusivamente gravosas.

De volta da sua expedição ao mar Roxo, para onde partira em principio de 1541, a fim de destruir a esquadra que diziam estar preparando em Suez o pachá do Egypto, D. Estevão da Gama enviou de Massuah ao *Negus* da Abyssinia um soccorro que este lhe mandára pedir contra o scheick de Zeilah, nos termos dos tratados de alliança já existentes. Aos 6 de maio de 1542 entregou o governo ao

[1] Tratado concluido entre D. Estevão da Gama e o rei Niza Muxá, Goa, 30 de março de 1542. (Tombo do Estado da India, fol. 105.) Coll. Biker.

seu successor, que vinha seguir na India as tristes tradições de D. Garcia de Noronha.

*

* *

Martim Affonso de Sousa foi um heroe cynico. Valente como poucos, habil general, sagaz administrador, politico intelligente, só aproveitava todas estas qualidades para satisfazer o seu pendor immoderado para a rapina, e a sua insaciavel cobiça. De nada aproveitaram os seus dotes ao Estado da India, porque, durante os tres annos que governou, não pensou senão em grangear riquezas por todos os meios, ou pelas armas, ou pela venalidade, ou pelo peculato.

O homem que tanto se distinguíra sob D. Nuno da Cunha voltava agora para continuar, como chefe do Estado da India, as vergonhas de D. Duarte de Menezes e de Garcia de Noronha. Guiados por Martim Affonso, os portuguezes transformaram-se na India em verdadeiros piratas; n'estas circumstancias, desde que desapparecêra a confiança necessaria para garantir a fé dos contratos, era impossivel que proseguissem quaesquer negociações com o estrangeiro. Por isso, a historia diplomatica tem pouco que registrar durante os tres annos d'este desgraçado governo.

O tratado de paz assignado por Martim Affonso em Coulão, aos 25 de outubro de 1543, não passou de uma confirmação dos tratados de paz concluidos pelos antigos governadores da India, Lopo Soares de Albergaria e Diogo Lopes de Sequeira, com o additamento de algumas condições de ordem commercial, e outras sobre as relações dos indigenas, convertidos ao christianismo, com o soberano da terra[1].

A anarchia, introduzida na administração publica, desenvolvia-se por tal fórma, que a acção do governo central da India mal chegava a fazer-se sentir nos pontos afastados do vasto imperio de Albuquerque. Os soberanos feudatarios deixavam de pagar pontualmente as pareas devidas; os capitães subalternos governavam á sua vontade; as receitas publicas decresciam rapidamente.

O rei de Ormuz, havia annos que não pagava as pareas. Em 1543 o secretario Antonio Cardozo teve de concluir um accordo, pelo qual o rei de Ormuz era dispensado de todas as suas dividas passadas, consignando, por conta d'ellas e dos pagamentos futuros ao governo portuguez, as receitas da alfandega da ilha de Gerum «depois de ar-

[1] Capitulação das pazes feitas por Martim Affonso de Sousa, em Coulão, aos 25 de outubro de 1543. (Tombo do Estado da India, fol. 39.) Coll. Biker.

recadadas as mercadorias e tenças dos fidalgos da sua casa, e os vencimentos dos officiaes das alfandegas, tanto mouros como portuguezes» [1].

Nas Molucas, o governador de Ternate, Jordão de Freitas e Ruy Lopez Villalobos, capitão da Nova Hespanha, concluiram, em nome dos respectivos soberanos, aos 8 de janeiro de 1545, um tratado de paz para pôr termo ao escandalo, que naturalmente provocavam aos olhos dos indigenas as luctas entre christãos e subditos de dois principes tão ligados como eram os Reis de Portugal e Hespanha, luctas que tinham recrudescido pela disputa da posse de Tidore.

Nos termos d'esse accordo, suspendiam-se as hostilidades. Os castelhanos não deviam ir a Ternate e a outras povoações pertencentes aos portuguezes, sem previa licença do respectivo capitão, como era vedado aos portuguezes ir a Tidore e suas immediações, sem igual licença do capitão hespanhol; mas ficavam reservados expressamente todos os direitos de Portugal sobre o dominio de Tidore e suas immediações. Combinou-se sobre a fórma por que podiam negociar os indigenas de Ternate com os de Tidore e vice versa; e estipulou-se a extradicção dos criminosos por traição e a restituição dos escravos. Este tratado ficaria sem effeito, se não fosse sanccionado pelos superiores dos capitães contratantes, quinze dias depois da participação da denuncia de qualquer das partes [2].

Martim Affonso de Sousa acrescentou ao vasto imperio portuguez no oriente as provincias de Salsete e Bardez, que ainda ahi restam como reliquias da antiga dominação portugueza na India. A maneira por que Martim Affonso adquiriu essas provincias define bem o seu caracter de homem e de politico.

Miale, irmão do soberano de Bidjapur, o antigo senhor de Goa, disputava a este o throno com a protecção de Aced-Khan que pretendeu assegurar-lhe o favor dos portuguezes. O Hidal-Khan, receioso pelo que se passava, apressou-se a enviar embaixadores a Goa ao governador da India, que logo viu um bello ensejo para um negocio bastante rendoso. O pretendente ao throno de Bidjapur foi posto em leilão, e jogado em hasta publica o seu destino. Acid-Khan e Hidal-Khan fizeram os seus lanços; quem cobriu a parada foi Hidal-Khan, e por isso, o pretendente Miale, que viera a Goa fiado na pa-

[1] Capitulos concluidos entre o secretario Antonio Cardozo e o rei de Ormuz. (Conto, dec. v, liv. ix, cap. v.)

[2] Tratado de paz entre o governador de Ternate e o capitão geral da Nova Hespanha, Molucas, 8 de janeiro de 1545. (Torre do Tombo. C. Chron., parte i, maço 76, doc. iv.) Coll. Biker.

lavra do governador, foi preso a bom recado. N'este negocio lucrou Martim Affonso de Sousa (que todos soubessem) mais de trezentos mil pardaos em oiro, fóra o que receberia ás occultas. Alem d'isso, o Hidal-Khan cedeu á corôa de Portugal as terras de Bardez e Salsete.

Tendo chegado a estes extremos vergonhosos a venalidade da primeira auctoridade portugueza do oriente, póde-se calcular o grau de respeito que ahi podia ainda restar pelo nome portuguez e a fé que podia merecer aos indigenas o juramento dos nossos negociadores!...

Este capitulo, que começou pelas vergonhas de D. Garcia de Noronha, é justo que feche com as miserias de Martim Affonso de Sousa.

VII

1545-1548

CASTRO

A India anciava por um regenerador para a salvar da derrocada que se tornava inevitavel. Comprehendeu-o D. João III, quando escolheu a figura austera de D. João de Castro para lhe confiar o governo do imperio luso do oriente. O trabalho de regeneração em que se empenhou o novo governador da India, os seus heroicos feitos de armas não entram na esphera da historia diplomatica.

D. João de Castro chegou á India em setembro de 1545, recebendo o governo das mãos corruptas de Martim Affonso de Sousa. É facil de comprehender quanta energia lhe seria precisa para luctar contra a corrente desenfreada da immoralidade e do pleno desprestigio, que ahi reinava, do nome portuguez.

Emquanto Jordão de Freitas, governador de Ternate, e o general da Nova Hespanha, Ruy Lopes de Villalobos, assignavam nas Molucas o tratado de paz, ou antes o armisticio de 8 de janeiro de 1545, que já conhecemos, Martim Affonso de Sousa enviára para essas ilhas um soccorro de algumas naus commandadas por Fernão de Sousa de Tavora, que obrigou Ruy Lopes a acceitar as condições do tratado de 4 de novembro de 1545, pelo qual, a bem da paz e concordia entre subditos de dois principes amigos e relacionados, como eram os reis de Portugal e Hespanha, e para se evitar o escandalo de uma lucta entre christãos sustentada no meio de infieis, e a vista da declaração de Ruy Lopes Villalobos, de que se dirigíra para as Molucas sem ordem nem auctorisação do seu soberano ou do vice-rei da Nova Hespanha, mas, pelo contrario, contra os mandados que trazia, concordou-se que os castelhanos saíssem da ilha de Tidore, aproveitando-se da armada de Fernão de Sousa, que os devia conduzir para Portugal com as seguintes condições:

Os portuguezes obrigavam-se a perdoar ao rei de Tidore, Guichiel Rade, e todas as suas mulheres, filhos e escravos, toda a mais gente da ilha e todos os demais subditos do dito rei. O rei de Tidore devia mandar arrasar a fortaleza do seu porto, submettendo-se á obediencia do Rei de Portugal.

No mais curto praso possivel devia Ruy Lopes, com a sua gente, partir para Ternate, entregando immediatamente a Fernão de Sousa, como penhor, toda a artilheria e munições, e, como refens, os cavalleiros que fossem pedidos pelo mesmo Fernão de Sousa, para serem entregues em Portugal a Ruy Lopes ou a quem elle mandasse. Ruy Lopes offerecia-se a ir elle mesmo embarcado no galeão de Fernão de Sousa para onde estivesse o governador da India.

A gente de Ruy Lopes continuaria a estar sob sua jurisdicção, devendo-lhe ser entregues para ser por elle castigados os que perturbassem a ordem publica. Seria dada, na epocha propria, embarcação para Ruy Lopes e sua gente partir para Portugal com as suas fazendas sem pagamento de passagens e fretes, comtanto que não levassem mercadorias defezas pelo Rei de Portugal. Os soldados de Ruy Lopes que quizessem ficar ao serviço dos portuguezes teriam direito a passagem para Portugal quando a pedissem. Receberiam soccorros os soldados castelhanos que se achassem em reconhecido estado de pobreza. Garantiam-se salvo conductos a Ruy Lopes e sua gente para negociarem pelo tempo que estivessem no oriente até partir para Portugal. Ninguem poderia prival-os dos indios e indias que o mesmo Ruy Lopes e sua gente levassem da Nova Hespanha para seu serviço. Os portuguezes dariam tambem aos castelhanos passagem das Molucas para a India e mandariam procurar na ilha Filippina os castelhanos que andavam ahi perdidos desde 1543[1].

Foram mal recebidas pelos castelhanos as condições d'este accordo, que reputaram muito vantajoso para os portuguezes; porém, Fernão de Sousa conseguiu mantel-os na obediencia do seu general e fel-os ir á fortaleza de Ternate, de onde partiram para a India, chegando só em 1547, depois de terem fallecido no porto de Ambonio Ruy Lopes e uma grande parte dos seus companheiros. Os que chegaram vivos á India entregou-os Fernão de Sousa de Tavora a D. João de Castro. Aos 16 de março de 1548, D. João III escrevia ao governador da India mandando louvar o procedimento de Fernão

[1] Concerto que fez Fernão de Sousa de Tavora, capitão mór da armada de soccorro ás Molucas, com o general dos castelhanos no porto de Talamgame, na ilha de Ternate em 4 de novembro de 1545. *(Historia de varões do appellido Tavora.* Paris, 1648, pag. 17.)

de Sousa nas Molucas e premiando-o com mercadorias no valor de 5:000 cruzados, de que elle poderia dispor na feitoria de Sofala, onde se achava n'essa data governando a respectiva fortaleza[1].

Na India deixára Martim Affonso de Sousa pendente a questão do pretendente ao throno de Bidjapur, Miale, que se achava preso em Goa e prestes a ser entregue ao Hidal-Khan, que conseguíra corromper o governador. D. João de Castro recusou positivamente a entrega do infeliz Miale, e para manter a recusa teve de sustentar uma guerra promovida por Hidal-Khan, que ficou derrotado, sendo constrangido a pedir a paz, que lhe foi concedida pelo tratado de 26 de fevereiro de 1546.

O Hidal-Khan prometteu e jurou manter amisade com o Rei de Portugal e seus governadores na India, e confirmou a doação das terras de Salsete e Bardez, obrigando-se a não as tirar nunca, e a não fazer ahi guerras. Compromettia-se a não pedir nem fallar mais *no dinheiro que deu a Martim Affonso de Sousa,* e a ser amigo dos dos amigos e inimigo dos inimigos do Rei de Portugal.

Do seu lado obrigou-se o governador da India a guardar, elle e os seus successores, amisade e lealdade ao Hidal-Kan, e a não auxiliar por qualquer fórma directa ou indirecta os seus inimigos; a conservar preso o pretendente Miale e incommunicavel com os senhores d'Aquem, com Niza Maluco, com o rei de Bisnagar, ou com os soberanos do Malabar ou dos reinos de Cambaya, emquanto o mesmo Hidal-Khan não enviasse embaixador ao Rei de Portugal e viesse a sua resposta, ou ainda no caso de não ser enviado esse embaixador; a não entregar a ninguem e a nenhum preço o dito Miale e seus filhos, e a não acceitar qualquer preço por que elle quizesse comprar a sua liberdade; finalmente, a continuar a fornecer-lhe enxofre e chumbo como os governadores passados, e a isental-o de direitos pela importação annual de doze cavallos arabes e de fazendas até o valor de 2:000 pardaos[2].

Emquanto D. João de Castro andava empenhado na guerra com o Hidal-Khan, em Cambaya, Khodja-Sofar, que julgou opportuna a occasião para se vingar da sua passada derrota, emprehendeu o segundo cerco de Diu. Depois de ter enviado soccorros successivos pelos seus filhos D. Fernando e D. Alvaro de Castro, aos 17 de outubro de 1546 partiu o proprio governador com o soccorro decisivo que re-

[1] Loc. cit.

[2] Contrato feito por D. João de Castro com o Hildal-Kan ou Idalná, em 26 de fevereiro de 1546. (Tombo do estado da India, fl. 44.) Coll. Biker.

solveu a lucta com o brilhante triumpho das armas portuguezas. No seu regresso para Goa, em abril de 1547, D. João de Castro teve de combater novamente os ataques de Hidal-Kan contra as terras de Bardez e Salsete. Em agosto de 1547 chegaram de Diu novas assustadoras. O governador entendeu que devia apparecer de novo diante dos muros da fortaleza; mas antes de partir julgou melhor combater Hidal-Khan, para que este, aproveitando a sua ausencia, não inquietasse Goa.

Para alcançar um triumpho decisivo e duradouro, D. João de Castro procurou assegurar-se com allianças de alguns soberanos vizinhos do Hidal-Khan que o podessem conter depois da sua partida para Diu. Aos 19 de setembro de 1547 o governador da India contratou com o rei de Bisnagar um tratado de alliança offensiva e defensiva contra todos os reis e senhores da India, excepto Niza Maluco; essa alliança visava particularmente o Hidal-Khan. Os governadores da India seriam obrigados a deixar tirar ao rei de Bisnagar, da cidade de Goa, todos os cavallos da Arabia e Persia que ahi fossem, e não deixariam passar nenhum ao Hidal-Khan, e o rei de Bisnagar seria obrigado a compral-os todos, dando o mais prompto aviamento possivel aos negociantes. O rei de Bisnagar não permittiria a exportação de quaesquer mantimentos, roupas, salitre ou ferro das suas terras ou do reino de Bengapor para as terras do Hidal-Khan, devendo dirigir tudo o que ia até então aos portos de Bandá e Obely, para Ancolá e Onor, onde o governador teria feitores para comprar essas mercadorias para os portuguezes. O mesmo rei não consentiria que ancorassem nos seus portos navios turcos que fossem á India, devendo aprisionar e enviar ao governador da India os que n'elles entrassem. Em caso de guerra contra o Hidal-Khan, as terras que lhe fossem conquistadas pertenceriam ao rei de Bisnagar, salvo as que ficassem entre os Gates e o mar, e o porto de Bandá e o rio Cintacora, que ficariam pertencendo ao Rei de Portugal, porque estas entravam desde a antiguidade no dominio e jurisdicção da cidade de Goa. Este tratado foi assignado e jurado por D. João de Castro e por Trarcão, embaixador plenipotenciario do rei de Bisnagar, que devia confirmar e jurar por seu turno diante do enviado do governador da India [1].

N'estes mesmos termos, pouco mais ou menos, concluiu D. João de Castro outro tratado aos 6 de outubro de 1547 com os enviados plenipotenciarios do rei de Niza Muxá. Existiria alliança offensiva e

[1] Tratado entre D. João de Castro e o rei de Bisnagar. Goa, 19 de setembro de 1547. (Tombo do estado da India, fl. 220.) Coll. Biker.

defensiva contra todos os reis e senhores da India, salvo contra o rei de Bisnagar; o rei de Cambaya não entraria na conta dos amigos de Niza Muxá. Nem o governador da India, nem Niza Muxá, fariam pazes ou teriam amisade com Hidal-Khan sem primeiro consultar a outra parte contratante.

Os escravos, que das terras de Niza Muxá se refugiassem para Chaul e se fizessem christãos, ficariam livres, devendo-se restituir os objectos roubados a quem de direito pertencessem. O mesmo se entenderia a respeito dos escravos christãos que se refugiassem para as terras de Niza Muxá e se fizessem mouros. O mesmo Niza Muxá obrigava-se a não dar agasalho nos seus portos aos navios dos turcos, devendo entregar ao governador da India os que fossem ahi aprisionados.

O governador da India obrigava-se a proteger as costas e os portos das terras de Niza Muxá contra os corsarios e piratas, e este em compensação forneceria das suas terras todos os marinheiros, mantimentos e madeiras que fossem requisitados pelo governador da India para as suas armadas, mediante o pagamento do valor.

Finalmente, o governador da India concordava em que Niza Muxá podesse mandar cinco naus a Ormuz e uma a Meca, podendo navegar com segurança por toda a costa da India e ir a Malaca e regressar ao porto de Chaul, comtanto que não levassem mercadorias prohibidas e passageiros turcos, por serem inimigos dos portuguezes [1].

Forte com estas allianças, D. João de Castro saiu ao encontro de Hidal-Khan com um exercito de 3:000 portuguezes e alguns indigenas; derrotou-o, tomou posse de Bardez e Salsete, e mais confiado partiu para Diu com uma esquadra de cento e sessenta fustas. Voltando para Goa teve de repellir nova guerra de Hidal-Khan, que D. João de Castro acabou de punir duramente da sua constante irrequietude. Entretanto chegava a Lisboa a noticia das victorias do varão que, como disse o seu biographo, «foi maior que seu nome, maior que suas victorias, cujas noticias são hoje no oriente, de paes a filhos, um livro successivo, conservando-se a fama de suas obras sempre viva» [2].

D. João III recompensou o nobre e heroico governador dando-lhe o titulo de vice-rei, prorogando-lhe o governo por mais tres annos, dando-lhe uma ajuda de custo de 10:000 cruzados, e concedendo a

[1] Tratado entre D. João de Castro e Niza Muxá, assignado em Goa a 6 de outubro de 1547. (Tombo do estado da India, fl. 106.) Coll. Biker.

[2] Jacinto Freire, *Vida de D. João de Castro.*

seu filho D. Alvaro o posto de capitão mór do mar das Indias. A morte impediu que o heroe de Diu podesse gosar de qualquer d'essas mercês.

D. João de Castro falleceu no dia 6 de junho de 1548; n'esse dia encerrou-se tambem o grande periodo das conquistas dos portuguezes no Oriente. A acção dos Gamas, dos Almeidas, do «*Albuquerque terrivel, Castro forte e outros em quem poder não teve a morte*», celebrados por Luiz de Camões, cessa de dar vida ao luso imperio oriental. Um grande colosso fica depositado nas fracas mãos de uma pequena nação precocemente esgotada por esforços sobrehumanos e completamente enervada pela embriaguez de riquezas artificiaes facilmente adquiridas.

N'estas circumstancias, era natural que cedo chegasse o periodo da franca decadencia do dominio portuguez no Oriente. Foi este o caracteristico dos tempos que seguiram ao governo de D. João de Castro; por isso concluimos aqui a primeira parte da *Historia das relações diplomaticas de Portugal no Oriente.*

CONCLUSÃO

O periodo dos descobrimentos e das conquistas dos seculos XV e XVI marca uma das grandes epochas da historia da civilisação. A invasão dos germanos veiu reconstituir uma sociedade gasta, a antiguidade classica, inoculando-lhe sangue novo durante o longo periodo da *Idade media.* As *cruzadas* para o santo sepulchro contribuiram para unificar a sociedade christã sob o emblema commum da cruz, e para engrenar no mechanismo da civilisação européa os povos da Asia Menor e do Egypto. Os descobrimentos da America e do caminho maritimo para as Indias estenderam o campo destinado para o exercicio da actividade da raça indo-européa, e confraternisaram os differentes membros da familia humana que até então se desconheciam. Poderiamos dizer, paraphraseando a theoria de Herbert Spencer, que o periodo dos descobrimentos e das conquistas representa a integração de toda a raça humana na evolução progressiva das sociedades.

Evidentemente, esse facto, de tamanho alcance social, devia ser fertil em resultados preciosissimos para todos os ramos de conhecimentos. Referimo-nos de relance á influencia directa que exerceu o periodo das conquistas e da colonisação para a prodigiosa revolução industrial do seculo XIX[1]; vimos tambem que durante este periodo os portuguezes traçaram nitidamente os grandes planos de politica européa no Oriente, planos que foram mais tarde adoptados pelas potencias colonisadoras, taes como a França e a Inglaterra, a ponto de ainda hoje esta ultima estar seguindo na sua politica na India as pisadas de Affonso de Albuquerque[2]. Sob o ponto de vista das relações internacionaes, o facto de as nações occidentaes terem tido que tratar com

1 Vide introducção.
2 Vide capitulo III.

povos de crenças e costumes completamente differentes, não podia deixar de introduzir novas idéas e novas praxes na politica diplomatica.

A idéa preponderante que os portuguezes levaram para o Oriente foi assegurar o monopolio do commercio pela dominação exclusiva dos mares. Portugal proclamou o direito de soberania sobre o mar das Indias; por isso tivemos occasião de ver nos tratados assignados pelos vice-reis e governadores da India as clausulas que prohibiam a navegação aos Rumes e outros commerciantes orientaes sem obterem salvo-conducto nas fortalezas ou nas feitorias portuguezas.

Esta pretensão do dominio exclusivo dos mares, que póde parecer estranha á vista das idéas economicas e sociaes do nosso tempo, era na idade media quasi um axioma de direito commum que todas as nações reivindicavam por sua vez. A republica de Veneza proclamava o direito de soberania sobre o Adriatico, com quem os doges celebravam um casamento symbolico. Os inglezes, sob Carlos I e Carlos II pretenderam ter a propriedade de todos os mares comprehendidos entre as costas da Gran-Bretanha e dos Estados Unidos da America do Norte. Os hollandezes oppunham-se a que se fizesse para as Filippinas o caminho do Cabo da Boa Esperança. Os hespanhoes arrogavam-se o direito de soberania exclusiva sobre o oceano Pacifico. E as pretensões dos portuguezes sobre o mar das Indias e os mares da Guiné chegaram até a ser sanccionadas pela celebre bulla de Alexandre VI, que definia os direitos de Portugal e da Hespanha.

O primeiro navegante que conseguiu deitar ao mar um pequeno barco, que lhe devia garantir a superioridade para a pesca, disse naturalmente: isto pertence-me, e viveu convencido do seu direito emquanto outros mais fortes não foram disputar-lhe o exclusivo da pesca, convencendo-o de que o mar infindo tem logar para todos. Isto mesmo succedeu entre as nações maritimas que pretenderam a soberania dos mares; essas pretensões só desappareceram quando os factos provaram a impossibilidade de se assegurar a sua dominação effectiva.

As pretensões dos portuguezes provocaram debates violentos sobre a questão da liberdade absoluta dos mares entre os jurisconsultos inglezes; porém, emquanto nos contestavam o direito de soberania sobre os mares da Guiné e das Indias, esses mesmos jurisconsultos reivindicavam para a Inglatarra o mesmo direito nos mares em que preponderava o seu paiz. A celebre obra do famoso publicista inglez Grotius, intitulada *Mare liberum,* appareceu em 1609, combatendo as pretensões de Portugal á dominação exclusiva do mar das Indias e dos mares que banham as costas da Africa occidental. Grotius analysa os titulos em que a corôa portugueza baseava os seus direitos; nega o direito da prioridade da descoberta, porque as Indias foram conhecidas dos romanos, dos persas, dos arabes e dos venezianos antes de os portuguezes para ahi chegarem pelo Cabo da Boa Esperança; contesta tambem as consequencias da bulla de Alexandre VI por falta de competencia do papa para estatuir sobre similhante materia; e, para ser logico, sustenta em geral o principio da liberdade dos mares.

Mas esta doutrina estava em completa opposição com as pretensões do governo inglez á soberania exclusiva dos mares que banham as costas da Gran-Bretanha. Acudiu, por isso, Selden com a sua obra *Mare clausum,* publicada em 1635, refutando as conclusões de Grotius, e procurando demonstrar que, segundo o direito natural e o direito das gentes, o mar é tão susceptivel de apropriação como a terra, e que a Inglaterra tinha direito incontestavel á dominação exclusiva do mar, que chama o Oceano britannico; mas refuta, como Grotius, as pretensões dos portuguezes!

Vê-se, por conseguinte, a falta de sinceridade com que se combatiam as pretensões de Portugal, que baseava os seus direitos em principios que estavam perfeitamente no espirito do tempo. Entretanto, d'estes debates nasceu a luz, que mais tarde veiu esclarecer as idéas e definir as doutrinas que hoje constituem o direito internacional maritimo.

* * *

No seu trato com os povos da India, o brilhante espirito de Affonso de Albuquerque comprehendeu que a situação dos christãos no Oriente seria impossivel, se tivessem de ficar sujeitos á jurisdicção de nações com usos e costumes, e crenças tão differentes, e mesmo tão contrarias á orientação das idéas predominantes na civilisação occidental. O grande fundador do luso-imperio indiano introduziu então pela primeira vez na politica internacional a pratica do direito de *exterritorialidade.* No Oriente passaram assim os christãos a escapar ao dominio das leis e auctoridades dos estados pagãos, devendo-lhes ser distribuida a justiça, em territorio estrangeiro, por auctoridades do seu paiz e conforme as suas leis nacionaes.

Vimos que em 1513 Affonso de Albuquerque assignou tratados com os soberanos orientaes consignando clausulas que garantiam aos portuguezes, estabelecidos nos differentes Estados da India, a jurisdicção das auctoridades e leis do seu paiz. Os reis do Oriente acceitavam a restricção que se lhes impunha ao seu direito de soberania, pelo qual eram os unicos competentes para distribuir justiça a todos os que residiam dentro dos seus territorios.

Este principio de *exterritorialidade*, pelo qual os portuguezes, que

negociavam no Oriente, ficavam isentos da jurisdicção dos territorios que habitavam, sendo considerados como residindo dentro de territorio do seu proprio soberano, foi seguido de perto na Europa, em 1535, por Francisco I de França nos tratados com Soliman II, primeiro soberano infiel com quem tratava um monarcha francez.

Na India, os successores de Affonso de Albuquerque repetiram a mesma clausula nos tratados que posteriormente tiveram de negociar. Mais tarde, todas as potencias européas, que tiveram de entreter relações com os povos do Oriente e proteger a situação dos commerciantes occidentaes ahi estabelecidos, reconheceram o subido alcance da nova praxe introduzida por Affonso de Albuquerque nas relações internacionaes, e adoptaram-n'a como doutrina assente do *direito das gentes*.

O systema das *capitulações*, hoje geralmente seguido pelas potencias christãs nas suas relações com os Estados do Oriente, foi, pois, um principio novo de direito internacional sanccionado pela primeira vez pelos tratados negociados no Oriente pelos governadores e vice-reis portuguezes da India.

A Europa reconheceu a necessidade imprescindivel de seguir junto de todos os povos do Oriente a politica que a assombrosa perspicacia de Affonso de Albuquerque já adoptára nas suas negociações com os soberanos orientaes nos começos do seculo XVI, epocha em que o *direito das gentes* começava apenas a desenvolver-se com passos vacillantes, porque ainda não saíra do periodo nascente, e, portanto, de incertezas, que eram naturaes emquanto os publicistas não podiam ter opiniões definidas, porque as doutrinas não tinham até então recebido a sancção de convenios officiaes.

A sciencia diplomatica deveu, por conseguinte, á diplomacia portugueza do seculo XVI este ensinamento importante, graças ao qual os commerciantes europeus podem com segurança ir para o Oriente explorar os mercados em prol da riqueza europêa e levar áquelles povos afastados as luzes da civilisação occidental[1].

*

* *

Já tivemos tambem occasião de ver que nos tratados firmados pelos governadores e vice-reis da India se encontra consignado um

[1] Vide capitulo III, pag. 1095 e seguintes.

outro principio que nos começos do seculo XVI não estava ainda definitivamente adoptado no *direito das gentes*. Referimo-nos ao systema de *extradição* dos criminosos por delictos ordinarios.

A ambição de lucros cegava por tal fórma a maior parte dos portuguezes que íam para a India, que se tornava difficil cohibir os abusos e os roubos, porque os criminosos escapavam facilmente das feitorias e das fortalezas para os territorios estrangeiros, e ficavam seguros da impunidade. Como, segundo o principio geral do direito commum, a punição do criminoso compete á jurisdicção do logar do crime, foi preciso procurar meio de reprimir os malfeitores por systemas de convenções que podessem conciliar o principio do direito de soberania exclusiva dos Estados, dentro dos seus dominios, com o interesse das nações em cohibir o crime e assegurar a liberdade individual. Para isso, introduziram os governadores e vice-reis da India nos tratados com os soberanos indigenas o principio de *extradição* dos criminosos por crimes ordinarios, emquanto na Europa, como já vimos em outro logar, a praxe da extradição limitava-se só aos criminosos que attentavam contra os direitos ou pessoa dos soberanos.

Não repetiremos aqui as considerações, sobre o alcance social do systema da extradição, que já fizemos em outro logar, quando analysámos os tratados em que pela primeira vez apparece sanccionada a nova doutrina; mas convem não esquecer aqui mais este valiosissimo elemento que a diplomacia portugueza forneceu para a constituição do *direito das gentes*, que já hoje consigna a theoria da extradição por crimes ordinarios como principio corrente e necessario para o progresso das nações[1].

*

* *

Sobre a situação dos escravos christãos refugiados para o territorio dos mouros e convertidos para essa religião, ou dos mouros refugiados para as fortalezas e feitorias dos portuguezes e convertidos para o christianismo, os tratados dos vice-reis e governadores da India consignaram principios tão liberaes que bem podiam servir de ensinamento ás outras nações européas que traficavam em escravatura, e que se mostram hoje tão cheias de horror por este triste genero de commercio.

Os escravos convertidos e refugiados para o territorio em que dominava um soberano da sua nova religião era considerado cidadão li-

[1] Vide pag. 1133 e seguintes.

vre na patria adoptiva, e não podia ser reclamado nem entregue ao seu antigo senhor.

N'esse tempo, em que a escravatura era um commercio tão rendoso, que até no tratado de Westphalia, já no seculo XVIII, a philanthropica Inglaterra assegurava para si o monopolio do negocio dos escravos para a America hespanhola, os portuguezes, menos gananciosos, acceitavam o principio da alforria do escravo e da liberdade da crença.

Merece bem a pena não deixar passar despercebido este facto que a historia regista com documentos authenticos, n'este momento em que a especulação não cansa de nos accusar como sendo os principaes auctores do mais aviltante dos traficos africanos.

*
* *

Finalmente, a distancia que separava a metropole das suas possessões orientaes, as difficuldades das communicações, e a necessidade de uma acção prompta e decisiva para o exito feliz da empreza da conquista do Oriente, obrigou a corôa portugueza a delegar nos seus representantes, por uma fórma lata, uma das principaes prerogativas do direito da soberania.

Os vice-reis e os governadores da India íam investidos do direito de *negociar, ratificar e publicar* os tratados com os soberanos orientaes, independentemente da sancção definitiva da corôa. Os tratados firmados pelos vice-reis e governadores da India entravam desde logo em vigor, como se tivessem sido ratificados pelo proprio soberano. É um principio novo que foi tambem admittido como legitimo pelos publicistas do *direito das gentes,* porque se impunha pela necessidade das circumstancias, e foi mais tarde seguido pelas demais potencias coloniaes[1].

*
* *

Vê-se, pois, que não foi sem consequencias importantes para a elaboração do *direito das gentes,* no seculo XVI, a acção da diplomacia portugueza no Oriente, e que não é de fórma alguma despida de interesse para a sciencia o estudo da nossa historia diplomatica. É esta a conclusão a que desejavamos chegar; e foi por isso que, com insistencia, procurámos reproduzir approximadamente na sua fórma primitiva os tratados e convenções que tivemos de percorrer no decurso d'este estudo, embora isto tivesse de tornar muito arida a exposição. A historia dos descobrimentos e das conquistas do Oriente está feita, e não era nossa intenção vir completal-a. O estudo da historia diplomatica portugueza d'esse periodo historico, tinha para nós o interesse de provar que a acção da diplomacia nacional não foi de todo indifferente para a constituição da sciencia diplomatica; para fazer a prova, pareceu-nos util instruir o processo com os documentos authenticos em que baseavamos as nossas pretensões, ou antes, a nossa maneira de ver.

[1] Vide pag. 1142.

FIM

INDICE

Introducção 5
Capitulo I — Gama e Cabral (1498-1504) 19
Capitulo II — Almeida (1505-1507) 25
Capitulo III — Albuquerque (1507-1515) 29
Capitulo IV — Albergaria, Sequeira e Duarte de Menezes (1516-1523) 61
Capitulo V — Gama, Henrique de Menezes, Lopo Vaz e Nuno da Cunha (1524-1538) 69
Capitulo VI — Garcia de Noronha, Estevão da Gama, Martim Affonso (1539-1545) 87
Capitulo VII - Castro (1545-1548) 99
Conclusão 105